

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES (UNIT/AL)  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE,  
TECNOLOGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS (MESTRADO)  
LINHA DE PESQUISA: SOCIEDADE, TERRITÓRIO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**CLARISSA PEREIRA SOARES**

**FILHOS DE MARIAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS  
VÍTIMAS INVISÍVEIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR  
CONTRA AS MULHERES EM MACEIÓ (AL)**

Maceió (AL)  
2021

**CLARISSA PEREIRA SOARES**

**FILHOS DE MARIAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS  
VÍTIMAS INVISÍVEIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR  
CONTRA AS MULHERES EM MACEIÓ (AL)**

Dissertação submetida à avaliação do Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL), como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestrado.

Orientadora: Profa. Dra. Verônica Teixeira Marques.  
Coorientadora: Profa. Dra. Jesana Batista Pereira.

Maceió (AL)  
2021

# **FILHOS DE MARIAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS VÍTIMAS INVISÍVEIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA AS MULHERES EM MACEIÓ (AL)**

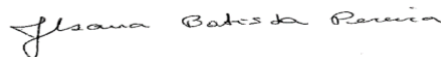
**CLARISSA PEREIRA SOARES**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade Tecnologia e Políticas Públicas do Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL) como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestra em Sociedade Tecnologia e Políticas Públicas, linha de pesquisa Sociedade, Território e Políticas Públicas.

Aprovada por:



Profa. Dra. Verônica Teixeira Marques (Orientadora/Unit/AL)



Profa. Dra. Jesana Batista Pereira (Coorientadora/Unit/AL)



Profa. Dra. Daniela do Carmo Kabengele (Examinadora Interna/Unit/AL)



Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa (Examinadora Externa/UFAL)

Maceió, AL  
Julho de 2021

---

S676f

Soares, Clarissa Pereira.

Filhos de Marias: uma análise das políticas públicas para as vítimas invisíveis da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres em Maceió (AL)/ Clarissa Pereira Soares. – UNIT-AL: Maceió, 2022.

170 p. : il.

Programa de Pós-Graduação SOTEPP - Sociedade, Tecnologia e Políticas Públicas (Mestrado)

Orientadora: Profa Dra. Verônica Teixeira Marques.

Coorientadora: Profa. Dra Jesana Batista Pereira.

Bibliografias: p. 145-154

1. Violência doméstica. 2. Vítimas invisíveis. 3. Mulheres - Rede de proteção. I. Marques, Verônica Teixeira. (orient.). II. Pereira, Jesana Batista. III. Centro Universitário Tiradentes. IV. Título.

---

CDU: 36

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus o dom da vida e do discernimento. Aos meus pais Santino e Salete pelo amor incondicional que me dedicam, por me ensinarem a respeitar a minha ancestralidade e as mais preciosas lições sobre amor, respeito, caridade e empatia; aos meus irmãos Santino, Beto e minha cunhada Ana pelo amor fraterno que nos une; aos meus sobrinhos Pedro e Davi por me mostrarem que o amor e a esperança se renovam a cada dia.

Agradeço a minha orientadora Verônica Marques e a minha coorientadora Jesana Batista por todos os ensinamentos, apoio, companheirismo e inspiração. Gratidão ao universo por ter colocado em meu caminho mulheres que cuidam de outras mulheres. Assim como agradeço as demais professoras e professores do Mestrado em Sociedade, Tecnologia e Políticas Públicas do Centro Universitário Tiradentes por serem tão humanos, empáticos e me permitirem beber da fonte de tantos saberes.

Agradeço às professoras Daniela Kabengele e Elaine Pimentel por aceitarem o convite para compor a banca de qualificação e defesa, pelas valiosas contribuições e pelo carinho que me dedicaram.

Agradeço aos meus amigos do PPG, companheiros de jornada, por compartilharem suas experiências dividindo comigo alegrias e angústias. De forma especial, a Alba, Ana Paula, Catherine, Itamar, Lorena e Thaysa, vocês foram indispensáveis para o meu crescimento e amadurecimento. Gratidão por tudo.

Agradeço aos meus familiares, especialmente a Eliana, Mariana e Polly por me ensinarem através do exemplo de vida a ter um coração que acolhe, ampara e cuida.

Agradeço as amigas e amigos que fazem parte da minha vida, especialmente Tatiana, Danielle, Aline, Michelle, Wania, Lisieux, Bruna e Vitor, com vocês vivo o amor generoso daqueles que vibram pela felicidade do outro e amparam no momento da dor.

A todos que fazem do SOTEPP um lar. Gratidão.

Triste, louca ou má  
Será qualificada  
Ela quem recusar  
Seguir receita tal  
A receita cultural  
Do marido, da família  
Cuida, cuida da rotina  
Só mesmo, rejeita  
Bem conhecida receita  
Quem não sem dores  
Aceita que tudo deve mudar  
Que um homem não te define  
Sua casa não te define  
Sua carne não te define  
Você é seu próprio lar  
Um homem não te define  
Sua casa não te define  
Sua carne não te define  
(você é seu próprio lar)  
Ela desatinou, desatou nós  
Vai viver só  
Ela desatinou, desatou nós  
Vai viver só  
Eu não me vejo na palavra  
Fêmea, alvo de caça  
Conformada vítima  
Prefiro queimar o mapa  
Traçar de novo a estrada  
Ver cores nas cinzas  
E a vida reinventar  
E um homem não me define  
Minha casa não me define  
Minha carne não me define  
Eu sou meu próprio lar  
E o homem não me define  
Minha casa...

Francisco, el Hombre, *Triste, Louca ou Má*

## RESUMO

O presente estudo debruça-se sobre a problemática da violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher com foco nas consequências na vida das vítimas invisíveis, as filhas e os filhos das mulheres violentadas. A fim de compreender os efeitos desse tipo de violência, é necessário refletir acerca da Transmissão Intergeracional da Violência Doméstica (TIVD) e da vulnerabilidade física e emocional dos infantoadolescentes inseridos em relações familiares em que suas mães são vítimas de agressões físicas ou verbais perpetradas por seus companheiros. A família como local de formação do indivíduo, muitas vezes, tem sido espaço de dor e sofrimento para os que vivenciam de forma silenciosa essa problemática, que pode gerar distúrbios psicossociais com potencial de ferir de forma permanente o desenvolvimento de crianças e de adolescentes. Esta dissertação tem como objetivo analisar a existência e o funcionamento de uma rede de amparo e de proteção para crianças e adolescentes expostos à violência doméstica intrafamiliar e aos meios disponíveis para o atendimento dessas vítimas no município de Maceió (AL). A escolha do *locus* da pesquisa justifica-se pelo fato de que as redes em análise estão mais bem estruturadas na capital alagoana e atendem, além da população residente, a demanda de outros municípios do Estado que não dispõem de rede organizada para esse tipo de assistência. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, com uso de dados secundários acessados por meio dos bancos de dados das instituições que prestam assistência às vítimas de violência doméstica na aludida capital. Ademais, soma-se o depoimento oral de um indivíduo com o fim de conhecer a experiência de uma vítima invisível que na infância foi exposta a eventos violentos entre seus pais e na adolescência foi vítima direta da violência na relação que construiu com seu ex-companheiro, utilizando-se do método da história de vida. Os resultados encontrados demonstram que a vulnerabilidade de crianças expostas a episódios violentos, em suas famílias, é capaz de torná-las perpetuadoras dessa violência por intermédio da repetição dos comportamentos apreendidos. Além disso, em função dos estudos realizados na rede, percebe-se que não há interlocução entre os Órgãos do Sistema de Proteção à Mulher e os Órgãos de Proteção à Criança e Adolescentes em Maceió (AL).

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Filhos. Vítimas invisíveis. Mulheres. Rede de proteção.

## ABSTRACT

This study leans over the issue of domestic and intra-familiar violence against women, focusing on the consequences in the lives of the invisible victims, the daughters and sons of abused women. In order to understand the effects of this type of violence, it is necessary to reflect on the Intergenerational Transmission of Domestic Violence (TIVD) and the physical and emotional vulnerability of children and adolescents in family relationships in which their mothers are victims of physical or verbal aggression perpetrated by their parents. companions. The family as a place of individual formation has often been a space of pain and suffering for those who silently experience this problem, which can generate psychosocial disorders with the potential to permanently harm the development of children and adolescents. This paper aims to analyze the existence and functioning of a support and protection network for children and adolescents exposed to domestic violence within the family, and the means available to care for these victims in the city of Maceió (AL). The choice of the research locus is justified by the fact that the networks under analysis are better structured in the capital of Alagoas and meet, in addition to the resident population, the demand of other towns in the state which don't have an organized network for this type of assistance. This is a qualitative research, using secondary data accessed through the databases of institutions that provide assistance to victims of domestic violence in the aforementioned capital. In addition, the oral testimony of an individual is added in order to learn about the experience of an invisible victim who in childhood was exposed to violent events between her parents and in adolescence was a direct victim of violence in the relationship she built with her ex-partner using the life history method. The results found demonstrate that the vulnerability of children exposed to violent episodes in their families is capable of making them perpetrators of this violence through the repetition of learned behaviors. In addition, due to the studies carried out in the network, it is clear that there is no dialogue between the Organ of the Women's Protection System and the Organ for the Protection of Children and Adolescents in Maceió (AL).

**Keywords:** Domestic violence. Children. Invisible victims. Women. Protection net.



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Feminicídios registrados pela SSP/AL no período de janeiro a dezembro de 2016.....	52
Tabela 2	Feminicídios registrados pela SSP/AL no período de janeiro a dezembro de 2017.....	52
Tabela 3	Feminicídios registrados pela SSP/AL no período de janeiro a dezembro de 2018.....	52
Tabela 4	Feminicídios registrados pela SSP/AL no período de janeiro a dezembro de 2019.....	52
Tabela 5	Feminicídios registrados pela SSP/AL no período de janeiro a maio de 2020.....	52
Tabela 6	Feminicídios registrados pela SSP/AL no período de janeiro a abril de 2021.....	53
Tabela 7	Violência física e sexual registradas pela SEPREV no período de janeiro a dezembro de 2019.....	82
Tabela 8	Violência física e sexual registradas pela SEPREV no período de janeiro a dezembro de 2020.....	83

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEAM	Centros Especializados de Atendimento à Mulher
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEDIM	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher
CEJIL	Centro para a Justiça e o Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
OEA	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CERAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LMP	Lei Maria da Penha
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PCSVDF	Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SGDCA	Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente
TIVD	Transmissão Intergeracional da Violência Doméstica
UNICEF	United Nations International Child Emergency Fund

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>HISTÓRIA DE VIDA.....</b>	<b>17</b>
2.1	“SEMPRE ACHEI MINHA MÃE MUITO FRACA E QUE MEU PAI NÃO VALIA NADA”.....	22
2.2	“EU NUNCA ME RELACIONEI COM A ILUSÃO DE SER AMADA”.....	29
<b>3</b>	<b>PROTEÇÃO ÀS MARIAS E ÀS SUAS FILHAS E FILHOS.....</b>	<b>36</b>
3.1	LUTAS DE MARIAS: A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL E NO PLANO INTERNACIONAL.....	37
3.2	PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA: BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E INTERNACIONAL.....	56
<b>4</b>	<b>A VIOLÊNCIA PRESENTE NAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS.....</b>	<b>75</b>
4.1	VULNERABILIDADE.....	76
4.2	CICLO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS E INTRAFAMILIARES.....	85
4.3	TRANSMISSÃO INTERGERACIONAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	87
<b>5</b>	<b>MARIAS, SUAS FILHAS E FILHOS E AS REDES QUE OS PROTEGEM.....</b>	<b>97</b>
5.1	POLÍTICAS PÚBLICAS – OLHAR DO GOVERNO ÀS NECESSIDADES DAS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	98
5.2	REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM MACEIÓ (AL).....	102
5.3	REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM MACEIÓ (AL).....	115
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES QUE NÃO SÃO FINAIS.....</b>	<b>128</b>
<b>7</b>	<b>PEQUENO DIÁRIO.....</b>	<b>138</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>145</b>
	<b>APÊNDICE .....</b>	<b>155</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem o objetivo de analisar a existência e o funcionamento de uma rede de amparo e de proteção para crianças e adolescentes expostos à violência doméstica e intrafamiliar perpetrada por seus pais ou padrastos contra as suas mães, assim como os meios disponíveis para o atendimento dessas vítimas<sup>1</sup> em Maceió (AL).

O interesse pela temática surgiu a partir da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVD), realizada por Carvalho e Oliveira (2017), a qual faz uma análise do fenômeno TIVD e seus efeitos nas gerações futuras.

O Estado de Alagoas e sua capital Maceió apresentam altos índices de violências contra as mulheres. O quinto volume da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado em maio de 2021, evidencia a triste realidade da capital alagoana, atualmente com população estimada em 1.025.360 habitantes<sup>2</sup>: em 2019 mais de 123 mil pessoas adultas foram vítimas de violência na cidade de Maceió, o que corresponde a 15,7% da população maior de idade. A pesquisa ainda revela que os companheiros, ex-companheiros e familiares são os principais agressores das mulheres.

A escolha do *locus* da pesquisa justifica-se porque as redes em análise têm uma melhor estrutura na capital alagoana e, desse modo, o estudo pode refletir de forma mais assertiva como o atendimento está sendo ofertado à população majoritariamente carente que o procura, porquanto acolhem mesmo com as deficiências que ainda possuem as vítimas residentes em Maceió e as oriundas de outros municípios do Estado que não dispõem de rede organizada para esse tipo de assistência. A fim de ilustrar a realidade das mulheres vítimas de violência na capital, merece destaque: das 364 mulheres com medidas protetivas deferidas e assistidas pela Patrulha Maria da Penha (PMP), entre fevereiro de 2018 e abril de 2021, sustentam a própria família com poucos recursos 248; destas, 216 recebem entre 1 e 2 salários mínimos. Acrescente-se que 320 das assistidas são mães, com um total de aproximadamente 660 filhos. Trata-se, portanto, de crianças e adolescentes que estão invisíveis para as redes de proteção que deveriam lhes acolher em razão da condição de vulnerabilidade em que vivem.

---

<sup>1</sup> Importa salientar que não será abordada a violência física contra a criança, uma vez que o foco da pesquisa reside na criança como vítima indireta da violência cometida contra a mulher.

<sup>2</sup> Segundo o IBGE, a população residente censitária de Maceió, em 2010, totalizava 932.748 e era formada majoritariamente por mulheres na medida em que essas correspondiam a 53,2% da população, enquanto os homens faziam parte de 46,8% dos residentes. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMDVkbWZkOWZhNjEtMzUxZi00Mjc0LTk0M2MtMGU1MDg1NzY1MjA3IiwidCI6IjkkNzAxZWRLWm3ZjctNDA0Ny04YzVjLTkyMDMxOGE4NmYxMSJ9>>. Acesso em: 2 maio 2021.

O ambiente familiar é, para muitos, lugar de amor e de proteção, capaz de proporcionar o desenvolvimento pleno dos seus membros (SOUSA, 2013); para outros, tem sido espaço de tensão e agressividade. Vivenciar eventos violentos no ambiente familiar, seja como vítima direta da violência física ou indireta, pode gerar problemas psicossociais capazes de ferir de forma permanente o desenvolvimento de crianças e adolescentes (SOUSA, 2013). Além dos problemas psicossociais que o trauma de viver em um lar marcado pela violência pode gerar, a estrutura familiar caracterizada pela dor expõe a fragilidade desses indivíduos que comumente são afetados pelo que testemunham (SEIJO; FARIÑA; ARCE, 2009).

Amparar, cuidar e proteger as crianças e os adolescentes inseridos em lares violentos são formas de obstar a perpetuação da violência doméstica e intrafamiliar e a formação de novas vítimas e agressores. Ampliar aos filhos o amparo recebido pelas mulheres em leis que buscam criar mecanismos para inibir esse tipo de violência é uma questão de prevenção, porque reflete a preocupação com a formação de uma sociedade mais igualitária, em razão de as pesquisas apontarem que um expressivo número de agressores vivenciaram situações marcadas pela agressão na infância e na adolescência (SEIJO; FARIÑA; ARCE, 2009).

Nesse contexto, importante se faz entender a forma como as relações familiares se estruturam em uma sociedade incentivadora do desenvolvimento do princípio masculino, formador da essência do homem, de forma agressiva e preconceituosa; e o desenvolvimento do princípio feminino com afetividade, comportamento capaz de conferir a mulher espaço de subjugação na relação, submetendo-lhe a todo o tipo de arbitrariedade e comando (SAFFIOTTI; ALMEIDA, 1995).

Para mergulhar nessa conjuntura familiar de dor e desamor, analisar a violência que marca a vida das mulheres há séculos, como fruto de uma construção social que as coloca em um lugar de inferioridade e desprezo, é imprescindível (SCOTT, 1995). É desse ambiente de opressão que a mulher tem a necessidade de proteger seus filhos, que são obrigados a crescer em um ambiente de desrespeito aos seus direitos humanos, pois, indiretamente, no momento em que suas mães têm seus direitos violados, os seus também carecem de respeito. Em outras palavras, as necessidades das mulheres e dos seus filhos se articulam, estão entrelaçadas.

Com o fim de compreender os efeitos do impacto da violência doméstica e intrafamiliar na vida das filhas e filhos das mulheres violentadas faz-se necessário refletir sobre o local que o infante ocupa nessa estrutura familiar. Especialmente sobre esse aspecto é necessário ponderar sobre a noção de invisibilidade das crianças e dos adolescentes nesta pesquisa. Pretende-se então refletir acerca da Transmissão Intergeracional da Violência Doméstica

(TIVD) e da vulnerabilidade física e emocional dos infantoadolescentes que testemunham a violência no âmbito familiar.

O processo de visibilidade e invisibilidade das crianças tem relação com a construção histórica do discurso que se faz acerca da infância e da adolescência, com as políticas públicas a elas direcionadas somadas à forma como a família e a sociedade lidam com as suas necessidades, potencialidades e características.

As filhas e os filhos das mulheres violentadas são considerados invisíveis, porquanto vivem uma realidade de omissão e negligência em suas casas e estão à margem de políticas públicas de proteção e amparo, esquecidos quando o assunto a ser discutido é a violência que mancha os lares de milhares de pessoas mundo afora, mesmo sendo vítimas quando “apenas” testemunham.

Àqueles que tem o compromisso de zelar, cuidar e amar as crianças falham, invisibilizando-as. Isso acontece de maneira diversa a partir da família quando os pais as colocam em risco e cometem violência psicológica, e as mães, muitas vezes, estão tão envolvidas na sua dor que não conseguem perceber as necessidades das suas filhas e filhos; e a partir do Estado, posto que, apesar de a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantirem atendimento prioritário às crianças, nem sempre estas têm as suas demandas atendidas, especialmente as que estão expostas às situações de violência no âmbito familiar. Fica explícito, portanto, o reconhecimento do Estado de que esses sujeitos são mais vulneráveis a situações de desproteção social do que outros e, por essa razão, deve responsabilizar-se por sua proteção de modo mais específico, por meio da formulação e da implementação de políticas públicas.

Para tanto, imperioso distinguir inicialmente *violência doméstica* da *violência intrafamiliar*, dado que o estudo se debruça sobre as filhas e filhos das mulheres vítimas dessas violências. Ao deslindar esses conceitos, Saffioti (2001) esclarece que na violência intrafamiliar a agressão recai exclusivamente sobre membros da família nuclear ou extensa, nesse caso não está relacionado ao espaço físico onde a violência ocorre<sup>3</sup>, enquanto a doméstica pode vitimar pessoas que não são parentes consanguíneos ou afins, membro do grupo sem função parental, que convivam no espaço doméstico.

---

<sup>3</sup> “Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade” (BRASIL, 1990).

A Lei Maria da Penha (LMP) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são indispensáveis para tutelar uma parcela marginalizada da sociedade. O Estatuto visa a proteger integralmente a criança e o adolescente, garantindo, igualmente, a efetivação dos seus direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A Lei Maria da Penha protege as mulheres proporcionando elementos para “coibir, prevenir e erradicar” a violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando, dessa forma, sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial. É indispensável que, no contexto em discussão, os referidos dispositivos legais sejam aplicados em conjunto, uma vez que é indissociável o direito das mães e das filhas e filhos quando da ocorrência da violência.

A Teoria da Aprendizagem Social defende que crianças expostas à violência doméstica em suas famílias de origem estão mais vulneráveis a se tornarem adultos enredados em relações violentas (SEIJO; FARIÑA; ARCE, 2009). A TIVD acontece quando a violência preexistente na vida de uma pessoa, por exemplo, vivenciada na adolescência, pode afetar suas relações íntimas na idade adulta. Assim, reconhecer a existência desse mecanismo de transição pode, com o auxílio de intervenções dirigidas efetivamente a esse público, obstar a perpetuação da violência familiar.

Importante destacar que o número de pesquisas<sup>4</sup> desenvolvidas nessa área é ainda bastante incipiente, em especial, aquelas relativas ao processo de interlocução entre os órgãos do sistema de proteção às mulheres e os órgãos de proteção às crianças e aos adolescentes, bem como poucos são os registros de mapeamento dos casos, o que dificulta o trabalho dos profissionais ligados à assistência das vítimas diretas e indiretas da violência contra as mulheres no ambiente familiar, que, muitas vezes, não sabem a quem procurar para pedir qualquer tipo de ajuda.

O referencial teórico da presente pesquisa foi estruturado de forma a demonstrar a necessidade de proteção das mulheres que são vítimas diretas e de ampliar a proteção e atenção que essas mulheres (e mães) recebem das leis e políticas públicas às suas filhas e aos filhos. Nesse sentido, esta dissertação possui como escopo construir um referencial teórico que espelhe

---

<sup>4</sup> Foi realizada pesquisa em repositórios de teses e dissertações de diversas universidades do país, a saber: UERJ, UFAL, UFPE, UNICAMP, USP, UFBA, por exemplo, oportunidade em que se verificou que não há publicações específicas sobre o tema. Para a pesquisa foi utilizada a Biblioteca Eletrônica *Scientific Electronic Library Online* – *SciELO*, Portal Regional da BVS e PubMed.gov. Isso posto, empreendeu-se uma pesquisa profunda de trabalhos publicados concernentes ao objeto da pesquisa e que respondam à sua pergunta inicial. Foram utilizados os seguintes descritores: (a) violência doméstica; (b) criança e adolescente; (c) violência contra a mulher; (d) vítimas indiretas; (e) vítimas reflexas; (f) e políticas públicas (que foram cruzados entre si). O recorte temporal utilizado foi de 5 anos.

o conhecimento acadêmico mais importante entre aqueles que lutam por meio de seus estudos e obras pelo fim da desigualdade e da hierarquia entre gêneros, sobretudo, pelo aniquilamento da violência que vitimiza mulheres e crianças cotidianamente.

No que se refere à luta das mulheres por uma vida mais igualitária, foram abordadas as teorias e ensinamentos de Saffioti (2001), Scott (1995), Beauvoir (1967, 1970) e Butler (2018), relevantes teóricas que entendem a luta como estratégia para a consolidação da justiça e da igualdade, assim como compreender a raiz da violência para, enfim, erradicá-la. Quanto aos direitos e às necessidades das crianças e a trajetória percorrida para sair da invisibilidade e do universo que as colocavam como sujeitos despossuídos de direitos à condição de cidadãos, foram estudadas Pereira (2000), Rizzini e Pilotti (2009) e Veronese (2013, 2017).

Diante do cenário descrito, surgem alguns questionamentos que funcionam aqui como questões norteadoras da pesquisa: há políticas públicas de amparo às filhas e aos filhos das vítimas de violência contra a mulher no contexto familiar, em nível local? Se sim, como funcionam? Essas questões trazem outras inquietações: qual a atuação do Estado no atendimento e proteção das vítimas diretas e indiretas da violência doméstica e intrafamiliar? Quais os efeitos da violência doméstica e intrafamiliar na vida das crianças e adolescentes que as testemunham?

Diante da possibilidade da Transmissão Intergeracional da Violência Doméstica<sup>5</sup>, em razão de a casa comumente se revelar um ambiente perigoso (SEIJO; FARIÑA; ARCE, 2009), definem-se as principais indagações a que esta pesquisa pretende responder: como a rede de atendimento às mulheres, vítimas de violência, atua em relação às crianças e aos adolescentes, vítimas indiretas dessa violência? E mais: a rede de amparo às mulheres vítimas de violência dialoga com a rede de proteção e amparo às crianças e aos adolescentes?

As informações levantadas a partir da proposta sugerida para estudo podem ajudar a melhorar o acesso desse problema social pela rede de atendimento, possibilitando, igualmente, o desenvolvimento de ferramentas e de políticas públicas que auxiliem, de fato, os profissionais que lidam com mulheres atendidas, ampliando o nível de assistência que as vítimas invisíveis recebem comumente.

Tendo em vista o objetivo geral do trabalho – analisar se há uma rede de amparo e de proteção para crianças e adolescentes expostos à violência doméstica e intrafamiliar perpetrada contra as suas mães e quais os meios disponíveis para o atendimento dessas vítimas –, foram

---

<sup>5</sup> Pollak (2004) propõe e analisa um modelo intergeracional de violência doméstica em que os pais transmitem comportamentos ou scripts a seus filhos. No mesmo sentido, a Teoria da Aprendizagem Social, proposta por Albert Bandeira, afirma que o aprendizado pode acontecer através da observação.



delineados como objetivos específicos: (i) identificar os serviços públicos de enfrentamento e atendimento às mulheres vítimas de violência no município de Maceió (AL); (ii) identificar quais órgãos, políticas e programas de atendimento da rede de proteção à mulher atendem às crianças e aos adolescentes vítimas indiretas de violência doméstica; (iii) e identificar se há interlocução entre a rede de proteção à mulher e a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Isso posto, a articulação entre os saberes da rede de proteção à mulher e a rede de proteção à criança e ao adolescente, fruto de um trabalho que reúna ações conjuntas e articuladas no atendimento às vítimas diretas e indiretas da violência doméstica e intrafamiliar contras as mulheres, pode impedir a revitimização e minimizar o risco da Transmissão Intergeracional da Violência Doméstica, uma vez que busca a proteção integral do infantojuvenil, do mesmo modo a garantia dos direitos humanos das suas mães, tendo em vista que o diálogo entre as redes potencializa os recursos na busca da garantia da dignidade e da cidadania daqueles que necessitam dos seus serviços, superando, assim, lacunas existentes (BAPTISTA, 2012).

No que concerne ao estudo aqui desenvolvido, metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa. Para a coleta dos dados secundários foram utilizados dados de relatórios oficiais, acessados nos bancos de dados das instituições que prestam assistência às vítimas de violência doméstica em Maceió (AL). Esses dados servirão para demonstrar um panorama da violência doméstica na aludida capital brasileira e para mapear o serviço das redes.

O estudo fundamentou-se em revisão sistemática da literatura, levantamento documental e legal para a análise das informações coletadas e análise pertinente à temática desta dissertação, possibilitando, com isso, a fundamentação teórica na discussão dos resultados.

Ainda metodologicamente, cabe indicar que a dissertação faz uso do método da história de vida ou oral<sup>6</sup>, construído com base em autores como Halbwachs (1990), clássico na teoria sobre as relações entre memória coletiva e individual, bem como nas propostas de Bosi (1994), para quem formação da memória do indivíduo está atrelada às suas relações com a coletividade. Nesse contexto, para melhor compreender a importância da memória e das experiências vividas com a coletividade para a construção da identidade do sujeito, foram utilizadas as abordagens da psicologia analítica de Jung (2000), que, por sua vez, contribui com esta pesquisa por interpretar o indivíduo dentro do contexto sociocultural do qual faz parte com ênfase em suas experiências simbólicas.

---

<sup>6</sup> A metodologia utilizada na construção da história oral está aprofundada na seção 2 deste trabalho.

Nessa perspectiva, a presente dissertação encontra-se estruturada em seis seções além dessa primeira, caracterizada como introdução. A segunda é dedicada ao relato da história de vida de uma mulher que vivenciou a violência doméstica e intrafamiliar como vítima indireta e direta. Sua trajetória de vida é marcada pela invisibilidade tanto na família quanto na sociedade: durante a infância testemunhou a violência sofrida por sua mãe e sofreu os seus reflexos; na adolescência foi atingida de forma direta, na medida em que a violência se fez presente na relação construída com seu companheiro.

A terceira seção traz uma apresentação do processo de conquista dos direitos das mulheres e das crianças e adolescentes. Dessa forma, avalia a contextualização histórica do caminho trilhado pelas mulheres para existir enquanto sujeito de direitos, como também a luta dos movimentos feministas e suas conquistas, especialmente, as questões relevantes da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio. Soma-se a isso a abordagem do avanço significativo dos direitos das crianças e dos adolescentes ao se focar o percurso percorrido desde a sua “inexistência”, momento em que eram socialmente invisíveis, e o contexto histórico em que leis, tratados e convenções trouxeram importantes mudanças na forma de ver, compreender e atender os direitos e as demandas dos infantojuvenis.

A quarta seção apresenta o estudo dos efeitos da violência presente no ambiente doméstico na vida das crianças e dos adolescentes, porquanto os seus impactos não findam no casal. Nesse sentido, examinam-se a vulnerabilidade e a necessidade de amparar esses indivíduos que podem ser feridos por outrem ou terem os seus direitos desrespeitados. Ainda nessa seção, a apreciação da Transmissão Intergeracional da Violência Doméstica objetiva compreender melhor as consequências da exposição à violência na formação psicossocial das filhas e dos filhos, dado que pode provocar a interiorização da normalização da violência como resposta adequada ao conflito.

A quinta seção traz a conceituação de políticas públicas e a necessidade da construção de um olhar voltado às mulheres, às crianças e aos adolescentes. Outrossim, aborda as redes de proteção à essa parcela da população e a forma como atuam na cidade de Maceió (AL), com o fito de responder às questões que norteiam a presente pesquisa, demonstrando que tanto as vítimas diretas, quanto as indiretas, precisam do olhar da rede de proteção, pois, por sua individualidade, têm necessidades específicas nesse contexto de violência.

Na última seção são expostas memórias e sensações, relatos das inquietações que o tema apresenta para a autora desde o momento em que surgiu a ideia de estudar sobre esse ponto tão específico no universo da violência doméstica e intrafamiliar.

O trabalho traz conclusões e novas questões de pesquisa que põem em xeque a interlocução entre os órgãos que gerenciam as políticas públicas de combate à violência contra a mulher e as políticas de proteção às crianças e adolescentes, a partir do cenário local no que diz respeito à violência doméstica intrafamiliar e sua rede de proteção, em especial as crianças e adolescentes que cresceram invisibilizadas nesse ambiente violento.

## 2 HISTÓRIA DE VIDA

O arcabouço teórico adotado para a discussão da temática a que este estudo se propôs utiliza, nesta seção, como metodologia de pesquisa, a *História de Vida*. O referido método, que possui como núcleo central o narrar, foi escolhido em razão de analisar o social a partir das vivências individuais marcadas pelas relações que os sujeitos estabelecem nos grupos com quais se relacionam (MIRANDA et al., 2014). Dessarte, os relatos das histórias de vida permitem a compreensão das condições sociais do indivíduo e o quanto essas condições ao mesmo tempo em que interferem em sua construção pessoal são transformadas por eles (BARROS; LOPES, 2014).

A partir das décadas de 1920 e 1930, a oralidade passou a ser utilizada por pesquisadores da Escola de Chicago como instrumento para a coleta de dados. É mecanismo de análise e compreensão da realidade social e histórica desenvolvida por meio da escuta do sujeito que conta a sua história de vida, é um tipo de história oral em que pesquisador e pesquisado desenvolvem uma relação de confiança baseada na empatia (MIRANDA et al., 2014).

História de vida<sup>7</sup>, em conformidade com os ensinamentos de Queiroz (1988, p. 208), pode ser conceituada como:

[...] relato de um narrador sobre sua existência através do tempo, tentando reconstituir os acontecimentos que vivenciou e transmitir a experiência que vivenciou. Narrativa linear e individual dos acontecimentos que nele considera significativos, através dela se delineiam as relações com os membros de seu grupo de sua profissão, de sua camada social, de sua sociedade global, que cabe ao pesquisador desvendar.

Travar diálogos com mulheres vítimas de violências oportuniza revisitar as suas histórias desde a infância até a fase atual de suas vidas. Possibilita perceber os sentimentos que as acompanham durante e em seguida aos eventos violentos originários de relações conflituosas, sentimentos que comandam suas escolhas, moldam seu caráter e marcam a sua existência. Dar voz a grupos de pessoas excluídas que vivem à margem da sociedade revela uma dimensão política e emancipatória da história de vida, porquanto lhes permite refletir sobre suas experiências, ponderar acerca das suas posições subjetivas em suas relações afetivas, reconstruir e ressignificar suas existências (BARROS; LOPES, 2014).

Não existe um *modus operandi* predeterminado para a construção de um relato de história de vida, na medida em que o sujeito de pesquisa tem a autonomia de escolher o que

---

<sup>7</sup> Para Queiroz (1988), *história oral* corresponde a tudo o que narrado oralmente; e *história de vida* é o relato do informante sobre os acontecimentos que vivenciou em sua trajetória de vida.

contar e como contar ao pesquisador. A este cabe ouvir sem interferir na maneira como os fatos são relatados, dado que a palavra é do sujeito, ele está no centro do estudo, é dele que provém as informações necessárias para a (re)construção da sua história. O pesquisador deve ter sensibilidade para fazer perguntas que auxiliem o pesquisado a verbalizar e a rememorar suas vivências, analisar relações de poder e violência, reconstruir experiências em sociedade e no núcleo familiar (BARROS; LOPES, 2014).

O diálogo deve partir de uma questão ampla, por exemplo, “qual a sua história?”. Estabelecida uma relação de confiança entre pesquisador e pesquisado, este pode ser direcionado para questões centrais da pesquisa, a fim de debatê-las em maior profundidade até atingir a saturação, ou seja, alcançar o momento em que pontos específicos são repetidos de forma veemente (MIRANDA et al., 2014).

A escuta do indivíduo que se encontra em grupos marginalizados, que estão na base da pirâmide social, possibilita ter acesso a diferentes perspectivas das suas realidades, pela voz de quem as vive cotidianamente (FERNANDES, 2010). Visualizar a violência doméstica e intrafamiliar vivida por uma mulher, através do relato da sua existência em sua acepção mais profunda, escancara suas dores, incertezas e a condição de abandono emocional em que vive.

Metodologicamente, não há um número estabelecido de sujeitos para a pesquisa, tampouco número convencional de entrevistas. Nesse sentido, foram obtidos dados por intermédio do recolhimento e da análise da história de vida de uma mulher vítima indireta e direta de violência doméstica e intrafamiliar.

O recolhimento se deu por meio de uma entrevista individual com o objetivo de extrair da entrevistada aspectos concernentes à sua construção enquanto indivíduo que vivenciou eventos de violência doméstica e intrafamiliar em sua infância e na fase adulta. Regra geral, os encontros devem acontecer até que o pesquisador perceba que foram explorados todos os pontos relevantes para a compreensão da trajetória do indivíduo. Em seu relato de 1h e 20min, a mulher, sujeito da pesquisa, ofereceu um material denso, profundo e esclarecedor.

A técnica de registro do seu depoimento se deu a partir de um roteiro semiestruturado e da gravação da entrevista. A condução da entrevista pretendeu obter um relato da mulher sobre a sua vida durante a infância e adolescência e suas experiências enquanto adulta. A pergunta inicial foi “quem é você?”, e a partir desse questionamento a narrativa foi criada da forma mais confortável para a entrevistada, que não adotou linearidade em seu relato, na medida em que entrelaçou à sua condição de hoje situações vivenciadas na infância e na adolescência.

Em decorrência do período de isolamento social, o encontro foi realizado por intermédio da plataforma *Google Meet*, devidamente gravado e salvo, cujas transcrições preservaram o

anonimato. Em todo o processo, foram atendidas as orientações da Resolução 466, no que tange à aprovação pelo Comitê de Ética para a avaliação dos riscos e benefícios. A participante recebeu para assinatura o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido<sup>8</sup> (TCLE), antes da conversa, a fim de que pudesse tomar conhecimento dos seus objetivos e optar por participar livremente de forma clara e justa.

À pesquisadora competiu gravar, transcrever e analisar o que foi dito utilizando a ficha do sujeito entrevistado (com informações como idade, escolaridade, profissão), o seu diário (local em que estão registradas as suas impressões e as condições da entrevista) e o depoimento gravado (FERNANDES, 2010). Realizada a transcrição, o material foi destruído com o fim de garantir o anonimato da entrevistada e preservar seus dados pessoais.

Na ocasião da análise, à pesquisadora coube organizar a narrativa de maneira lógica. Os relatos foram “ordenados” de modo que possam fazer uma “ponte” com o objeto de estudo, realçando o que preconiza a lei e o que existe disponível para as vítimas da violência doméstica, realidade vivenciada pela entrevistada. O momento da entrevista permitiu à pesquisadora analisar a forma como a mulher, sujeito da pesquisa, percebeu e elaborou a realidade vivida.

A entrevistada foi convidada a partir da indicação de um grupo de pessoas que trabalham em uma fundação<sup>9</sup> que se propõe a desenvolver um trabalho que busca proporcionar – a mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar e a suas filhas e filhos – atendimento psicossocial e jurídico gratuito. Inicialmente, foram indicadas três mulheres que se mostraram interessadas em participar da pesquisa. Contudo, em decorrência do contexto global da pandemia, apenas uma estava disponível para participar no momento oportuno.

A participante foi cientificada de que sua participação seria voluntária e que poderia desistir a qualquer momento, sem que sua desistência lhe cause prejuízo ou dano. Justamente por isso, realizou-se o esclarecimento acerca de todos os riscos e benefícios que a pesquisa poderia lhe proporcionar. Demonstrado o desejo de participar voluntariamente da pesquisa, houve a entrega de uma cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, para que, após a leitura de seu conteúdo, fossem dirimidas eventuais dúvidas. A partir da aquiescência e da assinatura do termo, formalizou-se a sua participação na pesquisa.

Para estudar temas como violência doméstica e intrafamiliar, vulnerabilidade de crianças e mulheres e atuação estatal para protegê-las por meio da aplicabilidade de políticas públicas, esta pesquisa está ancorada nos ensinamentos do sociólogo francês Halbwachs (2004), para

---

<sup>8</sup> A Pesquisa foi submetida ao CEP sob o nº CAAE: 46044621.7.0000.5641, comprovante de recebimento nº 040463/2021 e aprovada em 03/05/2021 por meio do Parecer Consubstanciado do CEP nº 4.686.761.

<sup>9</sup> O nome da fundação foi suprimido com o fim de evitar a identificação da participante.

quem a memória é um fenômeno eminentemente coletivo, uma vez que as conjunturas sociais são a base para a sua formação.

Sociólogo francês, filósofo em sua primeira formação, discípulo do sociólogo Émile Durkheim, Halbwachs (2004) entende a recordação como uma atividade construtiva da mente que necessita do meio social para se desenvolver. Explica que as memórias são eminentemente coletivas, em virtude de serem formadas não apenas das experiências vividas pelo indivíduo, mas também pelas histórias vividas por outras pessoas, por aquilo que foi presenciado ou relatado, por objetos que os remetam a esses fatos.

Mas nossas lembranças permanecem coletivas, e elas nos são lembradas pelos outros, mesmo que se trate de acontecimentos que só nós estivemos envolvidos e com objetos que só nós vimos. É porque, em realidade, nunca estamos sós. Não é necessário que outros homens estejam lá, que se distingam materialmente de nós: porque temos sempre conosco e em nós uma quantidade de pessoas que não se confundem (HALBWACHS, 2004, p. 26).

Nos termos de Halbwachs (1990), em tese, não se constrói memória individual apartada da coletividade. A memória é originária das relações sociais e necessita de um processo de reconstrução para ser revisitada. A constituição da memória de um indivíduo é composta por todas as suas experiências nos grupos sociais em que está inserido. É uma composição coletiva, porque é sempre construída em grupo, mas é também um trabalho do sujeito. Nesse sentido o sociólogo não exclui totalmente a possibilidade de existirem recordações individuais, localizadas na base da lembrança, o que prefere chamar de “intuição sensível”, porém, afirma que são raras. Isso posto, anuncia: “haveria então, na base de toda lembrança, o chamado a um estado de consciência puramente individual que – para distingui-lo das percepções onde entram tantos elementos do pensamento social – admitiremos que se chame de intuição sensível” (HALBWACHS, 1990, p. 37).

Sobre o processo de rememoração, o autor afirma que para manter viva a memória de eventos passados é necessário que o indivíduo esteja minimamente em contato com os grupos que compartilham essa memória. Todavia, essa necessidade de partilhar com o outro as memórias para reconstitui-las não é absoluta, pois as impressões que não foram divididas não são apagadas (HALBWACHS, 1990, p. 34).

Para Halbwachs (1990), a família, primeiro grupo social da criança, é extremamente importante para a constituição das suas memórias, posto que é no ambiente familiar onde reconhece, localiza e evoca as suas lembranças mais profundas. Ela se amolda ao jeito de ser de seus membros, compartilha experiências, desenvolve a capacidade de pensar e ver o mundo,

uma vez que esse grupo do qual faz parte mais intimamente não cessa de envolvê-las – e as marcas das relações construídas nesse ambiente as acompanham.

Assim – e é o que acabamos de demonstrar no que antecede – a vida da criança mergulha mais do que se imagina nos meios sociais através dos quais entra em contato com um passado mais ou menos distante, e que é como que o quadro dentro do qual são guardadas as suas lembranças mais pessoais. É esse passado vivido, bem mais do que o passado aprendido pela história escrita, sobre o qual poderá mais tarde apoiar-se sua memória (HALBWACHS, 1990, p. 71).

O ser humano, ainda na infância, preenche sua memória com as experiências compartilhadas na família, a qual tem o condão de estabelecer os grupos que frequenta e os contextos sociais em que vive. Ademais, o resgate de memórias do passado, dos valores apreendidos e acontecimentos relacionados à socialização primária<sup>10</sup> auxiliam a compreensão da vida atual (MIRANDA et al., 2013).

O autor argumenta que a memória pode se materializar nas mentes humanas por meio da imagem. A linguagem, por sua vez, instrumento utilizado para a produção das histórias de vida, não traz memória, mas, sim, narrativas das memórias, dado que estas só podem ser ditas, escritas e simbolizadas. Diz Halbwachs (2004, p. 75-76): “a lembrança é em larga medida uma reconstrução do passado com a ajuda de dados emprestados do presente, e além disso, preparada por outras reconstruções feitas em épocas anteriores e de onde a imagem de outrora manifestou-se já bem alterada”.

Na mesma esteira de pensamento, Bosi (1994) compreende o ato de lembrar como essencial para a ressignificação da própria existência, em virtude de está relacionado com a dimensão subjetiva de cada indivíduo. Assim sendo, “a memória do indivíduo depende do seu relacionamento com a família, com a classe, com a escola, com a igreja, com a profissão; enfim, com os grupos de convívio e com os grupos de referência peculiares a esse indivíduo” (BOSI, 1994, p. 17). Dessa maneira, mesmo influenciado pelo grupo e pelo contexto social, o indivíduo é responsável por relacionar presente e passado de acordo com seus valores e experiências.

Ouvir relatos de vida é reconstruir o passado a partir do olhar que se lança ao presente, “na maioria das vezes, lembrar não é reviver, mas refazer, reconstruir, repensar, com imagens, ideias de hoje, as experiências do passado” (BOSI, 1994, p. 55). O ato de lembrar é uma construção com componentes individual e social: ao trabalhar a memória coletiva advinda dos laços criados nos grupos sociais dos quais faz parte, o sujeito retém apenas o que é mais

---

<sup>10</sup> Para Berger e Luckmann (2004), a socialização primária é a primeira socialização que o indivíduo experimenta na infância, e em virtude da qual torna-se membro da sociedade. A socialização secundária é qualquer processo subsequente que introduz um indivíduo já socializado em novos setores do mundo, objetivo de sua sociedade.



relevante para ele, o que marcou a sua vivência. Bosi (1994) reconhece que a memória proporciona a compreensão das mudanças pelas quais a sociedade passa no decorrer do tempo.

A violência intrafamiliar, o silenciamento em torno da violência física, patrimonial, sexual e psicológica, está relacionada ao que foi construído na memória dos grupos sociais no que concerne ao tratamento dedicado a crianças e mulheres, no cenário social, político e familiar. Levando em consideração a realidade vivida por tantas *Marias* (e seus familiares), é imperioso pensar a violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, suas filhas e filhos como um problema de saúde pública que necessita de políticas públicas efetivas, voltadas para a sua prevenção e enfrentamento.

## 2.1 “SEMPRE ACHEI MINHA MÃE MUITO FRACA E QUE MEU PAI NÃO VALIA NADA”

Maria Pureza, mulher, alagoana da zona rural do Estado de Alagoas, filha de pais agricultores e analfabetos, mãe de dois filhos “e de um anjo”, profissional capacitada, esposa e sobrevivente. Nasceu e viveu até os 18 anos em uma pequena cidade do interior de Alagoas, começou a trabalhar na roça ainda muito pequena, como ela afirma: “contra tudo e contra todos, contra todas as possibilidades, contra as coisas que meu pai dizia quando eu era mais nova. Tô aqui viva, feliz, com a família, seguindo”. Termina essa reflexão com um sorriso no rosto.

Maria Pureza nasceu em uma família de três filhas, sendo ela a mais velha. Em seus sonhos de menina sempre se viu longe da vida na roça, daquela cidade tão pequena; imaginava-se morando na capital, trabalhando em um hospital, cuidando das pessoas.

Os seus pais nunca tiveram acesso à educação e acreditavam que o único caminho para conquistar algo na vida é o trabalho. O roçado, o plantio e o trato com a terra chegaram à sua vida na infância: “meu pai colocou a gente na roça muito cedo, não queria que a gente saísse pra estudar, porque pra ele era perda de tempo”. Todavia, a menina não se conformava com aquele destino e o questionava sobre o motivo de não poder estudar, uma vez que a maioria das crianças que conhecia ia à escola (e não à roça).

O pai de Maria Pureza, homem sem trato e paciência para as questões familiares, cansado de ser cobrado e questionado, concordou que a filha estudasse no período da tarde, no entanto, para ter assegurado o seu direito à educação teria que trabalhar na roça no período da manhã. Na verdade, esclarece a entrevistada: “meu pai dizia pra mim que eu não ia ser ninguém”. Cresci ouvindo que “sou igual a uma peneira que pega por cima e cai por baixo”.

Essas frases que se assemelham a uma sentença<sup>11</sup> marcaram profundamente a sua vida, ela nunca as esqueceu.

Inúmeros foram os obstáculos à sua ida para a escola. Era-lhe atribuída uma carga de trabalho superior a que uma criança teria condições de realizar em apenas um período, explica: “as meninas (funcionárias) sabiam que eu queria estudar, quando ele não tava, me ajudavam. Aí eu conseguia”. Utilizando a rede de apoio das funcionárias de seu pai, Maria Pureza conseguia realizar o trabalho de manhã para ir à escola no período da tarde, desse modo, concluiu o Ensino Fundamental e ingressou no Ensino Médio.

Em uma família que voltava a energia para o trabalho na roça, ela também não encontrava afeto: “meu pai nunca foi um homem amoroso. A gente sempre tinha meu pai como bruto, não sabia dar um carinho”. E continua a apresentar mais memórias:

Teve um dia (silêncio)<sup>12</sup>... um único dia que me marcou muito (silêncio). Eu acho que eu tinha uns 6, 8 anos. A gente foi assistir a final da Copa do Mundo na casa de um vizinho. Quando o jogo acabou e o Brasil foi vencedor, meu pai me deu um abraço e me levantou pra cima. Essa é a lembrança que eu tenho de um momento de carinho com meu pai. É só esse... (silêncio).

Quanto à mãe, mostra uma confusão de sentimentos:

Mainha (fica em silêncio), eu não sei o que dizer da minha mãe. Mainha sempre foi muito neutra, ela era muito fria. Mas ao mesmo tempo queria estar presente. Ajudava a gente escondido do meu pai. Queria muito que eu estudasse, era o sonho dela, e batalhava muito pra que eu conseguisse. Mas, se o meu pai desse uma ordem ela não enfrentava, não passava por cima.

Filha mais velha, relata que tem duas irmãs, e a diferença de idade entre cada uma é de 5 anos. Ao se recordar das irmãs diz com emoção que desenvolveu com elas uma forte relação amorosa, um vínculo materno, e que sua irmã mais nova a reconhece como a “mãe que a criou”. Maria Pureza encontrava no exercício da maternagem a troca de carinho que não conseguia realizar com os pais.

Para além da falta de afeto, vivia em um lar violento. Ela conta que presenciou inúmeras vezes seu pai agredir verbal e fisicamente sua mãe:

---

<sup>11</sup> A impressão que se tem ao ouvir o relato é que o pai agia como um julgador implacável que não atenta para as alegações e considera que todos os recursos e justificativas trazidas para sua análise são infundadas. No entanto as aceita com a convicção de que no futuro apontará o dedo afirmando que já sabia que o fracasso era certo.

<sup>12</sup> O silêncio de Maria Pureza é marcado por muita emoção. Essa recordação do único momento em que seu pai manifestou afeto a fez encher os olhos de lágrimas.

Eu acho que a primeira vez que eu vi os meus pais brigando foi uma discussão que eles tiveram por que o meu pai foi pra um jogo e quando voltou minha mãe ficou com ciúme dele. Eu tinha 5, 6 anos, lembro por causa da roupa que estava vestindo. Estava na sala e vi quando meu pai jogou alguma coisa nela. Então eu corri pra tentar proteger a minha mãe.

A partir do testemunho dessa agressão, evento que lhe trouxe medo e insegurança, inúmeros foram os episódios de humilhação e violência que sua mãe sofreu:

Meu pai esculachava a minha mãe de tudo o que é nome. Ela silenciava o tempo todo, aceitava de forma passiva. Quando eu fiquei adolescente minha mãe decidiu ser evangélica e as agressões eram constantes. Ele não queria que ela fosse pra igreja de forma nenhuma, ficava inventando que ela estava indo pra ver os irmãos, que queria sair pra ver homem. Foi a partir da ida dela para a igreja que o casamento deles se desestruturou.

A constante violência que se instaurou na casa de Maria Pureza levou sua mãe a tentar o suicídio. Contudo, foi salva pela filha mais velha, que conseguiu se desvencilhar do pai e correr em busca de ajuda. Narra que, após passar dias internada, sua mãe voltou para casa e recebeu a visita de seu avô (pai de sua mãe), que a orientou a melhorar o comportamento e afirmou que as atitudes da filha tinham a intenção de provocar o marido, um homem bom, e que se ela não conseguisse viver bem com ele não viveria com nenhum outro – e a lembrou de que as portas da casa de sua família não estavam abertas pra ela.

Quando Maria Pureza descreve a relação de sua mãe com seu avô manifesta compaixão no olhar e na forma de falar. Explica que sua mãe carrega uma história de abandono e dor em razão de ter sido deixada aos 6 meses de idade por sua avó em uma rede para fugir com um amigo de seu avô, que encontrou a filha 12 horas depois com fome e com a roupa suja de coco e xixi. Com o abandono o avô nutriu muito ódio por sua ex-esposa e criou os filhos que teve com ela à margem de qualquer manifestação de amor: “a minha mãe traz o trauma do abandono e de ser a filha da ‘outra’, da que foi embora e abandonou o marido e os filhos”.

Saber da história de abandono que sua mãe viveu e vê-la sempre tão passiva diante das agressões que sofria era o que movia Maria Pureza a sair sempre em sua defesa: “no momento das agressões o que eu queria era proteger a minha mãe. Eu acho que esse sentimento de proteção com ela eu trago desde sempre, porque eu via a minha mãe muito frágil. Eu olhava pra minha mãe e não via uma mulher que lutava, que batalhava”.

Várias vezes em sua narrativa Maria Pureza afirma que não sente raiva dos seus pais, mas que nunca conseguiu vê-los como exemplo para a sua vida: “sempre achei minha mãe muito fraca e que meu pai não valia nada”. Ela queria fazer tudo diferente e via no estudo e no

casamento as únicas alternativas viáveis. Aos 12 anos de idade já pensava em casar, em sair da casa dos pais, construir uma família, ter domínio sobre a própria vida.

A infância e a adolescência da menina que queria mudar de vida se resumiam em trabalhar na roça, estudar, cuidar das irmãs, planejar a saída da casa de seus pais e a libertação de uma vida de violências. Sobre a busca por uma vida melhor, traz as seguintes memórias:

Eu acho que essa busca desesperada que eu tinha de sair de casa fez com que eu cometesse o pior dos erros e enganos da minha vida – sair de casa aos 14 anos com o meu primeiro namorado. Ele foi falar com os meus pais, meu pai disse que não queria de jeito nenhum porque procurou saber a história dele e descobriu que ele batia muito na ex-esposa e meu pai não queria que eu tivesse a mesma vida.

Ela começou a questionar a reprovação do pai ao seu namoro. A vida da ex-esposa do seu namorado era a vida que sua mãe levava e, em sua opinião, o seu pai não tinha o direito de condenar esse tipo de comportamento masculino.

Pureza reconhece que era muito imatura, nunca tinha recebido esclarecimentos sobre o funcionamento do corpo feminino, não sabia o que era menstruação, não tinha a mínima noção sobre sexualidade, relação sexual, tampouco como construir uma relação saudável entre homem e mulher. Todas as informações que recebia vinham dos professores, sua mãe nunca conversou com ela sobre a vida.

A busca por sair de casa, o ânimo em desafiar o pai e a falta de maturidade emocional lhe encaminharam a uma união alicerçada na dor. Quando saiu de casa com a aprovação da mãe e a reprovação do pai, foi morar na casa dos sogros, fato que não lhe trouxe segurança. O marido lhe violentou após duas tentativas frustradas de manter relação sexual consensual. Sim, ela afirma com a voz embargada: “eu fui estuprada!”.

O estupro aconteceu tendo os sogros como testemunha. A violência lhe marcou o corpo físico e a alma, ela foi socorrida pela sogra, que lhe levou ao hospital para que as feridas abertas no corpo físico fossem suturadas. Quanto à assistência dada às feridas da alma, foi orientada a não partilhar essa experiência com ninguém.

Iniciou-se em sua vida a partir daí um período de violência sexual, psicológica e física. A menina de 14 anos que saiu da casa dos pais colocando no casamento a esperança de uma vida melhor encontrou uma realidade muito diferente. O companheiro a violentava sexual (todos os dias ela dizia “não” à relação sexual), emocional e fisicamente; os sogros faziam vista grossa à situação e quando procurados afirmavam que essas situações fazem parte do casamento; a mãe ignorava a gravidade da situação, assegurava-lhe ser “normal” que “certas

coisas” aconteçam entre homem e mulher, e a vida seguia em condição de abandono e desamparo a qual lhe acompanhou por toda a gestação.

Maria Pureza engravidou com 2 meses de casada e percebeu que ir embora não era mais uma alternativa. Revela as memórias da sua gestação:

Eu passei muita fome durante a minha gestação, passei muitas privações, eu não tinha dinheiro pra pegar ônibus da cidade que eu fui morar com ele pra ir pra escola. Foram 9 meses de sofrimento, várias vezes eu cai no meio da rua e as pessoas achavam que eu estava com a pressão baixa porque eu estava gestante. Mas eu sabia que era porque eu estava com fome. A única refeição que eu fazia era o almoço na casa da minha mãe antes de ir pra escola.

O que era pra ser um período de felicidade, zelo e cuidado foi um momento de dor e privações. O companheiro ficou muito feliz com a gravidez e não a violentou sexualmente no período gestacional, no entanto, não lhe eram destinados cuidados quanto à sua saúde e bem-estar. Não tinha acesso à alimentação, posto que a família tem estabelecimento comercial na cidade vizinha e não fazia as refeições em casa, em vista disso não compravam alimentos com regularidade.

No sexto mês de gravidez, Maria Pureza pediu ajuda à sua mãe sob o argumento que não estava conseguindo realizar com tranquilidade o trajeto da cidade onde morava até a escola. Diante do apelo, sua mãe alugou uma casa próxima da que morava para onde Maria Pureza se mudou com o seu companheiro.

Foi terrível. Foi quando começaram realmente as agressões físicas dele comigo. Enquanto eu morava na casa dos pais dele era só a questão de ter relações com ele na hora que ele quisesse. Ele queria à força e como fosse e era só isso. Quando a gente passou a morar junto começou a ter também agressão física. Só que eu não via aquilo como uma coisa errada. Eu achava que fazia parte.

A vida de Maria Pureza foi salva por uma vizinha que teve a coragem de “meter a colher”, de buscar ajuda para uma mulher em sofrimento.

Ele começou a sair pra beber e quando voltava estava muito agressivo, chegava tarde da noite me batendo, quebrando as coisas. Uma vizinha ouviu e veio conversar comigo e me perguntou o que estava acontecendo, só que eu não tive coragem de contar a ela que ele tinha me batido. No outro final de semana ele saiu de novo, chegou em casa quebrando tudo e a porta ficou aberta e aí quando ele começou a bater em mim ela entrou. Ela viu ele batendo em mim e saiu da minha casa e foi na casa dos meus pais dizer o que estava acontecendo. Sempre que encontro com ela digo que quem salvou a minha vida foi ela, que teve a coragem que eu não tive de dizer aos meus pais o que eu estava passando.

Conta Maria Pureza: “ao ouvir o relato da minha vizinha, o meu pai começou a chorar e disse que não imaginava que uma menina estudiosa como eu tivesse uma vida tão triste. Ele pediu que a moça ficasse observando e o avisasse se a situação se repetisse.” E a violência bateu mais uma vez à sua porta:

Passou o tempo, eu tive o meu filho e depois que meu filho nasceu ele passava mais tempo na cidade dos pais do que em casa. Quando o meu filho tinha 6 meses aconteceu uma festa na cidade em que eu morava e nesse dia ele saiu pra beber e eu fiquei com meu filho em casa. Ele bebeu na rua, se embebedou, e se envolveu em um acidente com vítima. Ele chegou em casa extremamente estressado, extremamente agressivo e bateu na porta e eu fingi que estava dormindo. Estava com medo do que ele podia fazer comigo. Ele bateu, bateu na porta e eu não abri. Aí a vizinha correu e foi avisar ao meu pai que ele estava bêbado, querendo derrubar a porta.

Quando soube do que estava acontecendo o pai de Maria Pureza foi até a sua casa para buscá-la:

Quando ele bateu na porta que eu ouvi a voz dele, eu abri, meu pai se ajoelhou na sala chorando e disse: “minha filha pelo amor de Deus volte pra casa, que eu vou receber você com amor, esqueça tudo o que aconteceu, eu só quero que você volte pra casa porque eu vou criar o seu filho e pagar os seus estudos”. Ele abriu os braços pra mim.

Ela narrou essa passagem de sua vida e chorou. Complementou a sua fala afirmando que esse foi o momento que viu o pai realmente preocupado e só a partir desse dia sentiu que tinha um pai. Para Maria Pureza, nesse dia, nasceu um pai. Ele cumpriu a promessa que fez, pagou os seus estudos, criou o seu filho e, enquanto viveram juntos, nunca mais agrediu a esposa.

Passados dois anos ela conheceu um rapaz, casou e teve mais dois filhos. Em 2016 seu filho mais velho “virou anjo”, aos 12 anos de idade. Gabriel, aos 2 anos de idade, começou a apresentar problemas neurológicos: com o passar dos meses deixou de andar e desenvolveu um quadro convulsivo severo. Os médicos nunca conseguiram fechar o diagnóstico, uma das hipóteses é que o problema de saúde seja decorrente da fome e da violência a que foi submetido no período gestacional.

Ao refletir sobre sua vida Maria Pureza afirma que não trouxe muitos traumas da violência sexual que sofreu para o atual casamento e que é muito difícil se ver no lugar de uma pessoa vítima de violência quando ela faz parte do cotidiano familiar.

Quando você vive em um lar onde você é agredida, onde você vê sua mãe ser agredida, onde suas irmãs são agredidas, então você se coloca na situação de que tudo aquilo ali

que tá acontecendo faz parte do cotidiano, então, você não consegue enxergar vida além daquilo ali que você vivencia.

Ela conta que a violência emocional está “gravada em sua alma”, porquanto tem a necessidade que as pessoas lhe demonstrem afeto.

Então isso eu trago muito pra minha relação, o meu esposo é uma pessoa maravilhosa, um homem de Deus, um pai de família, um homem extremamente instruído, mas eu sou muito frágil com relação ao que ele sente, ao que os meus filhos sentem, ao que a minha mãe sente, ao que todo mundo sente por mim. Eu sempre acho que as pessoas não gostam de mim.

Maria Pureza destaca que sair do meio social onde estava inserida, conhecer outras pessoas e ingressar no curso de Auxiliar em Enfermagem foi um divisor de águas na sua vida, dado que a partir dos conhecimentos que foi adquirindo pôde se perceber como vítima de violência. Pontua: “eu jurei pra mim mesma que homem nenhum levantaria mais a mão pra mim e nunca mais isso aconteceu”.

Não conseguiu perdoar o seu pai e afirma: “no dia que ele foi me buscar pra voltar pra casa dele com meu filho eu consegui saber que eu tinha um pai. Mas eu não consigo olhar pro meu pai com amor.” Quanto a perdoar o ex-marido, esclarece: “pelo que ele fez comigo eu já perdoei. Não tenho raiva, não tenho magoa. Hoje consigo perceber que o problema é dele, é com ele. É fruto da vida que ele teve com os pais. Mas com o que ele fez com meu filho eu não perdo”.

Maria Pureza não foi imediatamente avisada da internação do seu filho Gabriel, pois estava grávida de 9 meses, e como Gabriel morava no interior com a avó os familiares decidiram não contar sobre o seu estado de saúde. Durante a internação Gabriel pediu a avó materna que ligasse para o seu pai e o convidasse a visitá-lo no hospital. A avó atendeu ao pedido do neto e informou ao seu genitor que ele estava internado e desejava vê-lo. Entretanto, o pai optou por não atender ao chamado do filho. O quadro se agravou, a família avisou a Maria Pureza que Gabriel estava internado e não estava bem. Em seu desespero de mãe ela ligou para o hospital, falou para o filho que estava indo ao seu encontro e se despediu dizendo que o amava. Ele sorriu, tentou consolar a mãe, disse que a amava e morreu minutos depois.

Eu queria ter podido me despedir do meu filho, de saber que ele estava doente e que ele poderia morrer. Eu queria ter tido esse privilégio. E ele foi avisado e simplesmente se recusou a ir. Não perdoou. Meu filho morreu querendo ver o pai. Meu filho não pediu pra ver a mãe porque eu falava com ele todo dia e a gente se via todo final de semana. Ele morreu pedindo pra ver o pai.

O pai de Gabriel apareceu no velório, mas foi convidado a sair por sua avó materna, que lhe afirmou que naquele momento o filho não precisava mais dele.

## 2.2 “EU NUNCA ME RELACIONEI COM A ILUSÃO DE SER AMADA”

Eu não levei os traumas da violência sexual que vivi na relação com meu ex-marido para os dois namoros que tive depois dele. Eu não achei que eles iam fazer a mesma coisa que o outro. Eu não vivi isso. A única coisa que eu fiquei na cabeça foi que eu não era digna que ninguém me amasse. Eu só queria alguém pra ter uma relação, pra chamar de meu, mas eu nunca me relacionei com a ilusão de ser amada.

Em relação à história de Maria Pureza, inicialmente, é importante esclarecer que ela não se sentiu à vontade para escolher o nome a ser utilizado, mas ao fim da entrevista aprovou o nome sugerido pela pesquisadora: Maria Pureza. De acordo com o dicionário de nomes próprios<sup>13</sup>, *Maria* significa “senhora soberana, pura”. Outrossim, é o nome da mãe de Jesus. *Pureza*, por sua vez, está relacionado ao adjetivo “pura” e a um substantivo que sugere inocência. A escolha do nome se dá pela inocência que Maria Pureza carrega em seu coração, apesar das marcas deixadas pela violência e por ser soberana em sua vida, por ter trilhado um caminho de superação e vitória.

Pensar na socialização das crianças e dos adolescentes requer o olhar para o cenário sociocultural em que vivem, para a reprodução dos tradicionais papéis de gênero e de estereótipos sexistas, posto que o comportamento de meninas e meninos é construído e internalizado a partir das características de cada sociedade, igualmente, das suas vivências subjetivas, como processo de aprendizagem que perpassa o seu desenvolvimento, delineando possibilidades e limitações (TRAVERSO-YÉPEZ; PINHEIRO, 2005). As pessoas passam por inúmeros processos de socialização ao longo da vida, nos quais são construídos e reconstruídos valores, comportamentos, visões de mundo.

Eu não sabia nada da vida. Minha mãe não instruía a gente. Pra você ter uma ideia quando eu menstruei eu achei que estava morrendo na escola. Comecei a sangrar e fiz o maior alvoroço porque achei que estava morrendo. O pessoal me socorreu porque pensou que eu tinha me cortado e eu não sabia o que era ficar menstruada, não sabia o que era uma relação sexual, não sabia de nada.

Na vida de Maria Pureza, a construção do feminino e o comportamento que se espera das meninas demarcaram os papéis de gênero nas famílias com as quais se relacionava. Esse

---

<sup>13</sup> Disponível em: <<https://www.dicionariodenomesproprios.com.br/>>. Acesso em: 10 maio 2021.



ambiente orientava os hábitos que as mulheres deveriam desenvolver enquanto ser social, a sua condição de objeto sexual, a exposição à violência intrafamiliar naturalizada e a execução do trabalho doméstico não remunerado: “e era tudo normal... a violência, o sexo forçado, a falta de amor. E sinceramente, minha mãe passou por tanta coisa com o meu pai que eu achava que tava dentro de uma relação que era normal. Eu não consegui ver aquilo como uma coisa fora da realidade”.

Ao analisar a socialização primária de Maria Pureza, pode-se entender o modo como se identifica (ou não) com os valores e papéis sociais que lhes eram atribuídos. Como ela mesma conta, viveu em um contexto histórico-familiar em que a socialização das mulheres foi direcionada para que elas aceitassem as condições estabelecidas pelos homens que faziam parte da sua vida: pai, esposos e companheiros ditavam regras, estabeleciam condutas e “corrigiam” com o uso da violência comportamentos que consideravam “inadequados”.

Sempre que meus pais estavam brigando ou discutindo eu tomava a frente para defender a minha mãe. Às vezes eu me levantava e respondia a ele, falava coisas. A vida toda eu sempre quis tomar a frente de tudo, porque minha mãe era muito passiva. Meu pai falava e ela obedecia. Ela dizia que tinha que obedecer, porque ele era o marido dela.

Para além disso, existia o “silenciar as dores”; o sentir vergonha de compartilhar a sua experiência; e a aceitação da vida como se apresentava, entendimento alcançado ao verificar que a realidade das mulheres mais velhas da família não difere do que ela viveu, mas espelha uma opressão feminina que não deve ser compartilhada, porquanto o processo de socialização feminino não lhes garantiam liberdade para falar sobre suas dores, sobre a violência sofrida. Verbalizar seus medos e angústias poderia gerar mais violência, revitimizar. Portanto, silenciar possivelmente seria uma estratégia de sobrevivência.

Eu até teria com quem conversar, mas eu nunca tive coragem. Até hoje me sinto envergonhada de falar com alguém sobre tudo o que passei na casa dos meus pais e no meu casamento. De toda a violência que vi e vivi. As minhas amigas da escola achavam que minha vida era o máximo, porque eu era casada e estava grávida... Ia ter um bebê. Tinha vergonha de contar a realidade que vivia, que minha vida era de privação e sofrimento.

Nessa perspectiva, as mulheres que estavam ao seu entorno, a quem lhes era renegado o comando da própria vida, o direito a ter voz ativa e o domínio do próprio corpo, tendiam a se identificar com os papéis de esposa, mãe e dona de casa. Isso dava a elas sentido para a construção da identidade de mulher, ou seja, elas deveriam sentir-se mulheres obedecendo à

vontade dos homens, seguindo as orientações quanto à manifestação da religiosidade, escolhas profissionais, criação dos filhos, vida sexual e desejo.

A despeito das dificuldades encontradas desde a infância, ela sempre esteve preocupada em construir um futuro melhor. Talvez não tivesse consciência de que a educação fosse o caminho mais acertado a seguir, mas lutou por esse direito e por meio dele transformou a sua realidade. Hoje é formada, pós-graduada e exerce um cargo de chefia na instituição que trabalha.

Não foi fácil. Ouvia que estudar era perda de tempo. Como descrito, suas falas remetem à necessidade de fugir da violência e submissão aos ditames do seu genitor. Ao examinar a socialização primária de Maria Pureza, percebe-se como ela luta contra os papéis sociais que seu pai tenta lhe impor, especialmente quanto à educação, ao trabalho e à submissão da mulher.

“Eu carrego a sensação de que as pessoas que estão comigo podem me deixar a qualquer momento”. Pai bruto, mãe reprimida, família marcada pela violência, falta de afeto, acolhimento das irmãs mais novas ainda na infância foram ingredientes responsáveis pela construção de uma mulher que crê não merecer ser amada.

Para tentar compreender alguns aspectos da construção da subjetividade da entrevistada, resolveu-se, aqui, trilhar o caminho do inconsciente por meio da Psicologia Analítica de Jung (1875-1961), cujo método se refere à interpretação da psique humana. A Psicologia Analítica interpreta o indivíduo em sua integralidade, dentro da coletividade, em que os fatores socioculturais influenciam o seu desenvolvimento, jamais isolado do contexto sociocultural do qual faz parte. A ênfase do seu trabalho está no papel das experiências simbólicas e espirituais na vida humana.

Segundo Jung (2006), o inconsciente pode ser individual ou coletivo. O individual contém informações adquiridas por meio da existência e da experiência única de cada indivíduo. O psiquiatra esclarece que o principal conteúdo dos inconscientes são os complexos, representações de experiências individuais positivas ou negativas carregadas de emoções.

Os complexos materno e paterno estão ligados à vivência com os genitores – e se não tratados adequadamente podem causar sofrimentos psíquicos. Viver em uma família onde pai e mãe não exercem de forma minimamente funcional as suas atribuições pode acarretar riscos para o desenvolvimento dos infantes (JUNG, 2006).

Maria Pureza tinha um pai tirano, autoritário e uma mãe ausente, fria. O comportamento dos seus pais fizeram com que ela não se colocasse de igual para igual com os homens nas relações que desenvolveu extra família nuclear, o que a levou a “normalizar” as violências psicológica, física e sexual; a não se considerar digna de receber afeto; e a aceitar viver o

“destino” das mulheres que lhe sucederam na família: a violência presente nas relações em que deveria prevalecer o amor.

Isso posto, a partir dos ensinamentos de Jung (2000), verifica-se que na história de Maria Pureza o inconsciente coletivo gravou o seu inconsciente individual por meio das experiências vivenciadas com seus genitores, uma vez que a violência intrafamiliar transcendeu a existência de sua ancestralidade e foi reproduzida em sua família por meio da submissão da mulher.

Ademais, o complexo paterno que se estabeleceu na relação com seu pai foi a “mola propulsora” para a escolha do seu companheiro, na medida em que lhe conferiu noções positivas e negativas de respeito, exercício da autoridade e afeto. Há uma projeção da imagem do pai no companheiro: pai agressor, companheiro agressor. A imagem de homem que se formou para essa mulher é de violência, de intransigência, de comando, de necessidade de obediência para manter sua integridade física. Seu pai era a referência de homem e a sua conduta lhe leva a ligar a autoridade e a violência como características indissociáveis ao comportamento masculino.

O inconsciente coletivo, para Jung (2000), é a camada mais profunda do inconsciente, transcende o indivíduo, não está relacionado às experiências pessoais em razão de ter natureza universal. Na história de vida de Maria Pureza, a violência doméstica e intrafamiliar contra mulheres e crianças é trazida como a camada que reflete o cultural e o historicamente aceito nas mais diversas sociedades. A violência doméstica está sendo transmitida de forma intergeracional no eixo familiar em estudo, a saber: ela foi orientada por sua sogra a não comentar com ninguém a violência sexual que sofreu em sua lua de mel, sua mãe não conseguiu compreender a gravidade do que a filha tentava lhe contar. A concepção de sexo e sexualidade das mulheres que a circundavam colocava todas em risco de sofrer violência sexual por sua naturalização.

No momento que ele me estuprou a mãe e o pai dele estavam em casa e não fizeram nada pra impedir. Eu não entendia o que estava acontecendo, nunca tinha conversado com ninguém sobre o que acontecia entre casais. Quando a mãe dele viu que eu fiquei sangrando e cheia de hematomas me levou pro hospital. Chegando lá, a tia dele que é enfermeira foi quem me atendeu e elas conseguiram encobrir tudo. Até hoje a minha mãe não sabe realmente o que aconteceu. [...] Eu só disse a ela que tinha acontecido uma coisa e minha mãe disse: “ah! Mas isso acontece entre casal”. Eu não disse a ela que tinha sido a força, porque eu não tive coragem, [...] a minha sogra tinha me instruído que eu jamais poderia falar sobre isso com ninguém, que isso acontece em toda lua de mel.

A violência e a sua naturalização fazem parte do inconsciente coletivo, é um conteúdo histórico que está presente em diversas culturas, passado de geração a geração, por sua vez, é formado pelos instintos e pelos arquétipos. Jung (2006) esclarece que enquanto os instintos são

determinados pelo conteúdo biológico do homem, os arquétipos são as suas representações psíquicas. Dessa forma, se uma pessoa é impelida a realizar algo pelo seu componente biológico, está sob o domínio dos instintos, mas se é tomada por uma ideia, está sob a influência dos arquétipos, do seu conteúdo psíquico. Estes estão relacionados à vivência humana como um todo, corpo, psiquismo e imagem, são sempre plurais e se manifestam por meio dos símbolos e das ideias que geram sentido, significado e condensam aspectos positivos e negativos. É luminoso, transcende o humano, tem a forma e a imagem que a consciência consegue compreender.

O comportamento de Maria Pureza revela dois arquétipos principais: grande mãe e herói. O arquétipo materno tem a imagem daquela que salva e nutre, remete à geração da vida, bondade, cuidado, ancestralidade (JUNG, 2000). A experiência da maternagem<sup>14</sup> é estabelecida na relação de cuidado e acolhimento do filho pela mãe. Não está relacionada ao vínculo consanguíneo, mas, sim, à psique, portanto pode ser realizada por qualquer pessoa. Contudo, a grande mãe é o arquétipo que atribui aspectos positivos (fertilidade e nutrição) e negativos (poder e destruição) à condição materna e, como todos os arquétipos, é fruto das experiências da ancestralidade, nesse caso, das experiências em torno das genitoras.

O arquétipo da grande mãe está dentro da psique, é uma força, uma atitude e um comportamento inconsciente. Maria Pureza desenvolveu a maternagem de forma inconsciente na sua relação com as irmãs, dado que essa função não tem nenhuma condição biológica como suporte, mas psíquica, resultante de um processo de construção (STELLIN et al., 2011). Compreendeu muito nova que a mãe não exercia o papel dela como uma divindade, mas como uma mãe humana, que tem dificuldades de exercê-lo. “Eu era mãe. Foi muito de mãe a minha relação com as minhas irmãs. A mais nova sempre diz que tem duas mães, a que criou e a que teve”. Ela acessou o aspecto da grande mãe apartada do papel materno que sua mãe desenvolveu: cuidou, alimentou, deu suporte emocional e é reconhecida pelo exercício desse papel.

Em sua vida Maria Pureza sempre buscou ser forte, demonstrou coragem, se propôs a transformar a sua realidade e provar o seu valor. O arquétipo do guerreiro ou herói aparece na mitologia como um semideus, ele luta contra as adversidades, contra o mal, está relacionado à libertação, à vitória do herói sob o vilão (JUNG, 2000). Ela afirma: “Um dia meu pai foi bater na minha mãe e eu peguei um pau pra bater nele”.

---

<sup>14</sup> Consoante o *site* Psicoterapia – Psicologia Junguiana, maternidade = qualidade ou condição de ser mãe, laço de parentesco que une mãe e filho; maternagem = cuidados próprios de mãe, materno, afetuoso, dedicado, carinhoso e maternal. Disponível em: <<http://www.psicoterapiajanguiana.com.br/>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

No entanto, todo herói tem alguma vulnerabilidade,

Aos 14 anos saí da casa dos meus pais para morar com meu primeiro namorado contra a vontade do meu pai, que não aprovava a minha decisão, porque sabia que meu ex-companheiro era agressivo e dizia que se eu fosse morar com ele ia acabar apanhando. Passei por cima da ordem do meu pai e fugi com meu namorado com a benção da minha mãe. Na verdade, eu não conseguia ver agressão nas atitudes do meu namorado. Eu achava “normal” a forma como ele me tratava, porque minha mãe era tratada do mesmo jeito. Hoje eu consigo olhar pra trás e ver várias agressões que eu sofri ao longo do namoro, mas na ocasião eu não via como agressão.

O pai de Maria Pureza não aceitou a relação, não deu permissão para o casamento, uma vez que soube que o rapaz batia na ex-companheira. Por sua vez, ela não aceitava os argumentos do pai, pois os considerava “iguais” e afirmava que não tinha direito de condenar alguém que agia como ele. Afirma categoricamente:

Mas eu tava com tanta raiva do meu pai que eu fugi com ele de pirraça. Eu quis provar pro meu pai que ficava com ele, entendeu? Não fugi por sentimentos, porque eu estava apaixonada, porque eu queria sair de casa. Nessa situação, não. Eu fiz por que o meu pai disse que eu não ia casar com ele, aí eu fiz pra mostrar a ele que eu casava.

A partir das violências sofridas na casa de seus pais, Maria Pureza constrói o seu caminho sem se colocar no lugar das mulheres que conheceu e que sofreram violência. Uma menina que desde a tenra idade teve que desenvolver estratégias psicológicas para a sua sobrevivência, não se via como uma mulher que poderia ser vítima de um homem igual àquele que lhe deu a vida. Não analisou o que aconteceria casando-se com um homem agressivo como o seu pai, a possibilidade de viver o que a mãe vivia. Quando fez suas escolhas, Pureza preferiu trilhar o caminho do enfrentamento em detrimento daquele que traria preservação a si mesma. A leitura que fez da situação é de que ao se casar com o namorado venceria o pai; vingaria a mãe, o machucaria. Não conseguiu perceber que ele estava tentando lhe proteger de uma vida de dor. Agiu pelo ressentimento que sentia, para mostrar que era mais forte, que ele não tinha controle sobre ela. Não colocou as mulheres da família como espelho da vida que poderia ter.

As memórias trazidas por Maria Pureza envolvem lembranças, silêncios, esquecimentos, permitem compreender como as experiências no espaço familiar influenciaram a construção da sua identidade. A escolha, aqui, por Halbwachs (2000, 2004), Bosi (1994) e Jung (2000) se deu pois ambos entendem que a construção do indivíduo está imbricada às experiências da coletividade, experiências humanas.

Ao fim do relato da história de vida de Maria Pureza é importante assinalar que, apesar de ser filha de pais analfabetos e agricultores, a sua família não passava por dificuldades

financeiras. Seus pais, por uma questão cultural, foram educados vendo no trabalho o único caminho para subsistência, para a conquista de posses e para a ascensão social. Inclusive, em algumas passagens da entrevista, Pureza afirma que tinha tudo enquanto morou com os pais. Em um momento de seu relato afirmou: “para me convencer a acabar o namoro meu pai disse que se eu quisesse ir fazer Medicina na Bolívia ele pagaria meus estudos”.

A violência doméstica e intrafamiliar permeia toda a sociedade, independentemente de renda, cor, idade, escolaridade, emprego ou classe social. Em muitos casos há uma dependência econômica, mas essa não é uma condicionante para a existência da violência. A complexidade da questão traz um conjunto de fatores que independe da classe social, a saber, questões culturais, patriarcado, machismo, relações assimétricas de poder baseadas no gênero. Entretanto, há um senso comum sobre a violência doméstica ser um fenômeno que acontece apenas no âmbito de famílias vulneráveis; que é praticada por pessoas “doentes” e que os acontecimentos dela decorrentes só dizem respeito aos envolvidos. De fato, essa imagem precisa ser desconstruída. Nesse sentido, Cavalcanti (2020, p. 52) pontua:

O mito da “família idealizada” leva-nos a pensá-la como o lugar dos afetos e da harmonia. Este pensamento, associado a outros mitos, notadamente: o de que a violência doméstica constitui um comportamento relativamente raro; que ocorre apenas em famílias ditas anormais ou das classes com poucos recursos socioeconômicos; que é praticada por indivíduos com perturbações psíquicas e de que se trata de um problema eminentemente privado, entre outros é, em parte, responsável por negligenciarmos a gravidade da violência doméstica, considerando-a, muitas vezes, como um componente necessário à educação dos filhos, ao relacionamento conjugal e a certas interações familiares.

Muitas são as *Marias* que sofrem em silêncio nas festas da alta sociedade, nas mesas de bares em que casais da classe média se reúnem aos fins de semana para socializar, nos pagodes nos bairros da periferia. Muitas são as *Marias* que choram silenciosamente em apartamentos à beira-mar, casas financiadas e barracos nas favelas. Independentemente da classe social, do nível de escolaridade e da função que exercem, a dor de ser violentada em uma relação em que deveria existir amor as iguala, visto que são todas mulheres vítimas da violência doméstica e intrafamiliar.

### 3 PROTEÇÃO ÀS MARIAS E ÀS SUAS FILHAS E FILHOS

Em linhas gerais, estudar o passado, sem glorificá-lo, se faz urgente para compreender o contexto social e temporal, suas raízes e a mobilidade de suas estruturas a fim de apreender, pensar e agir de forma a mudar o que lá foi feito (DEL PRIORI, 1994). Desse modo, a dissertação convida o leitor a revisitar esse passado que ecoa no presente descortinando uma estrutura social vincada pela subjugação, domínio, desamparo e desigualdade ainda hoje vigente.

Para entender as relações entre as violências contra as mulheres e consequentemente a violência que as filhas e os filhos dessas mulheres sofrem, é crucial percebê-la como consequência de uma prática passada de geração para geração, oportunidade em que gênero e patriarcado se relacionam intimamente (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Esta seção pretende contextualizar a luta das mulheres por uma vida livre da violência, apresentando como o movimento feminista no Brasil e no plano internacional se constituiu no combate pelo fim da submissão das mulheres e pela igualdade de gênero, em atenção ao exercício pleno dos direitos humanos das mulheres que foram garantidos e evidenciados nos tratados, convenções e leis internacionais.

No mesmo sentido, a fim de refletir sobre o lugar das crianças e adolescentes no processo de formação da sociedade brasileira e acerca da trajetória percorrida na transição da condição de menor para a de cidadão detentor de direitos, faz-se imperativo analisar os documentos históricos e legislações capazes de revelar a forma como as ações e omissões do poder público impactam a vida dos infantojuvenis.

Os direitos necessários às crianças no ambiente hostil marcado pela violência doméstica contra as mulheres decorrem dos direitos das mulheres. Nesse cenário em que os infantoadolescentes são vítimas invisíveis da violência doméstica, quanto mais evoluem os direitos das mulheres, mais se estabelecem os direitos das crianças, uma vez que a violência sofrida pelas mães gera filhos violentados.

Para interligar os dois tipos de violência e suas imbricações, esta seção subdivide-se em dois momentos: no primeiro, examina-se a evolução dos direitos das mulheres, fruto da atuação do movimento feminista no Brasil e no plano internacional; e o segundo momento enfoca o percurso histórico da legislação brasileira e dos instrumentos internacionais destinados à salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes.

### 3.1 LUTAS DE MARIAS: A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL E NO PLANO INTERNACIONAL

A violência contra as mulheres é percebida como consequência de uma construção histórica. Encontram-se, em algumas passagens bíblicas, graves violações à liberdade e à integridade física das mulheres. Traz-se o sofrimento de Maria Madalena, que, por não se enquadrar nos padrões de comportamento daquele tempo, foi perseguida e submetida a toda ordem de ofensa, quando Jesus chegou à sua defesa e a acolheu<sup>15</sup>.

A religião foi facilitadora da consciência de culpa que até hoje permeia o subconsciente feminino, já que Eva continua sendo considerada pecadora e culpada pela expulsão do paraíso. Beauvoir (1970) esclarece que as mulheres foram representadas como símbolo do pecado na história mística da serpente. No mesmo sentido, Saffioti e Almeida (1995), em seus estudos, dispõem a religião como castradora da emancipação das mulheres. Scott (1995), ao examinar aspectos históricos, sopesa símbolos como Eva e Maria, como também o potencial que a interpretação desses símbolos teve para inscrever padrões binários nas instituições sociais.

Apesar de não ser objetivo deste trabalho discutir a luta feminista, os movimentos feministas ou a construção da agenda de direitos das mulheres, é importante contextualizar o panorama do feminismo no Brasil e como ele foi e é relevante para responder à interrogação desta pesquisa: como a rede de atendimento à mulher vítima de violência atua em relação às crianças e adolescentes, vítimas invisíveis dessa violência?

Para tanto, é essencial compreender os conceitos de gênero e patriarcado. Scott (1995) aduz que gênero é o primeiro modo de dar significado às relações de poder. Desse modo, a expressão *gênero* está relacionada à hierarquização existente entre homens e mulheres em sociedade. Seria o elemento constitutivo das relações sociais, tendo por base as peculiaridades de cada sexo, bem como o modo primário das relações em que o poder tem um papel expressivo. Butler (2018), seguindo a linha de Scott (1995), historiciza o corpo e o sexo, desmontando a dicotomia sexo e gênero. Para a filósofa, gênero é algo fluido, socialmente construído, performático e sistêmico. A liberdade de viver o gênero com o qual se identifica é uma liberdade fundamental, uma vez que obrigar um indivíduo a se adequar às expectativas que lhe imputam ao gênero gera sofrimento, violência e morte.

---

<sup>15</sup> Cf. STECKEL, Edvino Alexandre. Maria Madalena: apóstola sim, prostituta não. **Arquidiocese de São Sebastião**, 19 jul. 2018. Disponível em: <<http://arqrio.org/formacao/detalhes/2262/maria-madalena-apostola-sim-prostituta-nao>>. Acesso em: 20 fev. 2020.



Nicholson (2000) adverte que no feminismo a palavra *gênero* é usada ora para descrever o que é socialmente construído, ora como formador não só da personalidade e comportamentos, mas da maneira como o corpo é retratado. Ao refletir sobre o âmago da existência feminina, Beauvoir (1970) pondera sobre sua essência ao afirmar o axioma de que “não se nasce mulher, torna-se mulher”. A partir dessa frase, ela demonstra a necessidade da afirmação da identidade feminina, elucidando que há uma construção do gênero feminino na existência daquele que nasce no corpo com tais características.

Beauvoir (1970) apresenta gênero como desnaturalizador do sexo e de práticas realizadas entre os planos identificatório e cultural. Ressalta-se, ainda, que a identidade atribuída ao homem e à mulher em sociedade é determinada a partir das responsabilidades, do comportamento e do papel que a sociedade atribui a cada sexo. Ao tempo que rechaça a imagem de feminilidade submissa, fragilizada e deformada, que é resultado da dominação dos homens, que divide os sexos e conseqüentemente evidencia a bipartição dos indivíduos, Beauvoir (1967, 1970) clama, sobretudo, pelo fim das desigualdades e pela conquista de direitos.

Relevante a compreensão do gênero e das suas imbricações na construção das relações humanas para se analisar a violência que daí pode resultar. Saffioti e Almeida (1995, p. 4) esclarecem que “a violência que o homem exerce sobre a mulher está presente em todas as sociedades falocêntricas. Como todas o são, em maior ou menor medida, verifica-se a onipresença desse fenômeno”.

Bandeira (2014) enfatiza que a violência de gênero se distingue das demais por trazer em sua essência a particularidade de ser direcionada a um grupo de pessoas que não são vistas pelo agressor como seus iguais. Há uma relação alicerçada no poder de subjugação que pode ter início na família, lugar onde as relações de gênero se constituem no modelo de relações hierárquicas, e nas demais instituições as quais podem agregar as questões de gênero às marcas de desigualdade baseadas na raça e classe. Nessa conjuntura, Crenshaw (2018) alerta sobre processos de invisibilização das peculiaridades presentes nos diversos grupos sociais e a necessidade de se pensar as opressões de forma interseccional para que as mulheres negras possam ser vistas em sua integralidade, levando em consideração suas múltiplas características e necessidades.

No que se refere à necessidade de visibilização dos diferentes tipos de mulheres e das suas necessidades visando à garantia do direito à vida livre de ameaças, importante registrar que, segundo o Atlas da Violência 2020, entre 2008 e 2018, os homicídios de mulheres negras aumentaram 12,4%, e o de mulheres não negras reduziram 11,7%. Anote-se que as mulheres negras, por suas condições socioeconômicas, são as que mais precisam da rede pública, que

atendem prioritariamente as mulheres de classe social mais baixa. Com efeito, as dificuldades encontradas para a convivência com as diferenças existentes nas sociedades são capazes de disseminarem o racismo estrutural e a violência que atingem as mulheres em uma conjuntura multifacetada que interliga questões de raça, gênero e classe. Quanto à violência perpetrada contra a população LGBTQIA+, a mesma pesquisa mostra que, entre 2017 e 2018, houve um aumento de 10,9% nos casos de violência física e 7,4% de violência psicológica. A violência contra qualquer ser humano é inconcebível, contudo, é a realidade ainda presente nas sociedades pautadas no patriarcado, no sexismo, no racismo e na heteronormatividade.

Dessa maneira, violência de gênero pode ser compreendida como o resultado de uma relação em que o homem é o detentor do poder de dominação, e a mulher se encontra em uma relação de opressão facilitadora da violência. Ao abordar o patriarcado, Saffioti (2011) elucida que não se resume a um sistema de dominação arquitetado pela ideologia machista, é uma lógica baseada em um esquema de dominação simbólico, que atua com o fim de fomentar um sistema de exploração. Para Arendt (1985), a violência presente nas relações conjugais é reflexo da manifestação de poder do seu detentor no momento de fazer valer a sua vontade.

A violência contra as mulheres deixou de ser uma questão privada que deveria ficar restrita ao sacrossanto lar, em decorrência da complacência da sociedade com a condição de vida da mulher, e passou a ser uma questão de interesse público, merecendo a atenção do Estado por meio da interferência no âmbito doméstico, espaço privado das relações humanas (CORTIZO; GOYENECHÉ, 2010). Os movimentos feministas, por sua vez, ampliaram a criminalização da violência de gênero, tornando-a matéria sujeita à regulação jurídica. Intercessão que configura atuação protetiva dos direitos das vítimas desse tipo de violência, que é endêmica, democrática e estrutural (SAFFIOTI, 2001).

Okin (2008, p. 306) explicita que nos estudos feministas os conceitos de público e privado apresentam algumas ambiguidades: “‘público/privado’ é usado tanto para referir-se à distinção entre Estado e sociedade (como em propriedade pública e privada), quanto para referir-se à distinção entre vida não doméstica e vida doméstica”. De mais a mais, compreender a distinção entre o público e o doméstico requer um olhar astuto para o fato de que ainda é ignorada a condição política da família. A ausência desse olhar reduz o espaço das mulheres às atividades domésticas, por meio do cerceamento das suas potencialidades e do condicionamento do seu crescimento e expansão.

Ademais, no espaço privado das relações domésticas, o poder é exercido de forma contundente por aquele que o detém, regra geral, o homem, que, ao alegar o direito à privacidade no ambiente doméstico, requer a não interferência no controle que exerce sob os

seus subordinados, mulheres, filhas e filhos que têm aniquiladas as suas vontades e direitos ao vivenciarem os efeitos das desigualdades. A privacidade é relevante para o pleno desenvolvimento da intimidade de todos os indivíduos, apesar disso, na esfera doméstica, o comportamento do dominante não pode violar os direitos dos dominados. Dessa forma, o ambiente doméstico, enquanto espaço privado, não pode ser corolário de desigualdades e violência.

A assimetria instituída nos lares por intermédio da autoridade imposta pelo homem sobre a mulher e sua prole repercute na política, na legislação e na cultura. Com efeito, os homens, enquanto detentores de poder, são colocados como uma categoria universal que utiliza dos espaços conquistados para inviabilizar os direitos das mulheres e, dessa maneira, obstaculizar seu processo emancipatório (PASINATO, 2011).

Considera-se relevante frisar que os anos de desigualdade e violência compeliram as mulheres a pugnar pelo reconhecimento dos seus direitos de cidadãs. A busca pela cidadania das mulheres ganhou força por intermédio do despertar da consciência de algumas delas, do seu inconformismo, o que impulsionou lutas dos movimentos feministas para a criação de uma estrutura social, política e jurídica capaz de combater e prevenir a violência. A internacionalização dos movimentos feministas consegue dar visibilidade a todas as formas de violação aos direitos fundamentais das mulheres, em virtude das relações de subordinação a elas impostas pela sociedade patriarcal (PASINATO, 2011).

Vivenciar a igualdade ainda é um ideal a ser alcançado, em que pese os avanços já percebidos. A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), de 1948, iniciou o processo de internacionalização dos direitos humanos das mulheres, entretanto, foi na década de 1970 que as mulheres ingressaram na pauta internacional, por meio das Conferências Mundiais sobre Mulheres que aconteceram no México (1975), Copenhague (1980), Nairobi (1985) e Pequim (1995), designaram a violência de gênero<sup>16</sup> como ofensa à dignidade humana da mulher e postularam aos Estados-Membros que assumissem compromissos voltados à sua eliminação.

A DUDH traz como princípio basilar que os direitos dos homens são universais – momento em que se encontra a amplitude que os caracterizam –, indivisíveis e inalienáveis. Prescreve a igualdade de direitos entre homens e mulheres, invoca a dignidade de todas as pessoas e ressalta o direito à vida e à liberdade. Por meio dessa Declaração, a Organização das Nações Unidas (ONU) fez uso de instrumentos de importância incomensurável para a proteção

---

<sup>16</sup> A Declaração Universal de Direitos Humanos não conceituava violência de gênero.

de grupos de indivíduos vulneráveis que não tiveram os seus direitos respeitados (MARTINS, 2015).

A Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, de 1948, outorgou às mulheres os mesmos direitos civis já exercidos pelos homens, tendo sido promulgada, no Brasil, em 23 de outubro de 1952<sup>17</sup>. O direito ao voto com igualdade de condições e a elegibilidade das mulheres, da mesma maneira que a possibilidade de ocuparem postos e de exercerem funções públicas estabelecidas pela legislação nacional, vieram a partir da Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953), promulgada, no Brasil, em 12 de setembro de 1963<sup>18</sup>.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, São José (1969), promulgada no Brasil em 1992, compromete-se a respeitar os direitos e as liberdades nela prestigiados, garantindo, com isso, o seu pleno exercício pelas pessoas que se encontram sob a sua jurisdição, sem qualquer tipo de discriminação.

Importante assinalar que a década de 1970, década para as mulheres nas Nações Unidas, foi de extrema relevância para a luta contra as desigualdades entre homens e mulheres<sup>19</sup>. O ano de 1975 foi proclamado como o Ano Internacional da Mulher, momento em que foi realizada a primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, com o lema “igualdade, desenvolvimento e paz”, quando foram reconhecidos o direito à integridade física, à disposição do próprio corpo e o direito a optar pela maternidade, como também incentivada a participação das mulheres no desenvolvimento social e encampada a luta contra a discriminação baseada no gênero<sup>20</sup>.

Aprovada pela ONU em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)<sup>21</sup>, ratificada pelo Brasil em 1984, é o documento internacional que mais prestigia os direitos humanos das mulheres. O escopo da Convenção é proporcionar a igualdade entre os sexos e banir qualquer prática que suscite em exclusão, distinção e preconceito assentado em gênero e que prejudique ou limite o exercício dos seus direitos. Nesse contexto, estabelece aos países participantes o compromisso do combate a todos os tipos de discriminação contra as mulheres (PIOVESAN, 2014).

---

<sup>17</sup> Cf. Decreto nº 31.643, de 23 de outubro de 1952. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1952/D31643.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D31643.html)>. Acesso em: 5 abr. 2020.

<sup>18</sup> Cf. Decreto nº 52.476, de 12 de setembro de 1963. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-52476-12-setembro-1963-392489-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 5 maio 2020.

<sup>19</sup> Década para as Mulheres das Nações Unidas: Igualdade, Desenvolvimento e Paz (1976 a 1985).

<sup>20</sup> Cf. ONU MULHERES. Conferências Mundiais da Mulher. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>>. Acesso em: 10 maio 2020.

<sup>21</sup> Cf. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm)>. Acesso em: 10 maio 2020.

Piovesan (2014) discorre que deve ser reiterado o legado de Viena<sup>22</sup> na luta para a consolidação dos direitos das mulheres, ao declarar que seus direitos humanos são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Em suma, houve legitimação da concepção de indivisibilidade dos direitos humanos. Nesse sentido, para que, realmente, existam direitos humanos, para que haja respeito entre os povos e dignidade humana no âmbito interno e internacional, devem ser observados e respeitados os direitos das mulheres.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará de 1994<sup>23</sup>, foi ratificada pelo Brasil em 1995. Enfatiza que a violação aos direitos humanos ocorre no ambiente público e privado, do mesmo modo que a violência contra a mulher é uma situação generalizada que traduz uma grave violação a esses direitos. A Convenção de Belém do Pará tem como objetivo prevenir, punir e erradicar toda forma de violência contra mulher, porquanto esta impede o desenvolvimento individual, social e sua participação em todas as esferas da vida.

Muitos são os desafios que a luta feminista brasileira precisa enfrentar para, quiçá, poder vivenciar um período de libertação da violência e da construção da sua cidadania. Sarti (2004), ao contextualizar o movimento feminista no Brasil, reconhece que para entender sua natureza é importante fazer uma articulação da experiência feminista brasileira com o momento histórico e político no qual se desenvolveu, qual seja, o regime ditatorial. O período de luta contra o autoritarismo e por melhorias nas condições de vida das mulheres impulsionou uma pluralidade de manifestações contrárias ao sistema patriarcal, desigual e sexista da época.

O feminismo trouxe para o movimento das mulheres brasileiras os novos temas da agenda penal que foram cooptados pelos partidos políticos, denunciou a discriminação de gênero sofrida pela mulher no trabalho, além de tornar visíveis as diversas formas de violência sexual, impulsionar a criação das delegacias das mulheres, lutar contra a impunidade que residia no âmbito da violência contra a mulher, publicizar e penalizar o privado (ANDRADE, 1997).

Reformas políticas, jurídicas e transformações sociais vêm acontecendo em todo o mundo para assegurar às mulheres os seus direitos fundamentais e o seu livre exercício, sem as

---

<sup>22</sup> A Conferência de Direitos Humanos de Viena (1993) afirma, em seu artigo 18, que “os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional [...]”, cf. UNITED NATIONS. Human Rights. Vienna Declaration and Programme of Action. 1993. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Vienna.aspx>>. Acesso em: 15 maio 2020.

<sup>23</sup> Cf. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm)>. Acesso em: 25 maio 2020.

amarras que as prendam a um passado fomentado de violência e de profunda discriminação (CRENSHAW, 2002).

Para ilustrar tais mudanças, citam-se os seguintes fatos: em 1962, a mulher casada deixa de ser considerada juridicamente incapaz; em 1977, a mulher conquistou o direito ao divórcio (cf. Lei nº 6.515/77); em 1988, com o advento da Constituição Federal (BRASIL, 1988), homens e mulheres possuem a mesma igualdade de direitos nas relações conjugais; em 2005, o termo “mulher honesta” foi retirado do Código Penal (BRASIL, 1940), permitindo, desse modo, a proteção à integridade física e à liberdade sexual de todas as mulheres; em 2006, foi promulgada a Lei Maria da Penha com o objetivo de punir o agressor e reprimir atos de violência contra a mulher; e, em 2015, o Código Penal foi alterado para incluir, em seu artigo 121, o feminicídio (BRASIL, 1940).

A transformação que vem ocorrendo no entendimento das pessoas e as mudanças de cunho social e político, aliados ao processo de redemocratização, proporcionaram importantes (mas insuficientes) avanços na trajetória de lutas do movimento feminista no Brasil, da mesma forma a criação de Delegacias Especializadas (DEAMs)<sup>24</sup> e a sua incorporação como política pública, a inclusão da violência doméstica como circunstância agravante ou qualificadora de crime, a alteração na interpretação doutrinária e jurisprudencial da tese da legítima defesa da honra nos crimes de adultério, dentre outros aspectos (SANTOS; IZUMINO, 2005).

O Estado brasileiro acolheu, ante a comunidade internacional, o dever jurídico de conter a impunidade nos casos de violências contra as mulheres por meio de medidas e mecanismos capazes de assegurar-las o acesso à justiça, possibilitando diligências para prevenir, investigar e punir a referida violência, proporcionando os recursos necessários para salvaguardar seus direitos e sua integridade física. Há que se frisar que muitas são as demandas advindas do cenário das violências contra as mulheres: demandas por respeito, igualdade, prevenção e repressão (FLAUZINA, 2016).

Não foi de forma voluntária que o Estado brasileiro decidiu promulgar uma lei que visasse efetivamente proteger as mulheres. A lei é resultado do encaminhamento de uma petição<sup>25</sup> conjunta de Maria da Penha, do Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL/BRASIL) e do Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da

---

<sup>24</sup> “No contexto de reabertura democrática, semeada nos anos 1980, a pressão exercida pelo movimento feminista diante do descaso do sistema policial e de justiça no tratamento da violência contra a mulher levou à criação das DEAMs, cuja iniciativa brasileira por seu pioneirismo acabou sendo adotada posteriormente em vários países da América Latina” (BANDEIRA, 2014, p. 452).

<sup>25</sup> Cf. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. Relatório nº 54/01, caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes. 2001. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

Mulher (CLADEM/BRASIL), em 20 de agosto de 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos/OEA. Todavia, a resposta não foi imediata, e a CLADEM, em 1999, ajuizou Reclamação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com o fim de que, a partir de uma investigação, o Brasil apresentasse resposta ao caso. Em 2002, o Comitê da OEA recomendou que o Brasil criasse lei capaz de combater a violência doméstica.

Passados quatro anos da recomendação da OEA, a fim de promover a proteção almejada, a Lei nº 11.340 (BRASIL, 2006), Lei Maria da Penha (LMP), foi promulgada em 7 de agosto de 2006, com a finalidade de punir, prevenir e erradicar a violência doméstica do cenário social brasileiro, criando meios para coibi-la<sup>26</sup>. Com o advento dessa lei, a entidade familiar recebe proteção, dado na medida em que as violências suportadas pelas mulheres no âmbito doméstico tem potencial de violar diversos bens jurídicos protegidos, tirando-lhes a paz e o equilíbrio (DIAS, 2008).

A aludida lei reconhece a complexidade das violências contra as mulheres e pressupõe união entre as medidas de caráter eminentemente preventivas, as que possuem o escopo de minimizar as violências e as de cunho assistencial com o objetivo de criar uma rede de proteção à essa parcela da população. Rompe-se, dessa maneira, com o enfoque exclusivamente punitivista. De mais a mais, faz-se necessário um pacto entre a esfera jurídica e os serviços assistenciais para que o seu espírito possa ser realizado.

Nesse sentido, Campos e Carvalho (2011) ensinam que “o referido estatuto se desliga do campo penal e concebe um sistema jurídico autônomo que deve ser gerido por regras próprias de interpretação, aplicação e execução da Lei”. Acrescenta-se, oportunamente, que a lei estipulou a competência híbrida (cível e criminal) dos juizados com o fim de evitar que as mulheres tenham que recorrer a mais de uma instância judicial na busca do julgamento da violência doméstica que a vitimou.

A lei definiu *violência*, no *caput* do seu artigo 5º, ao dispor que “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). Ante o exposto, o referido *caput* elencou as formas de violência que ocorrem no âmbito da unidade doméstica, além disso, trata da integridade física e/ou psicológica e dos bens materiais e imateriais, independentemente da relação de parentesco entre

---

<sup>26</sup> A partir de sua promulgação, a Lei Maria da Penha sofreu ataques no judiciário, em virtude de alguns juízes a considerarem inconstitucional por proteger exclusivamente as mulheres. Contudo, o STF reconheceu a sua integral constitucionalidade.

os envolvidos, e aquelas que envolvem familiares ou pessoas que possuem ou já possuíram um vínculo afetivo.

A lei não criou novos tipos penais, mas nomeou violências e retirou da invisibilidade essas práticas, além disto, determinou um modo específico de tratamento de delitos já existentes ao outorgar aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a competência para julgar esses crimes.

O artigo 7º da LMP traz em seus incisos um elenco exemplificativo de formas de violência que a mulher pode sofrer, a saber:

Art. 7º: São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:  
I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;  
II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;  
III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;  
IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;  
V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Cinco são os tipos de violência contempladas no artigo 7º (BRASIL, 2006): a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral. A violência física, qualquer conduta que macule a sua saúde ou integridade corporal, é a mais perceptível e identificável, mas não exige a existência de marcas para ser configurada. A violência psicológica está imbricada nas demais violências, pois uma mulher que apanha ou é violada sexualmente sofre perturbações de ordem psicológica. Além do mais é o tipo de violência que pode ocorrer de forma sutil, condição que dificulta a comprovação, outrossim, suas consequências podem trazer sérios prejuízos à vida da vítima, quando exercida visando ao controle e/ou à sua desestabilização emocional.



Por sua vez, a violência sexual<sup>27</sup> ultrapassa o estupro que ocasionalmente ocorre no arcabouço das relações conjugais, bem como está intimamente ligada aos direitos sexuais e reprodutivos<sup>28</sup>. A violência patrimonial viola a vida econômica da mulher contribuindo para a sua dependência financeira ou gerando abandono patrimonial. A violência moral vai além dos crimes contra a honra do Código Penal (BRASIL, 1940), quais sejam, injúria, calúnia e difamação, porquanto geram diversas formas de agressão psicológica que muitas vezes são invisibilizadas na relação, em decorrência da dificuldade que as mulheres encontram em reconhecer um evento cotidiano de ridicularização, por exemplo, como violência (FEIX, 2011).

No que tange à violência psicológica, Santos (2009) alerta para a *gaslighting*<sup>29</sup>, violência que, por seu caráter sutil, encontra nos ambientes familiares espaço adequado para se propagar. O agente da violência mina constantemente a autoestima da vítima, menospreza seus posicionamentos e opiniões, cria uma atmosfera de medo e insegurança. Informações são seletivamente distorcidas ou criadas com o fim de fazer a vítima questionar a própria sanidade mental e perder a confiança na capacidade de perceber o que está acontecendo ao seu redor. Nesse contexto, a vítima não tem consciência que está sendo violentada, uma vez que a violência psicológica, por não deixar marcas visíveis, é difícil de ser percebida.

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei<sup>30</sup> nº 14.132/21, que inseriu no Código Penal o artigo 147-A, a saber:

Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena: reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

---

<sup>27</sup> A Lei nº 10.778/2003 estabeleceu a notificação compulsória dos casos de violência atendidos em serviços de saúde públicos ou privados. E a Lei nº 13.931/2019 impôs a notificação compulsória à autoridade policial no prazo de 24 horas, quando houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher.

<sup>28</sup> Segato (2013), ao falar sobre o estupro, destaca que a violência contra a mulher nesse tipo de crime está relacionada com a estrutura de poder, com o domínio do homem sobre o corpo feminino.

<sup>29</sup> O termo vem de 1938, da peça *Gas Light*, em que um marido tenta deixar sua mulher louca diminuindo todas as luzes (que funcionavam a gás) da sua casa, negando que a luz tenha mudado quando a sua esposa aponta a diferença.

<sup>30</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm)>. Acesso em: 10 maio 2021.

A prática da perseguição conhecida nas redes sociais como *stalkear* deriva do verbo *to stalk* e está relacionada à busca pelo controle por meio da perseguição reiterada de alguém. A alteração legislativa visa a tutelar a liberdade individual, ameaçada por condutas constrangedoras e capazes de invadir a privacidade de alguém. Muitas das agressões sofridas pelas mulheres estão relacionadas à perseguição dos seus companheiros ou “ex” que desejam controlar suas vidas, importunar, provocar incômodo e tormento, inclusive com o uso de violência ou ameaça, invadem de forma demasiada sua privacidade, impedem sua livre determinação e o exercício de liberdades básicas.

Com vistas a garantir o seu objetivo, qual seja de assegurar às mulheres uma vida sem violência, protegê-la, igualmente à sua prole e aos seus bens, a lei traz um rol de medidas protetivas de urgência que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente e estão elencadas nos artigos 22 a 24 (BRASIL, 2006). Além dessas medidas, há a inclusão da vítima em programas assistenciais, e o direito de a vítima ser intimada pessoalmente dos atos processuais relativos ao agressor (cf. Artigo 21). Essas medidas têm o escopo de intimidar os agressores e garantir a integridade física e moral dos possíveis ofendidos.

No artigo 22, estão arroladas as medidas protetivas que obrigam o agressor, impondo obrigações e restrições, a citar: suspensão da posse ou da restrição do porte de arma de fogo; afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a ofendida; proibição de determinadas condutas, como, por exemplo, a aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; prestação de alimentos; comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; acompanhamento psicológico do agressor; e, ainda, a fixação de distância mínima (BRASIL, 2006).

É válido enfatizar que as referidas medidas visam a proteger as mulheres e os demais membros da família, especialmente as filhas e filhos, garantindo-lhes a integridade física, psicológica, moral e material, assim, dando-lhes meios para romper o ciclo da violência e evitar a sua naturalização (BELLOQUE, 2015).

Por sua vez, o artigo 23 trata das medidas protetivas de urgência destinadas à integral proteção da ofendida. O inciso I autoriza o juiz encaminhar a ofendida e seus dependentes à programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; o inciso II determina a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; o III determina o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; o IV determina a separação de corpos; e o V determina a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu

domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. Já o artigo 24 garante a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou aqueles de propriedade particular da mulher (BRASIL, 2006).

As medidas protetivas de urgência do artigo 22, inciso IV e artigo 23 da LMP (BRASIL, 2006) podem ser estendidas as filhas e filhos da mulher vítima de violência (BELLOQUE, 2015). Logo, quando o juiz percebe a necessidade de impedir a aproximação do agressor aos menores, determina de imediato a extensão da medida, em virtude da situação de risco e vulnerabilidade que é posta uma criança que presencia violência contra a mãe, visto que sofre violência psicológica.

O artigo 30 da Lei Maria da Penha estipula a proteção integral de crianças e adolescentes em casos de violência doméstica. Esse artigo visa a assegurar os direitos humanos das mulheres e da sua prole por meio do atendimento e suporte de equipe multidisciplinar ao afirmar a sua necessidade para “desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes” (BRASIL, 2006).

Dispõe, ainda, a lei sobre a criação dos juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, formado por equipes multidisciplinares. A necessidade de criação dos juzizados surgiu a partir dos problemas enfrentados pelas mulheres, que precisavam suportar a burocracia existente para resolver as questões decorrentes da violência em que vivem e a revitimização que ocorre todas as vezes que a mulher precisa relatar os fatos. À época da promulgação da lei, havia apenas seis unidades judiciárias em todo o país com essa competência; ainda hoje, o número de varas especializadas não é suficiente, e os funcionários que trabalham nessas varas nem sempre agem com a empatia que a situação reclama, vez que é grande o número de reclamações quanto ao tratamento recebido (CAMPOS; CARVALHO, 2011).

No que tange ao agressor, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) traz como resposta à sociedade o seu encarceramento com o fim de proteger as mulheres (FLAUZINA, 2016). Timidamente, trata de grupos de apoio a esses homens a fim de que possam ser tratados por meio de equipe multidisciplinar. Retirar o agressor do contexto familiar em que a vítima está inserida pode não ser suficiente para pôr fim à violência.

Em maio de 2019, foi introduzido pela Lei nº 13.827 (BRASIL, 2019), o artigo 12-C à LMP (BRASIL, 2006). O respectivo artigo anuncia que, verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou

local de convivência com a ofendida pela autoridade judicial, pelo delegado de polícia ou pelo policial, a depender do caso concreto e do local do evento.

Inovação mais recente na LMP aconteceu com a introdução no artigo 9º de três novos parágrafos por meio da Lei nº 13.871 (BRASIL, 2019), os quais imputam ao agressor a responsabilidade de ressarcir todos os danos causados – inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS), os custos relativos ao tratamento da vítima, do mesmo modo serão ressarcidos os custos com monitoramento de segurança da vítima. Vale esclarecer que a alteração sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro não agrega nada à consecução do objetivo da lei<sup>31</sup>. O foco é unicamente monetário, de desonerar os cofres públicos dos gastos que a violência doméstica gera. Medida mais acertada para atingir o objetivo perseguido pelo então presidente seria investir em medidas de prevenção da violência doméstica por meio de políticas públicas eficientes.

O Projeto de Lei<sup>32</sup> nº 4.194/2019 autoriza a concessão de medidas cautelares de urgência independentemente de manifestação do Ministério Público ou de oitiva das partes. Nesse contexto de salvaguarda das mulheres, modifica o texto do Código de Processo Penal, que passa a permitir a decretação de prisão preventiva em qualquer caso de violência doméstica e familiar. É importante destacar que atualmente a prisão preventiva só é decretada nos casos em que a violência é perpetrada contra “mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência”. O projeto ainda propõe a alteração no Código Penal quanto à mudança do nome do delito de lesão corporal praticado no âmbito doméstico para “lesão resultante de violência doméstica e familiar”. Digno de destaque a importante alteração da LMP ocorrida por meio da Lei nº 13641/18, a qual tipificou o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Essa alteração visa a garantir o cumprimento das medidas de urgência e preservar a vida da vítima.

Com a finalidade de seguir a mesma linha protetiva e apostando na tipificação penal como forma de minimizar as consequências da criminalidade existente (e persistente), o Brasil promulgou a Lei nº 13.104 (BRASIL, 2015), que alterou o art. 121 do Código Penal ora vigente (BRASIL, 1940), contemplando o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de

---

<sup>31</sup> “Art. 9, § 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços”.

<sup>32</sup> Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137859>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

homicídio. Ademais, a referida lei teve o condão de alterar o artigo 1º da Lei nº 8.072 (BRASIL, 1990b), incluindo essa nova tipificação penal no rol dos crimes hediondos.

O termo *feminicide* surgiu pela primeira vez em 1976, quando Diana Russel, em seu depoimento no Tribunal Internacional de Crimes Contra as mulheres, utilizou a referida expressão para conceituar as mortes violentas de mulheres pelo fato de ser mulher. Do exposto, o feminicídio traz em sua raiz características de uma discriminação baseada no gênero (PASINATO, 2011).

O homicídio é, sem dúvida, o ápice da violência perpetrada contra o ser humano. O feminicídio, por sua vez, agrega ao conceito de homicídio, já existente nos ordenamentos jurídicos, a particularidade de ter como vítima a mulher. Ambos fazem parte de um ciclo de violência que culminam na máxima violação contra os direitos humanos por ceifar a vida. (ALMEIDA, 2010).

A partir da promulgação da lei, o inciso VI do art. 121 do Código Penal (BRASIL, 1940) passou a ter a seguinte redação:

Art. 121. Matar alguém:  
§ 2º Se o homicídio é cometido:  
VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).  
Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Nesse sentido, para que seja configurada a qualificadora, nos termos do §2º do artigo 121, do Código Penal (BRASIL, 1940), o crime deverá ser praticado em uma relação baseada no binômio poder-submissão, realizado em um contexto de vulnerabilidade, ou seja, em situações reputadas em razão do sexo feminino, quais sejam: violência doméstica e familiar (mesmo nesse caso é imperativo que o crime abranja motivação baseada no gênero); menosprezo ou discriminação à condição de mulher – explica-se que o menosprezo seria sentimento de repulsa, aversão (CUNHA, 2014). Isso posto, a qualificadora exige o dolo específico de que a morte da mulher tenha se dado por uma questão de gênero, em um cenário caracterizado por menoscabo à condição da mulher (BIANCHINI; MARINELA; MEDEIROS, 2015).

Esclarece Carcedo (2010) que, a partir do momento que se percebe as raízes da violência contra a mulher inseridas na condição de subordinação e discriminação, compreende-se que ela não se restringe aos relacionamentos amorosos e familiares. Flauzina (2016) alerta que a violência que vitima as mulheres e as suas mortes ocorrem dentro de um cenário sociocultural em que a hierarquia e a relação de poder indicam quem está legitimado a matar e a morrer.

Segato (2013), ao refletir sobre o assassinato de mulheres em Cidade Juárez, esclarece que o homem que violenta uma mulher a viola física e emocionalmente, na medida em que não há como dissociar a violência física da psicológica. A morte violenta de uma mulher em uma relação doméstica, por exemplo, carrega essencialmente uma aniquilação psicológica. Destarte, a violência interposta é resultado de domínio, soberania e controle, capazes de obstar o livre exercício de sua vontade, como também de inviabilizar a sua manifestação de pensamento e a sua capacidade de desempenhar papel de protagonismo na sociedade.

Consoante o artigo citado, a pena cominada não difere das já existentes formas de homicídio qualificado, de 12 a 30 anos. No entanto, foram criadas causas de aumento de pena no parágrafo 7º, especificamente, para os crimes de feminicídio:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)  
I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)  
II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)  
III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) [...] (BRASIL, 2015).

O feminicídio é formalmente um crime hediondo. A motivação do delito é sua pedra angular e encontra abrigo nas ações de violência em que o homem menospreza a vítima por seu gênero, exercendo um poder que ele internalizou como um direito de dominar, estipular condutas, ditar comportamento na vida das pessoas.

Para proporcionar a desejada igualdade, é preciso que o Estado mantenha uma conexão entre a sua capacidade de positivar condutas e a de promover adequação social com o fim de possibilitar equilíbrio nas relações sociais, do mesmo modo exerça de forma efetiva a capacidade de reprimir comportamentos inadequados e conseqüentemente realize a punição dos infratores. Pasinato (2011) entende a importância de explorar as causas e os contextos do feminicídio para compreender as relações de poder que contribuem para a sua prática.

O período de reclusão imposto aos homens não tem sido suficiente para resolver ou minimizar o número de casos de violência contra a mulher. No que tange a um possível caráter preventivo, cumpre ressaltar que o número de denúncias (e de possíveis condenações) não diminui necessariamente o índice de violência. Mostra, é verdade, que o Estado está atuando quando provocado, em virtude de se registrar aumento na punibilidade, mas não uma diminuição estatística da violência. Diante desse cenário, de acordo com os dados da Secretaria

de Segurança Pública do Estado de Alagoas, nos anos de 2016 a 2020 e no primeiro semestre de 2021, há um expressivo aumento no número de feminicídio, a saber:

**Tabela 1** – Feminicídios registrados pela SSP/AL no período de janeiro a dezembro de 2016

Local	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Alagoas	3	4	2	1	4	1	1	4	1	2	2	1	26
Maceió	1	0	1	1	0	0	0	1	0	2	1	0	7

FONTE: Secretária de Segurança Pública do Estado de Alagoas, 2020.

**Tabela 2** – Feminicídios registrados pela SSP/AL no período de janeiro a dezembro de 2017

Local	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Alagoas	1	2	3	3	0	0	2	2	3	2	5	0	23
Maceió	0	2	2	0	1	1	0	0	2	0	0	0	8

FONTE: Secretária de Segurança Pública do Estado de Alagoas, 2020.

**Tabela 3** – Feminicídios registrados pela SSP/AL no período de janeiro a dezembro de 2018

Local	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Alagoas	3	0	0	2	0	1	1	5	0	4	1	3	20
Maceió	2	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	6

FONTE: Secretária de Segurança Pública do Estado de Alagoas, 2020.

**Tabela 4** – Feminicídios registrados pela SSP/AL no período de janeiro a dezembro de 2019

Local	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Alagoas	8	2	2	7	5	2	4	2	3	3	3	3	44
Maceió	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1	0	10

FONTE: Secretária de Segurança Pública do Estado de Alagoas, 2020.

**Tabela 5** – Feminicídios registrados pela SSP/AL no período de janeiro a maio de 2020

Local	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Alagoas	3	2	0	4	1	4	1	5	4	4	2	3	35
Maceió	0	1	0	0	1	1	0	1	3	0	2	1	10

FONTE: Secretária de Segurança Pública do Estado de Alagoas, 2020.

**Tabela 6** – Femicídios registrados pela SSP/AL no período de janeiro a abril de 2021

Local	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Alagoas	1	1	5	0	4								11
Maceió	1	0	3	0	0								4

FONTE: Secretária de Segurança Pública do Estado de Alagoas, 2020.

Os números de feminicídios em Alagoas se mantêm altos apesar da implementação da rede de proteção em Maceió (AL) e da promulgação da lei de feminicídio. Nos últimos cinco anos, 204 mulheres perderam as suas vidas em razão do menosprezo à condição de mulher. Trazendo um panorama nacional, em 2017, foram vítimas de feminicídio 1.047 mulheres; no ano de 2018, houve um aumento nesses números e 1.225 mulheres perderam suas vidas; em 2019, o número de feminicídio atingiu o patamar de 1.314 mortes.

A criação de uma qualificadora para proteger a mulher de ser morta por questão de gênero foi necessária para demonstrar o avanço do judiciário no sentido de reconhecer a importância de uma proteção específica às mulheres e igualmente é um passo importante na tentativa de consolidar uma justiça de gênero iniciada com a LMP. Todavia, a partir da leitura e da análise dos dados anteriores, os números demonstram que a mudança desejada não vem apenas pelas mãos do Direito Penal, posto que é necessária uma mudança de paradigma cultural. Nesse sentido, a LMP, em que pese ter o seu viés penalista mais evidente, traz em seu bojo orientações para a implementação de políticas públicas capazes de proporcionar igualdade de gênero, em razão de em seu artigo, 8, V, estabelecer a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção à violência voltadas para o público em situação escolar e a sociedade em geral (BRASIL, 2006).

Destaque-se, ainda, que há subnotificação dos casos, e por essa razão, os números oficiais não espelham a realidade da violência doméstica, mesmo quando revelam que houve acréscimo na procura das mulheres que se sentem ameaçadas. Cavalcanti (2000) afirma que “a violência doméstica é uma forma de criminalidade oculta, uma vez que os dados oficiais estão longe de refletir a verdadeira dimensão desse problema”. O silêncio ainda impera dentro das relações privadas e muitas vezes só é quebrado quando já atingiu um patamar insustentável, dado que nem todas as mulheres conseguem falar sobre a violência que sofrem e denunciar os seus agressores. A dificuldade em romper a barreira do silêncio é fruto, dentre outras situações, das rígidas normatizações conservadoras, do temor decorrente da iminência de represálias do agressor, bem como do julgamento moral da comunidade que ainda tende a culpabilizá-las, situações que desencorajam o enfrentamento (MOREIRA, RIBEIRO; COSTA, 1992, p. 185).



O ano de 2020 apresentou ao mundo uma realidade capaz de alterar a vida e o comportamento das pessoas globalmente: a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). As particularidades deste momento trouxeram, além das milhares de mortes decorrentes de sua infecção, um cenário bastante difícil para as mulheres e crianças que estão sendo obrigadas a viver encarceradas com seus algozes dentro das suas próprias casas. A quarentena pode ter influenciado o cenário, pois a carência de políticas públicas dificulta a busca de mulheres por ajuda.

Acrescente-se que no período de isolamento social a mulher pode ter tido dificuldade de acesso aos serviços de proteção, visto que os dados do Anuário de Segurança Pública de 2020<sup>33</sup> revelam que, em âmbito nacional, apesar da queda de 9,6% nos números de registros nas delegacias de denúncias de agressões decorrentes de violência doméstica, aumentaram em 3,8% os chamados no 190, totalizando 147.379; igualmente, cresceram em 2% os números de feminicídio em relação ao mesmo período de 2019, atingindo o número de 649.

Em virtude do aumento da violência e das ocorrências policiais, entrou em vigor a Lei nº 14022/2020, que assegura o funcionamento dos órgãos de atendimento a mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e portadoras de deficiência, vítimas de violência doméstica e familiar, no período de emergência decorrente da pandemia do COVID-19. De acordo com o estabelecido na lei, a ofendida poderá requerer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento *online* e pelo número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública (BRASIL, 2020).

A violência que ganhou força nos lares neste momento de isolamento social cresce a cada dia nas relações de conjugalidade. Beauvoir (1970) declara: “o destino que a sociedade propõe tradicionalmente a mulher é o casamento”. Historicamente o matrimônio era visto como parte integrante da natureza feminina, em virtude disso, comportamentos e escolhas os quais não a levassem a esse caminho eram vistos como “desviantes”. Com efeito, às mulheres não era concedida a possibilidade de escolha quanto ao seu destino livre das amarras da relação conjugal.

O casamento, um dos fenômenos basilares das relações sociais, se amolda à dinâmica cultural de cada sociedade. O patriarcado está tão imbricado na estrutura familiar e social que acaba por naturalizar o sistema de dominação – exploração humana refletida na hegemonia da

---

<sup>33</sup> Cf. ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 14, 2000. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

dominação masculina. A naturalização da relação desigual entre os gêneros possibilita o controle hierárquico masculino em diversas esferas da sociedade e em diferentes matizes, em razão de suas manifestações se expressarem de forma genuinamente violenta ou imperceptível (SAFFIOTI, 1987). Em pleno século XXI, o homem ainda ocupa uma posição hierarquicamente privilegiada, e a manutenção desse *status* decorre da utilização da violência como instrumento da dominação que exerce e que tem o condão de perpetuar relações desiguais (FEIX, 2011).

Nessa mesma linha de pensamento, é importante esclarecer que o feminicídio é um crime de Estado (PASINATO, 2011), na medida em que este não proporciona condições de se viver de forma segura, atuando com negligência na prevenção dos crimes e no atendimento humanizado às vítimas. Ademais, é oportuno enfatizar as violências contra as mulheres como uma violência política. Nesse sentido, Carcedo (2010) alerta que a prática da violência contra a mulher não se restringe ao ser humano: ela pode ser exercida pelos Estados, por exemplo, quando não promovem, por meio de lei ou de políticas públicas, a esperada proteção aos seus direitos.

Pode-se apreender, diante do ápice desse processo de violência o qual resulta no feminicídio, que um fenômeno alarmante vem acontecendo e sendo negligenciado por alguns Estados: centenas de crianças e adolescentes estão experienciando a orfandade no Brasil. Uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>34</sup> traz um dado alarmante: o feminicídio deixa mais de 2000 órfãos no Brasil todos os anos. A Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher corrobora essa estatística, já que seus estudos destacam que, em 2/3 dos casos de feminicídio, a mulher que foi assassinada deixa órfão (s); em 34% dos casos, deixa, em média, três órfãos (CARVALHO; OLIVEIRA, 2017).

São crianças e adolescentes que a partir do evento criminoso são privados da assistência e amor maternos, passando a ser criados por parentes, que, infelizmente, podem ser familiares dos pais, ou são levados para viver em instituições (ALMEIDA, 2016). Inúmeras são as consequências da infração penal suportadas por esses filhos esquecidos e ignorados, como, a citar, a perda da mãe assassinada por seu pai ou padrasto, o trauma pelo estigma que o crime traz, a falta de estrutura da família que os recebe, o desamparo da lei e a ausência de políticas públicas voltadas à condição de órfão do feminicídio (SEIJO; FARIÑA; ARCE, 2009).

---

<sup>34</sup> Esses dados estão em uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a pedido da Revista Época. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/brasil/os-orfaos-do-femicidio-24288683>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

Em 2 de junho de 2010, a deputada Jô Moraes (PCdoB-MG) apresentou o Projeto de Lei nº 7441/10<sup>35</sup>, que obriga o poder público a indenizar dependentes de vítimas de violência sexual ou doméstica quando a morte da vítima for comprovadamente resultado de omissão, negligência ou ato da Administração Pública. A proposta prevê o pagamento de pensão ao filho menor de 18 anos, que deveria entrar na justiça, por meio do seu responsável, e provar a omissão do Estado, ao deixar de assegurar medidas protetivas para evitar novas agressões. O valor da indenização seria de R\$ 60.000,00 e pensões mensais de R\$ 954,00. Infelizmente o Projeto de Lei foi arquivado pela Mesa Diretora, em 31 de janeiro de 2019.

É primordial mudar o cenário sociocultural, assegurar os direitos humanos das mulheres e lhes garantir condições de viver sem medo. É uma questão política proporcioná-las espaço digno na trajetória da construção da sociedade em que vive. Nesse sentido, é de suma importância a criação de políticas públicas que proporcionem melhores condições de vida às mulheres em sociedade e problematizem as relações de gênero no funcionamento do próprio Estado, que, por sua raiz patriarcal e sexista, tende a reproduzir a violência de gênero e reforçar papéis de desigualdade e de submissão.

Isso posto, a próxima subseção apresentará uma breve evolução histórica dos direitos das crianças e adolescentes, grupo de pessoas que, como as mulheres, por séculos, tem sua existência marcada pela profunda invisibilidade.

### 3.2 PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA: BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E INTERNACIONAL

A opressão vivenciada pelas crianças vai se modificando com o passar do tempo. Houve um período em que a sua existência não era sequer reconhecida. As crianças, conforme ensina Airès (1978), eram vistas, tratadas e retratadas como “pequenos adultos”. Suas necessidades e fragilidades foram por muito tempo ignoradas, igualmente a sua relevância no meio social. A indiferença e a desvalorização destinadas a esse grupo de indivíduos recaíam especialmente sobre as crianças pobres que viviam à margem da sociedade devido às suas condições econômicas e culturais.

---

<sup>35</sup> Cf. PL nº 7441/2010. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=479797>>. Acesso em: 2 ago. 2020.

Longo tem sido o decurso percorrido entre a inexistência e o reconhecimento de sua cidadania. Para esta pesquisa, que estuda, analisa e reflete sobre a proteção e o amparo recebido pelas crianças e adolescentes que vivenciam dentro de suas casas a violência doméstica contra as suas mães, faz-se indispensável olhar para os documentos que lhe conferem direitos, que, por vezes, não são efetivados.

A análise histórica da proteção à infância e à adolescência no Brasil remonta a 1823, quando José Bonifácio D'Andrada e Silva<sup>36</sup> apresentou à Assembleia Geral Constitucional e Legislativa do Império uma Representação<sup>37</sup> que versava sobre a escravatura e a libertação dos escravos em período abolicionista. A referida Representação tratava da necessidade de abolir o comércio de escravos e de emancipá-los, a fim de melhorar-lhes a sorte e pôr fim a mortes, martírios e flagelos de homens, mulheres e crianças que foram tirados à força de sua pátria, da convivência com seus familiares e da condição de seres humanos libertos.

Em seu propósito de assegurar aos escravos uma vida livre e digna, a Representação, por meio de seus 32 artigos e suas diretrizes, de forma reflexa, abraçou a família e, timidamente, o menor escravo. Inicialmente, o artigo IX do documento explicitou a importância da manutenção da unidade familiar ao asseverar que a venda de escravo casado e com filho menor de 12 anos deveria ser realizada em conjunto para o mesmo comprador e igualmente deveria acontecer a venda da escrava mãe, não casada e com filhos. Além disso, o artigo XI do documento apresentou um olhar sobre a liberdade e a educação dos filhos ao determinar que o senhor “amigado” com escrava ou que tivesse tido filhos com ela deveria, por força de lei, dar liberdade à mãe e aos filhos e zelar pela educação deles até os 15 anos. Por fim, quanto ao trabalho dos menores escravos, o artigo XVI afirmava que até os 12 anos os escravos não deveriam exercer trabalhos insalubres.

Passados sete anos da proposição da Representação por José Bonifácio, que contempla de forma incipiente a unidade familiar e a preservação do bem-estar dos menores escravos, o Código Criminal do Império de 1830 ocupou-se do menor infrator ao fixar a responsabilidade

---

<sup>36</sup> Cf. REPRESENTAÇÃO. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518681?show=full>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

<sup>37</sup> O deputado abolicionista afirmava em sua Representação que a reestruturação da sociedade brasileira deveria iniciar com a criação de uma lei que proporcionasse meios para o fim do tráfico de escravos, para a melhora na condição de vida dos escravos cativos e para a sua gradual emancipação. Nesse sentido, clama por justiça, sensatez e pelos verdadeiros e divinos preceitos religiosos. Contudo, sua luta encontrou resistência nas vozes daqueles que encampavam o discurso de que eram salvadores do povo africano, pois afirmavam que era um ato de caridade trazer escravos da África e lhes apresentar o Evangelho e um bom lugar para viver. Para José Bonifácio essas explicações teriam fundamento se ao invés de escravizá-los os tivessem libertado ou se ao menos fossem demonstrados sinais de humanidade naqueles que mantinham em cativeiro centenas de seres humanos. Bonifácio defendia que era indispensável uma renovação das estruturas políticas do Brasil e rogava a sociedade que por amor à pátria o auxiliasse nesse processo que visava ao progresso, à justiça e à civilização.

penal aos 14 anos e estabelecer a adoção do critério biopsicológico e da Teoria do Discernimento no momento de analisar a culpabilidade. A atenção voltou-se para a etariedade e a capacidade delitiva:

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:

1º Os menores de quatorze annos.

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commetido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos [...] <sup>38</sup>.

Do exposto no artigo mencionado, a criança de 14 anos não era considerada “criminosa” desde que não tivesse discernimento das consequências de suas ações, se as compreendesse, estaria sujeita ao recolhimento em “casas de correção” por tempo arbitrado pelo juiz, contanto que não ultrapasse os 17 anos. Importa, ainda, destacar que os infantes recolhidos às “casas de correção” cumpriam pena misturados indistintamente com os adultos, em virtude de não haver estabelecimento de recolhimento exclusivo para eles e tampouco previsão legal para a sua criação, conjuntura que ocasionava graves violações aos seus direitos, dado que lhes colocavam em situação de extrema vulnerabilidade (PEREIRA, 2000).

Na mesma linha de inquietação abolicionista da época, em 28 de setembro de 1871, foi promulgada a Lei do Ventre Livre (2.040/71) <sup>39</sup>, a qual previa que nasciam livres os filhos de mulheres escravas a partir da sua publicação. O Art. 1º da Lei assinada pela Princesa Imperial Regente determinava: “Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”. Inicialmente, restou evidenciada preocupação em tutelar as crianças desde a gestação, preservando a sua liberdade. Entretanto, o parágrafo primeiro do mesmo artigo esclarece que os filhos menores ficarão sob a guarda e o poder dos senhores de suas mães, que devem criá-los e deles cuidar até que completem 8 anos.

Rizzini e Pilotti (2009) destacam que, não obstante a promulgação da referida lei, a criança escrava continuava sob o domínio dos senhores, que tinham em suas mãos o poder de deliberar sobre os destinos dos pequenos, visto que poderiam mantê-los sob o seu domínio até os 14 anos, com a possibilidade de terem ressarcidos os seus gastos com eles por intermédio de indenização do Estado, ou utilizarem dos seus serviços até que completassem 21 anos de idade.

A Lei que pregava liberdade a partir do nascimento trouxe esperança a um povo que tinha *status* de “mercadoria”. No entanto, ao determinar que os filhos das escravas ficassem

<sup>38</sup> Cf. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2020.

<sup>39</sup> Cf. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2020.

com seus senhorios até os 21 anos e sendo silente quanto à remuneração ou jornada de trabalho, dava margem ao entendimento de que era inaugurado um novo tipo de escravização (NABUCO, 1863). Pelo contexto fático apresentado, entende-se que, mesmo tendo condição de libertos, permaneciam com a liberdade condicionada e tolhida, porquanto viviam despossuídos das condições básicas para uma vida digna em um espaço de controle que não lhes permitiam a socialização adequada.

Como medida de proteção a essas crianças e a fim de lhes minimizar os danos que sofriam, o § 6º, do Art. 1º, determinava que os senhores que maltratassem os filhos de suas escravas poderiam perdê-los por sentença criminal. Seguindo os mesmos parâmetros, mas apresentando um viés assistencialista, o Art. 2º ordenava que os filhos de escravas cedidos, abandonados ou maltratados pelos senhores de suas mães fossem entregues a associações que poderiam alugar os serviços desses menores, desde que lhes providenciassem um pecúlio.

Joaquim Nabuco explana que, quando a Lei do Ventre Livre foi publicada (1871), o escravo de um ano poderia ser resgatado por sua mãe por um preço simbólico, apesar disso, a mãe não conseguia realizar tal resgate por não exercer trabalho remunerado (NABUCO, 1863). Por conseguinte, a criança não era libertada e crescia seguindo a hereditariedade que lhe precedia.

A atual situação não difere muito do que foi vivido no período abolicionista, ainda hoje as crianças estão à mercê da disponibilidade e da boa vontade dos governantes de criarem políticas públicas que lhes protejam e garantam o pleno exercício dos seus direitos. Do mesmo modo, a mulher cativa em sua casa continua sendo escravizada por seus senhores, seus homens, que lhes tolem a liberdade em função de um modelo de masculinidade que pouco evoluiu com o passar dos anos.

Em 1726, a irmandade da Santa Casa de Misericórdia criou a primeira Roda dos Expostos ou Roda dos Rejeitados na Bahia, medida demasiadamente utilizada na assistência infantil entre os séculos XVIII e XIX. Tratava-se de compartimento cilíndrico instalado na parede da instituição que girava de fora para dentro e onde eram colocados os expostos, crianças recém-nascidas não desejadas por seus pais, abandonadas à própria sorte, ou entregues à caridade para serem criadas por freiras ou monges até os 7 anos de idade, momento em que eram colocadas para a adoção e/ou utilizadas para o trabalho<sup>40</sup>.

---

<sup>40</sup> Cf. FUNDAÇÃO TELEFÔNICA. Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. 2016. Disponível em: <[fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/](http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/)>. Acesso em: 20 jun. 2020.

A Igreja Católica foi a primeira instituição a prestar assistência à criança e ao adolescente com ideais baseados na caridade, com o olhar voltado para a saúde, a alimentação e o ensino dos abandonados, órfãos ou delinquentes.

No que concerne à educação dos infantes, Del Priori (2010) ensina que, na segunda metade do século XVIII, o ensino público foi implantado de forma deficitária; no século seguinte, a educação era destinada exclusivamente às crianças ricas, porquanto os pobres eram substitutos baratos do trabalho escravo na lavoura. Até o fim do século XIX, o trabalho era considerado o melhor caminho para as crianças oriundas de famílias com poucos recursos e, por isso, necessitavam do trabalho de seus filhos para complementar a renda familiar. Outrossim, algumas mães acreditavam que o trabalho era o caminho mais adequado para evitar que as crianças se desvirtuassem (DEL PRIORI, 2010).

Conforme a história de vida de Maria Pureza apresentada na primeira parte da dissertação, seu relato mostra que ainda no século XXI as famílias formadas por genitores com baixa escolaridade compreendem que o local da criança é no serviço da lavoura:

Meu pai queria as filhas dele na roça. Ele nunca estudou, minha mãe nunca estudou, na família dele ninguém nunca estudou. Meu pai tinha funcionárias na roça e sempre teve condições de pagar os meus estudos. Tínhamos uma vida confortável. Mas, em sua cabeça, se alguma filha fosse pra escola era uma mão de obra que ele perdia.

Com efeito, Maria Pureza indica em seu um relato um ciclo perene nas famílias que vivem em pequenas cidades do interior e encontram na agricultura o meio de subsistência: a criança é vista como uma produtiva força de trabalho, e para realizar esse propósito prescinde da educação como instrumento apto a proporcionar a mobilidade social. O olhar é voltado para a sobrevivência e, para isso, se tem a terra, a produção, a agricultura. O pai, ao valorizar o trabalho em detrimento da formação educacional de suas filhas, mantém a hereditariedade cultural de sua família.

Veronese (2013) esclarece que crianças inseridas em famílias com pouco recurso, à margem do desenvolvimento econômico e social, são levadas ainda muito pequenas para o trabalho no campo, no comércio ou nas indústrias desde a Idade Contemporânea e da Revolução Industrial, o que sempre lhes levou a renunciar às suas infâncias em decorrência da exploração do seu trabalho e do desrespeito aos seus direitos.

Após a Proclamação da República, foi promulgado, em 11 de outubro de 1890, o Código Criminal da República. Com o fim de conter a violência urbana, confirmava a doutrina penal para crianças, iniciada com o Código anterior, e estabelecia em seu artigo 27 que não são

criminosas as crianças com idade inferior a 9 anos completos e as maiores de 9 anos e menores de 14 anos que atuassem sem discernimento, os que estivessem com privação de sentidos e os absolutamente incapazes. Seguindo a diretriz do Código de 1830, manteve-se a atenuante da menoridade, a responsabilidade penal fixada em 14 anos, o caráter biopsicológico e o discernimento como determinantes para se estabelecer a imputabilidade penal (PEREIRA, 2000).

Em maio do mesmo ano, o Decreto nº 439 estabeleceu as bases para a organização da assistência à infância desvalida e fixou normas para a organização da assistência social para menores abandonados na capital federal. A partir desse decreto, os meninos com idade de 6 até 21 anos, abandonados, ou que os pais comprovassem não ter condições de mantê-los convenientemente deveriam ser amparados, educados e cuidados pelas Casa de S. José e Asylo de Meninos Desvalidos (BRASIL, 1890)<sup>41</sup>.

Além das observações iniciais, é importante salientar que até então o Estado não enxergava as crianças e os adolescentes como seres em formação e não lhes dirigia legislação exclusiva alicerçada na sua condição de vulnerabilidade, características e necessidades. Não se verifica nos dispositivos legais mencionados preocupação, por exemplo, com o fato de cumprirem suas penas juntos aos adultos nas “casas de correção”, tampouco com a violação de seus direitos e de sua integridade física e emocional. Eles eram representados e vistos, unicamente, como indivíduos capazes de delinquir e de macular a sociedade em que viviam.

Impulsionado por conjunturas políticas, sociais e culturais que discutiam cada vez mais assistência e proteção infantojuvenil, em 1901, na cidade do Rio de Janeiro, Carlos Arthur Moncorvo Filho desenvolveu um trabalho voltado para o atendimento da castigada infância brasileira e fundou o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro (IPAI), pautado no ideário higienista e sanitaria para a construção de uma infância mais sadia, com a diminuição das taxas de mortalidade infantil (FREIRE; LEONY, 2011).

Destarte, com o objetivo de proteger crianças que viviam em condição de vulnerabilidade e agir onde o Estado não atuava diretamente, Moncorvo Filho, por meio de seu trabalho, conscientizou as mães que a proteção à infância deve ser iniciada na vida intrauterina, difundiu noções de higiene infantil, realizou serviços de exames e destinou cuidados às mães e às amas de leite. Por conseguinte, foi dado início a uma fase histórica de proteção à infância no

---

<sup>41</sup> Cf. Decreto nº 439, de 31 de maio de 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-439-31-maio-1890-503049-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 jun. 2020.



Brasil, conferindo direito às crianças e reduzindo a indiferença da sociedade quanto às suas vidas (FREIRE; LEONY, 2011).

Em cinco de janeiro de 1921, foi sancionada a Lei Orçamentária nº 4242, que abordou questões que envolviam a organização da assistência e a proteção aos “menores abandonados” e “menores delinquentes”, determinou a construção de abrigos para menores e, finalmente, rechaçou a Teoria do Discernimento de 1890. Essa lei deu início à fase Tutelar e impulsionou a criação de um Código especificamente menorista (SHECAIRA, 2008).

Posteriormente, o Decreto nº 16.272, de dezembro de 1923, regulamentou a assistência ao menor abandonado ou delinquente, apresentou diretrizes sobre a suspensão ou perda do pátrio poder, definiu regras de destituição da tutela e criou o primeiro Juizado de Menores do Distrito Federal. Os artigos 24 e 25 do referido Decreto prescreviam que o menor de 14 anos, ator ou cúmplice de fato criminoso ou contravenção não se sujeitaria a processo penal de espécie alguma; por outro lado, o menor autor ou cúmplice com idade entre 14 e 18 anos seria submetido a processo especial com foco em seu estado físico, emocional e psíquico<sup>42</sup>.

Inaugurando a fase denominada Tutelar e trazendo avanço legislativo de relevante importância, o primeiro Código de Menores do Brasil foi promulgado em 10 de dezembro de 1927<sup>43</sup>. O Código Mello Mattos, como ficou conhecido em homenagem ao primeiro juiz de menores da América Latina, consolidou as leis de assistência e proteção aos menores, incumbindo ao Estado assistência à infância. Apresentava um caráter educativo, porém, a educação era implementada por meio de medidas corretivas e repressivas aplicadas pelo Estado. Além disso, inequivocamente, havia uma relação com as legislações anteriores, porque o olhar do Código se restringia aos menores delinquentes ou abandonados que viviam em situação irregular (SHECAIRA, 2008).

O Código de Menores inovou, uma vez que retirou do pai o exercício absoluto do pátrio poder ao lhe imputar responsabilidades nos cuidados com os filhos e, conseqüentemente, revestiu o juiz de grande poder, já que muitas vezes a decisão sobre o destino das crianças e adolescentes dependia exclusivamente de seu entendimento e ética, em um cenário onde as crianças consideradas marginalizadas eram vistas como uma “patologia social” (RIZZINI; PILOTTI, 2009). Vergonhosamente, a família pobre surge como inapta a cuidar de seus filhos,

---

<sup>42</sup> Cf. Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Disponível em: <[<sup>43</sup> Cf. Decreto nº 17.943-a, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <\[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm\)>. Acesso em: 20 jun. 2020.](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=4.242%2C%20de%205%20de%20janeiro,da%20Justi%C3%A7a%20e%20Negocios%20Interiores.>. Acesso em: 20 jun. 2020.</a></p></div><div data-bbox=)

o que possibilitava uma maior intervenção estatal nas instituições familiares. Finalmente, na contramão dos Códigos anteriores (1830 e 1890), não utilizou a Teoria do Discernimento no momento de imputar aos menores a responsabilidade pelo cometimento de atos criminosos ou contravenções.

Com o fim de operacionalizar o viés assistencialista dessa fase, em 5 de novembro de 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão federal para controle de assistência as crianças em todo o Brasil. Era uma espécie de sistema penitenciário destinado aos menores com atuação correcional-repressiva. Com o objetivo de substituí-lo, posteriormente ao Golpe de 1964, foi instituída pela Lei nº 4.513, de 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM)<sup>44</sup>, que almejava implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor por meio de uma política voltada a medidas repressivas. No ano de 1976, foi instituída a Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEM), com foco na internação de menores abandonados, carentes e infratores.

Rizzini e Pilotti (2009) assinalam que essas instituições tinham o potencial de manter e aprimorar o modelo carcerário do início da década anterior. Notadamente, esses locais destinados à assistência segregavam o menor ao lhe privar da convivência em sociedade e em família legitimando um processo de exclusão social. O menor era colocado nessas instituições para ser adestrado física e moralmente conforme os ditames de um Estado que não lhe enxergava como sujeito de direitos e possuidor de características específicas que demandam cuidado e proteção.

Em 1979, foi promulgado um novo Código de Menores (Lei nº 6.697)<sup>45</sup>, que adotou em seu artigo primeiro a Doutrina da Situação Irregular, um conjunto de regras destinados a um grupo específico de crianças e, desse modo, focava sua atenção em menores que viviam em situação de vulnerabilidade física e moral, notadamente, os excluídos. O menor era considerado um objeto de intervenção que deveria ser tutelado, vigiado e assistido pelo Estado e pela justiça em detrimento da convivência familiar, que era rompida por meio da institucionalização (VERONESE, 2017).

Em contrapartida, o poderoso Estado-juiz não procurava medidas efetivas de prevenção da delinquência, visto que agia somente nos casos em que já existia conflito, ostentando uma postura assistencialista, discriminatória e repressora. Criado no período da ditadura militar,

---

<sup>44</sup> Cf. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-norma-pl.html>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

<sup>45</sup> Cf. Lei nº 6.697, de 10 out. 1979. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

momento de retrocesso de direitos, não colocou termo a atuações arbitrárias e a políticas sociais assistencialistas do Código anterior. Possuía um viés autoritário, inquisitorial e que privilegiava a punição por meio da institucionalização como a medida mais acertada e eficaz de proteção (MÉNDEZ, 2011).

A infância moralmente abandonada gera riscos à sociedade. A segregação não é o caminho mais eficaz para evitar tais riscos, trata-se de uma ameaça ainda maior em uma sociedade correcional, repressiva e carente de ações protetivas e preventivas. Não se cuidava da infância carente, dos desvalidos e entregues a toda sorte. Essas crianças eram marginalizadas e estavam sujeitas a um tratamento sociopenal justificado como meio de proteção da comunidade.

A situação de desprezo vivenciada pelo grupo infantojuvenil afrontava a cidadania e a dignidade, já que os colocavam como não cidadãos sobreviventes à margem da sociedade. Tal realidade clamava a criação de normas e legislações capazes de romper com séculos de invisibilidade, maus-tratos, desamparo e coisificação da infância. Era urgente e necessário um sistema normativo que lhes permitissem ser detentores de direitos, que lhes proporcionassem cidadania, que lhes dessem a condição digna de existência.

Com o advento da Constituição Federal (BRASIL, 1988), iniciou-se a etapa garantista dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. A CF consagrou um governo voltado às minorias e à redução das desigualdades sociais, sem preconceito de origem, raça/cor, sexo, idade, dentre outras formas de discriminação. Trouxe a semente da proteção à infância e à adolescência e o compromisso com matérias de direitos humanos efetivamente confirmados pela Convenção sobre a Infância (1989) e sedimentada com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990.

Em sede constitucional, as crianças deixaram para trás um passado de objetificação e passaram a ser reconhecidas como protagonistas de direitos até então não legitimados aos menores de 18 anos. Em seu artigo 6º, a Constituição Federal consagra a proteção à infância e à adolescência como um dos direitos sociais mais relevantes e impõe ao poder público a sua concretização por meio do princípio da justiça social, a saber: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

O artigo acima mencionado exhibe alguns direitos minimamente imprescindíveis para proporcionar vida digna aos hipossuficientes e contempla o entendimento de que a proteção

destinada à infância deve ser implementada por meio de políticas públicas efetivas de amparo e proteção aqueles em desenvolvimento físico e emocional (MORAES, 2019).

A fim de salvaguardar os direitos e garantias das crianças e adolescentes e contemplá-los como sujeitos de direitos, o artigo 227 traz o paradigma da proteção integral como absoluta prioridade. Elenca os direitos fundamentais que devem ser assegurados pela família, Estado e sociedade com o intento de proteger-lhes a vida de qualquer espécie de violação, quer por ação ou omissão. Nesse sentido, as crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeito de direitos (VERONESE, 2013). Além disto, exclui a legitimidade do Direito do Menor, direcionando o olhar do legislador para a população infantojuvenil, invocando igualdade de tratamento aos que possuem os mesmos direitos (PEREIRA; MELO, 2003).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Consoante Veronese (2017), a doutrina da Proteção Integral, além de recepcionada pela CF, em seu artigo 227, e confirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, corresponde a uma construção teórica de caráter interdisciplinar que propõe práticas efetivadoras de garantias e direitos capazes de reverberar nas questões do dia a dia dos menores de dezoito anos.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) defende claramente um sistema especial de proteção aos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens, ao lhes garantir um tratamento humanizado e digno. A proteção integral desse grupo de cidadãos deve se materializar por meio de programas de políticas públicas universais, protetivas e socioeducativas, que devem ser executadas com a participação efetiva e articulada da família, do Estado e da sociedade. Importa mencionar que, apesar de a família ter a relação mais direta e estreita com a criança, a responsabilidade da concretude desses direitos ultrapassa os limites da entidade familiar (VERONESE, 2017).

As leis que abraçam a política iniciada na Constituição Federal (BRASIL, 1988) elegem a família como o local perfeito para crianças e adolescentes, pois buscam o modelo ideal de relações familiares baseado em um ambiente favorável ao desenvolvimento saudável dos menores. Igualmente, esses mesmos instrumentos assinalam que cabe à família garantir a segurança e o bem-estar de suas crianças. Todavia, as leis e os legisladores aparentam ignorar que as relações familiares e a casa podem ser o local mais perigoso do mundo para um número

incomensurável de crianças, ambiente de violência e violação de direitos capaz de gerar danos à integridade física e mental (NASCIMENTO; ARELLO; SANTIAGO, 2015).

Dois anos após a promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988), inspirado pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de 20 de novembro de 1989, e demais documentos internacionais, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o fim de instrumentalizar e consolidar a “Doutrina da Proteção Integral” (cf. Artigo 1º) estabelecendo diretrizes, promovendo direitos, afirmando responsabilidades e assegurando a efetivação prioritária dos direitos fundamentais da criança e do adolescente (CURY, 2013).

O artigo 2º do ECA apresenta a classificação etária de criança e adolescente ao instituir que se considera “criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Já o artigo 3º da Lei 8.069/90 prescreve que os direitos fundamentais das crianças devem ser concretizados prioritariamente:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990a).

É importante lembrar de que as crianças e os adolescentes ocupam espaço no cenário político que ora lhes assegura direitos, ora seus direitos são alvos de contestação. Com o advento da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990a), esses direitos foram considerados “prioridades absolutas”, como estipulado no *caput* do seu artigo 4º:

Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente proclama medidas de caráter preventivo, educativo e protetivo, característica que o difere do Código de Menores. A partir da sua instituição a atuação dos atores encarregados na proteção aos infantes deve ocorrer de forma preventiva. Destarte, não há necessidade de prévia violação do direito para garantir a efetividade da proteção integral estipulada na Constituição Federal. Com a adoção do mencionado estatuto, crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos em condição peculiar de pessoas em formação. Além do que, a sua interpretação deve estar em consonância com os seus objetivos de proteção e integração do menor ao convívio familiar e social (BRASIL, 1990; NASCIMENTO; ARELLO; SANTIAGO, 2015).

A orientação constitucional e as leis esparsas do sistema jurídico brasileiro adotaram o princípio do melhor interesse da criança como norteador de todas as ações orientadas na defesa e na garantia dos seus direitos. Em vista disso, todas as medidas destinadas aos menores de 18 anos devem levar em consideração o que é mais apropriado às suas necessidades e interesses. Crucial assinalar que o referido princípio deve ser aplicado, mesmo que colida com os interesses dos pais, visto que o foco é a proteção integral e a efetivação dos direitos fundamentais dos infantoadolescentes (VERONESE, 2017).

O Art. 86, ao dispor que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”, impulsionou a criação do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o fim de fortalecer a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente e para sanar as dificuldades encontradas para a almejada garantia da proteção integral. A partir do Sistema de Garantias, o Estado, a família e a sociedade, de forma articulada, devem promover, defender e controlar a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes por meio de políticas públicas. As suas diretrizes estão na Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (FARAJ; SIQUEIRA; ARPINI, 2016). Maciel (2017, p. 467) conceitua o SGDCA como “o conjunto de elementos – órgãos, entidades, programas e serviços – que, sinergicamente, é capaz de tornar efetiva a Doutrina da Proteção Integral”.

Sempre que os direitos reconhecidos por lei dos menores de dezoito anos sofrerem alguma ameaça ou forem efetivamente violados, por ação ou omissão da sociedade e/ou do Estado, ou se verificar abuso ou omissão dos pais ou dos responsáveis, e de sua própria conduta infracional, deverão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III – em razão de sua conduta. [...]

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: [...]

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; [...]

IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VII – acolhimento institucional;

VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX – colocação em família substituta [...] (BRASIL, 1990a).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento válido para salvaguardar a vida e garantir aqueles que estão em processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento moral direitos específicos e especiais voltados para as suas necessidades. Desse modo, um país que entende as necessidades desse grupo de cidadãos e enfrenta a situação daqueles que estão inseridos no contexto complexo e multifacetado de violência doméstica e familiar compreende a urgência de voltar o olhar estatal para a necessidade de conjugação de trabalho interdisciplinar e intersetorial. Eles são, pois, parte essencial para o futuro da nação e merecem total proteção e amparo para que possam se desenvolver de forma tranquila e saudável, longe de problemas e sem serem expostos a riscos (VERONESE; SILVEIRA; CURY, 2018).

Digno de destaque que a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas, será regulada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei 12.594/12.

A Lei Menino Bernardo (13.010/2014) assegura o direito de crianças e adolescentes de serem educados e cuidados sem o uso de correção que implique forma de punição, castigos, tratamento cruel ou degradante, acarretando sofrimento físico ou lesão, visto que tais condutas não podem ser utilizadas como meio de correção. A referida lei acrescentou ao texto do ECA três novos artigos e apresenta políticas públicas para promover a educação por intermédio de formas não violentas.

Veronese, Silveira e Cury (2018) aduzem que os fins sociais, o bem comum, os direitos e os deveres individuais e coletivos e a condição da pessoa humana em desenvolvimento são os princípios a serem seguidos na ocasião da interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, com o fim de lhes garantir maior proteção, em 2017, foi

promulgada a Lei nº 7.874<sup>46</sup>, que dispõe sobre a perda do poder familiar em caso de feminicídio, de lesões gravíssimas e abuso sexual contra os filhos, tutelados ou curatelados.

É inegável o avanço do Brasil e do mundo no que concerne o reconhecimento das crianças e dos adolescentes enquanto sujeitos de direitos e merecedores de amparo e proteção de forma prioritária. Contudo, é relevante chamar atenção para o fato de existir, ainda hoje, resistência sobre essa mudança de perspectiva, de modo a enxergá-los enquanto pessoas que possuem um papel nas famílias e na sociedade. Enquanto são diversas as demandas e necessidades, poucas são as leis e políticas públicas pensadas para a infância e adolescência capazes de efetivar seus direitos. Pensar dignidade para crianças e adolescentes significa não aceitar situações que invisibilizem suas dores (VERONESE, 2017).

No entanto, ainda que tenha se passado 30 anos da sua promulgação, o Estatuto da Criança e do Adolescente ainda não logrou, na prática, a efetivação genuína do seu principal objetivo, qual seja: realizar a doutrina da proteção integral. No cenário sociopolítico brasileiro, a proteção integral esbarra em inúmeras dificuldades: as políticas públicas são insuficientes; as necessidades básicas dos infantojuvenis não são priorizadas; não são assegurados os seus direitos fundamentais; há precarização dos órgãos de proteção que atuam com demanda reprimida. Há uma enorme diferença entre a lei positivada e a sua execução na prática.

A fim de ilustrar a carência de execução prática do ECA em determinadas situações e a necessidade de proteção diferenciada e integral às pessoas em formação, é importante destacar que a realidade de muitos infantoadolescentes diverge do prescrito na legislação protetiva. No caso de Maria Pureza a sua concepção de ser criança e adolescente não condiz com o disposto no artigo 3º do referido Estatuto, o qual apresenta o processo de categorização/classificação da criança e do adolescente a partir da idade. Com efeito, em razão das suas atribuições e responsabilidades, ela já se sentia adolescente antes da classificação preconizada: “Eu fui mãe das minhas irmãs, porque na minha adolescência, quando eu tinha 9, 10 anos, os meus pais saíam e eu ficava responsável pelas duas. Então, desde muito pequena a criação delas foi mais comigo do que com minha mãe”.

De acordo com o seu entendimento aos 9, 10 anos já era adolescente. Mesmo sendo criança para o ordenamento jurídico, ela tinha muita responsabilidade: na infância, ela já era

---

<sup>46</sup> Cf. PL nº 7.874, de 2017. Disponível em:

<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=F821E18FFF56E6574BBFD1BC18147808.proposicoesWebExterno1?codteor=1573430&filename=Avulso+-PL+7874/2017](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F821E18FFF56E6574BBFD1BC18147808.proposicoesWebExterno1?codteor=1573430&filename=Avulso+-PL+7874/2017)>. Acesso em: 15 ago. 2020.



mãe para as suas irmãs, logo, não combina com a lógica de vida dela a classificação etária oficial de criança e adolescente.

Na realidade brasileira, as (os) filhas (os) mais velhas (os) podem assumir o papel de cuidadoras de suas irmãs (os) mais novas (os). Maria Pureza assumiu essa atribuição. Nesse contexto, a função de cuidado, que deveria ser desempenhada pelos pais, é transferida para as crianças mais velhas, que são levadas a dar apoio emocional, proporcionar bem-estar e garantir um ambiente seguro para o desenvolvimento das pequenas. Normalmente, a (o) primogênita (o) percebe a lacuna deixada pelos pais e se esforça para preenchê-la executando com amor e zelo o exercício de cuidar. Essas atividades, que fazem parte da rotina de muitas famílias, tendem a castrar a infância das (os) cuidadoras (es) (DELLAZZANA; FREITAS, 2010).

A existência de leis que proclamem direitos sociais não é suficiente, uma vez que isoladamente não possuem o condão de mudar estruturas. Faz-se necessário alinhar direitos e políticas sociais com o fim de assegurar materialmente os direitos positivados (VERONESE, 2013). A participação e a descentralização proclamados no ECA devem ser realizados com eficiência para que o governo e a sociedade edifiquem e consolidem os direitos da criança e do adolescente.

No plano internacional, é a partir do século XX que se inicia o processo de reconhecimento da criança como sujeito de direitos que carece de proteção adequada à sua condição de pessoa em formação. Esse período foi marcado por um discurso mais homogêneo de tutela das garantias dos indivíduos *infantjuvenis*, que se concretiza por meio de inúmeros documentos e tratados criados pelos Estados.

Em 1919, o Comitê de Proteção da Infância<sup>47</sup> reconheceu que as responsabilidades e obrigações relativas à proteção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente deveriam ser encaradas por toda a comunidade internacional. Posteriormente, em 1923, a organização não governamental *International Union for Child Welfare*<sup>48</sup> definiu os princípios dos Direitos das Crianças. No ano seguinte, a Declaração de Genebra (1924)<sup>49</sup> foi um dos primeiros documentos a reconhecer os *infantjuvenis* como seres humanos e preconizou a importância de

---

<sup>47</sup> A Segunda Guerra Mundial deixou centenas de crianças órfãs. Diante desse cenário, a Liga das Nações, instituída em 1919 por meio do Pacto da Sociedade das Nações criou o Comitê de Proteção à Infância com o fim de efetivar no Direito Internacional as obrigações coletivas em relação às crianças, cf. PACTO DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES. Liga das Nações.

Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/his1919.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

<sup>48</sup> Cf. INTERNATIONAL UNION FOR CHILD WELFARE (IUCW). Disponível em: <<https://uia.org/s/or/en/1100008247>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

<sup>49</sup> Cf. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2020.

promover especial assistência<sup>50</sup> a esse grupo de pessoas, assegurando-lhes educação, possibilidade de pleno desenvolvimento e proteção contra todo tipo de exploração. Além disso, a Declaração procurou motivar os seus membros a incorporarem medidas de proteção à infância mediante a normatização dos seus direitos (MARCÍLIO, 1998).

Depois da Segunda Guerra Mundial e de suas consequências nefastas à vida de milhares de pessoas, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu a *United Nations International Child Emergency Fund* (UNICEF)<sup>51</sup>, com o objetivo inicial<sup>52</sup> de amparar as crianças que experimentavam a orfandade e o abandono como efeito dos horrores vivenciados. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos assegura cuidados e atenção especial à família, à maternidade e à infância. Já em 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança da ONU<sup>53</sup> reconhece a criança como prioridade absoluta e incentiva o respeito a seus direitos, alertando que os países devem se empenhar em proporcioná-los de forma universal e igualitária.

Por sua vez, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos<sup>54</sup>, Pacto São José da Costa Rica, enuncia que as medidas de proteção de que as crianças necessitam devem vir da família, da sociedade e do Estado (MARCÍLIO, 1998). As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (1985)<sup>55</sup> – Regras de Beijin e as Diretrizes de Riad (1988)<sup>56</sup> – dispõem, respectivamente, sobre o tratamento devido aos jovens infratores e a prevenção da criminalidade por meio da execução de políticas públicas que tenham a participação efetiva da família e da comunidade. Os documentos mencionados, apesar de prescindirem de força jurídica vinculante, foram capazes de inspirar a comunidade internacional a criar legislações voltadas ao público infantojuvenil.

---

<sup>50</sup> Philippe Ariès em seu trabalho pioneiro sobre a análise e a concepção da infância evidencia a fragilidade da criança e sua desvalorização. A criança quando apresentava independência física era imediatamente inserida no mundo dos adultos sem ter a oportunidade de vivenciar a infância com suas particularidades e cuidados, visto que a assistência recebida dependia das suas condições econômicas, sociais e culturais. O desenvolvimento do sentimento com a infância mudou a partir do fim do século XVI e durante o século XVII, momento em que a criança começou a receber cuidados especiais e deixou de ser vista como um “pequeno adulto”.

<sup>51</sup> Criado pela Organização das Nações Unidas, em 1946, o UNICEF promove os direitos e o bem-estar de crianças e adolescentes em 190 países e territórios. Está presente no Brasil desde 1950.

<sup>52</sup> Em 1950, a Assembleia Geral da ONU decidiu que a atuação do UNICEF deveria ser estendida à melhoria da saúde e da nutrição das crianças que viviam em países pobres.

<sup>53</sup> Cf. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS. 1959. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2020.

<sup>54</sup> Cf. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2020.

<sup>55</sup> Cf. ONU. Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude, Regra de Beijing. 1985. Disponível em: <<https://acnudh.org/pt-br/regras-minimas-das-nacoes-unidas-para-a-administracao-da-justica-da-infancia-e-da-juventude-regra-de-beijing/>>. Acesso em: 5 ago. 2020.

<sup>56</sup> Cf. DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL, DIRETRIZES DE RIAD. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex45.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm)>. Acesso em: 5 ago. 2020.

Trinta e um anos atrás, a comunidade internacional descobriu que as crianças não são apenas seres humanos que precisam de proteção, amor e cuidado, mas, também, sujeitos de direitos. A Assembleia Geral da ONU escolheu 1979 como o Ano Internacional da Criança<sup>57</sup>, e para comemorar essa data a Polônia, em 1978, propôs que fosse elaborada uma Convenção capaz de cobrir uma ampla gama de direitos e melhor tutelar as crianças e os adolescentes.

Fatores como a complexidade das questões e a natural condição de vulnerabilidade do grupo tutelado precisaram de pelo menos dez anos de estudos, de discussões aprofundadas e de negociações entre Estados e organizações não governamentais, para que, por meio de consenso, fosse elaborado um documento apto a vincular o maior número de países ao instrumento internacional mais aceito da História. Nesse sentido, sublinha O'Donnell (2001):

A Convenção transforma a criança em objeto do direito ao receber proteção especial em objeto de uma ampla gama de direitos e liberdades; esclarece o significado de praticamente toda a gama de direitos humanos para crianças e adolescentes; estabelece um Comitê Internacional de Especialistas especializados em direitos da criança, com novos poderes para a promoção desses direitos (tradução nossa).

A partir da Convenção, as crianças e os adolescentes deixam de ser considerados “menores”, ou seja, objetos de Direito, e passam a ser sujeitos de direitos e a merecerem irrestrita proteção do Estado e da sociedade. De certo que esse revolucionário estatuto trouxe desafios e mudanças para os Estados, para a sociedade, para os adultos e, especialmente, para a vida das crianças, por sua capacidade de proporcionar mudanças profundas nas relações entre pais e filhos, entre o universo infantil e o mundo dos adultos. A Convenção apresenta profundas transformações socioculturais, pois confere ilegitimidade às normas que tratavam de forma arbitrária as necessidades daqueles que ainda não completaram 18 anos<sup>58</sup>, posto que objetiva transformar as necessidades reais da infância em direitos exigíveis (MÉNDEZ, 2011).

É imperioso afirmar que, conforme Méndez (2013), a Convenção não é apenas uma Carta Magna dos direitos humanos da infância-adolescência; ela também constitui a base jurídica concreta para a redefinição de um conceito de cidadania mais afinado com os tempos. E ter cidadania garante a cada indivíduo atuação plena em sociedade, assegurando-lhe direitos civis, políticos e sociais aptos a proporcionar vida mais digna e civilizada. É um documento único que fornece o padrão mínimo de proteção e cuidados infantis imprescindíveis para

---

<sup>57</sup> Tinha o objetivo de conscientizar os políticos e a sociedade para a necessidade de promover os direitos das crianças e a sua efetiva proteção.

<sup>58</sup> A Convenção, em seu artigo 1º, define como criança qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade. Essa definição difere da adotada em âmbito nacional, que considera criança aquele entre 0 e 12 anos de idade incompletos, e adolescente o que tiver entre 12 e 18 anos de idade incompletos.

garantir o desenvolvimento das crianças, consolidando as normas e as diretrizes que os países signatários devem incorporar em seu ordenamento jurídico (MORAES, 2019).

Veronese, Silveira e Cury (2018) asseveram que a Convenção consagra uma lista de direitos específicos e exclusivos reconhecidos às crianças, considerando sua peculiaridade como sujeitos sociais e legais. Em seu preâmbulo, realça que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais, apresenta a família como “grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças” e reconhece a necessidade de a criança “crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão” para que se desenvolva integralmente.

Do exposto, vale ressaltar que quatro são os artigos da Convenção comumente referidos como os princípios gerais subjacentes ao tratado: o Artigo 2º vincula a atuação dos Estados as suas orientações ao determinar que eles deverão respeitar os direitos enunciados na Convenção e deverão tomar todas as medidas apropriadas a assegurar a proteção das crianças; o Artigo 3º declara que as instituições públicas e privadas deverão agir sempre priorizando o interesse maior da criança e o seu bem-estar; o Artigo 6º confirma que os Estados devem reconhecer direito à vida das crianças e lhes garantir sobrevivência e desenvolvimento; e o artigo 12 declara que os Estados assegurarão às crianças o direito de serem ouvidas.

Ademais, quanto ao direito à vida e ao desenvolvimento, imprescindível preservar as condições apropriadas à adequação dos fatores psíquico, biológico e moral em conformidade com a idade da criança a fim de que ela possa conviver harmonicamente com todos os grupos sociais. Para atingir esse objetivo, cabe ao Estado oportunizar aos infantojuvenis mecanismos para efetivamente vivenciar o “bem-estar” em todas as instâncias de suas vidas (VERONESE; SILVEIRA; CURY, 2018).

Na América Latina, a aprovação e a incorporação interna da Convenção ocorreram em meio a luta pelo retorno à democracia, momento em que se buscava esquecer e superar as marcas deixadas pelo autoritarismo da ditadura militar (MARCÍLIO, 1998). O Brasil teve papel de destaque na elaboração da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ratificada, em âmbito nacional, em 24 de setembro de 1990, por intermédio do Decreto nº 99.710. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 227, 228, e 229, seguindo as orientações da Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, apresentou o arcabouço da Convenção com a adoção do paradigma da proteção integral e da concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, premissas que foram sedimentadas com a promulgação do Estatuto da Criança e da Adolescência (MÉNDEZ, 2013).

Inúmeros são os desafios para alinhar os direitos das crianças positivados em âmbito nacional e internacional. A situação é bem mais difícil quando se vive em um país com violações diárias aos direitos humanos e às garantias asseguradas constitucionalmente. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção sobre os Direitos da Criança concordam que é fundamental que crianças e adolescentes tenham assegurados os seus direitos humanos sem qualquer tipo de discriminação. Do exposto, é essencial garantir a todos os que ainda não se tornaram adultos que sejam vistos e recebam amparo do Estado. Não se pode aceitar uma sociedade em que o olhar esteja voltado, apenas, àqueles que foram por décadas encarados como “ameaça” à sociedade e, portanto, excluídos, os considerados abandonados e delinquentes.

Os caminhos historicamente percorridos pelas crianças e pelas mulheres na busca por direitos foram indispensáveis para alcançar o patamar de proteção que, atualmente, recebem. Isso posto, assegurar o fiel cumprimento dos direitos conquistados, por intermédio das leis e diretrizes analisadas, requer a ruptura com um sistema em que grupos privilegiados exercem poder arbitrariamente (FARAJ; SIQUEIRA; ARPINI, 2016).

Na próxima seção, será abordada a violência intrafamiliar bem como os seus efeitos na vida daqueles que se encontram em condição de vulnerabilidade, alertando sobre a possibilidade da sua perpetuação por meio da transmissão intergeracional da violência.

#### 4 A VIOLÊNCIA PRESENTE NAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS

Para iniciar esta seção, é imprescindível distinguir e entender as violências que permeiam e maculam o universo doméstico e familiar. Violência tida como problema social e de saúde pública que fere, especialmente, mulheres, idosos, crianças e adolescentes e pode levar à morte.

Almeida (2007), ao abordar a violência maldita que vitima mulheres em todo o mundo, alerta que, apesar de comumente usadas de forma equivalente, as expressões *violência contra a mulher*, *violência doméstica*, *violência intrafamiliar* e *violência de gênero* possuem significados diversos. Para a autora, a violência contra a mulher destaca o seu alvo, acentua o lugar da vítima e está restrita ao objeto da ação; por sua vez, a violência doméstica está diretamente ligada ao privado, uma vez que na maioria das vezes fica escondida no interior do lar, o que por anos a naturalizou e possibilitou a escalada da impunidade de seus autores, independente do sujeito, do objeto e do vetor da ação. Já a violência intrafamiliar ocorre no âmbito da instituição familiar perpetuando processos de subordinação de mulheres e crianças. Por fim, a violência de gênero possui caráter relacional e ocorre em um contexto de relações socialmente produzidas.

Engels (1981) ainda apresenta um elemento histórico muito importante para entender a relação da criança e da mulher dentro da família: originariamente, o termo *família* dizia respeito mais aos escravos do que aos cônjuges e suas filhas e filhos. Estava mais relacionada a posse, transmitida por testamento, que as relações afetivas. Ao abordar a família e seu papel, Cavalcanti (2020) enfatiza que foi construído culturalmente um modelo ideal de família que sugere a perfeição. Com efeito, a família tem papel estruturador e ser objeto de profundas idealizações a coloca como um espaço seguro, onde deveria reinar amor e harmonia, espaço de convivência responsável pelo saudável desenvolvimento dos seus membros.

Contudo, o modelo patriarcal resiste ainda hoje sobre um véu<sup>59</sup> de modernidade e democracia que persevera – embora não seja universal, mesmo na sociedade contemporânea, é o modelo de família conservador que acaba prevalecendo. Atualmente, a criança ainda é propriedade e projeto de uma família, para além de seus desejos pessoais, e está exposta à violência advinda das expectativas de seus progenitores.

É preciso destacar que, a fim de conceituar violência de gênero no Brasil, adotou-se o conceito trazido pelo artigo 1º da Convenção de Belém do Pará, que, assim, assevera: “violência

---

<sup>59</sup> Utilizou-se “véu” com o significado de manto capaz de esconder a realidade.

contra a mulher é definida como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (COMISSÃO INTERAMERICANA..., 1994).

Por seu turno, o Caderno de Atenção Básica nº 8 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2002, p. 10) cuidou de deslindar a violência intrafamiliar ao dispor que “quando se fala de violência intrafamiliar, deve-se considerar qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um dos seus membros”. Esse tipo de violência ocorre quando cometida por alguém que tem ou assumiu funções parentais independentemente dos laços de consanguinidade.

Os cenários familiares alicerçados em relações violentas são espaços onde as vulnerabilidades são evidenciadas, a Transmissão Intergeracional da Violência é delineada e o ciclo da violência tem início e pode se perpetuar.

#### 4.1 VULNERABILIDADE

Para retratar a violência existente em muitas famílias e que atinge mulheres e crianças, importante iniciar a análise abordando a vulnerabilidade desses grupos de pessoas. Consoante Almeida (2010), “o vulnerável é alguém que possui cidadania frágil, que não consegue exercer seu direito à integridade psicológica como condição de acesso à plenitude existencial em sociedade”. A necessidade de proteger o vulnerável aplica-se a indivíduos incapacitados de exercer sua liberdade, por circunstâncias físicas, emocionais e por atuação de agentes externos, e a grupos de indivíduos incapazes por razões sociais e políticas. O conceito de vulnerabilidade não presume apenas um caráter discriminatório, mas, sim, a possibilidade de tratamento desigual, independentemente de ser resultado de um fator de discriminação.

Carmo e Guizardi (2018) asseveram: “a concepção de vulnerabilidade denota a multideterminação de sua gênese não estritamente condicionada à ausência ou precariedade no acesso à renda, mas atrelada também às fragilidades de vínculos afetivo-relacionais e desigualdade de acesso a bens e serviços públicos”. O sujeito vulnerável é aquele mais suscetível a sofrer danos em razão de fragilidades relacionadas à existência individual e ao exercício da cidadania. São pessoas que encontram barreiras para vivenciar a mobilidade social, para realizar as suas vontades, para usufruir dos seus direitos; são inseguros, porquanto estão desprotegidos. O estado de vulnerabilidade moral ou material pode ser revertido se as

consequências decorrentes da violação dos seus direitos não deixarem marcas profundas na vida das pessoas.

A vulnerabilidade é uma característica de todo ser humano, entretanto as mulheres estão vulneráveis nas relações em que não há respeito à sua vida e aos seus direitos enquanto pessoa humana. Assim sendo, a suscetibilidade decorre da relação agressiva em que estão inseridas, ou seja, é criada pelo arranjo familiar a que pertencem e que invariavelmente limita a sua capacidade de se proteger. Nesse caso, como ensina Misztal (2011), ela é socialmente constituída alicerçada em situações que as colocam em um patamar de desigualdade.

Acrescente-se a isso que a vulnerabilidade de gênero, presente em algumas relações, decorre do tratamento discriminatório dedicado à mulher. Está relacionada à condição inferior de trato e de poder e não apenas de diferenciação, pois, mesmo sendo sujeito de direitos, é sabido que na sociedade contemporânea a efetividade desses direitos e o exercício pleno e desembaraçado da igualdade conservam-se frágeis, retratando grave violação aos direitos humanos. Copello (2015) destaca que a vulnerabilidade da mulher não é resultado da sua posição jurídica dentro da família, sequer consequência de suas condições pessoais; decorre, pois, da dominação exercida pelo homem para mantê-la sob seu domínio absoluto. Em face de tudo o quanto se disse, importa destacar que os efeitos psíquicos da violência fragilizam a vítima a ponto de torná-la submissa ao agressor, deixando-a sem condições de gerir a própria vida.

Segato (2003) acentua que as relações interpessoais de convivência nas famílias encontram lugar propício para instalação e potencialização da violência de gênero. Maria Pureza revela que em sua casa a violência era constante e que seu pai utilizava o poder e a força para imputar à sua mãe condutas desonrosas pautadas em suposições e julgamentos culturalmente aceitáveis que colocam a mulher no papel de leviana, ingrata, culpada e desonesta.

Quando minha mãe decidiu ser evangélica, as agressões físicas voltaram a fazer parte do nosso dia a dia, pois a sua vontade de frequentar a igreja foi vista como uma forma de buscar outros homens. Em uma das agressões minha mãe foi hospitalizada e ao voltar pra casa foi visitada por meu avô, que disse: “você está provocando tudo isso. O que o seu marido pede é que você não vá mais pra igreja e ao invés de obedecê-lo você fica provocando. Ele não te agrediu à toa, ele não está te fazendo sofrer, é você que está procurando esse sofrimento. Seu marido é um homem bom se você não viver com ele, não vai viver com nenhum homem e eu não vou te aceitar na minha casa”.

Esses relatos são capazes de demonstrar o comportamento passivo daquela que tudo aceita para manter o casamento, e no momento que decide exercer seu direito de crença é hostilizada, atacada, violentada, em razão da sua escolha não agradar ao seu “senhor”. Para



além de desagradar o marido, também deixa o seu genitor descontente, já que ele não enxerga na violência perpetrada por seu genro qualquer tipo de comportamento desviante. Nitidamente o patriarcado e os elementos da opressão feminina estão vinculados nas relações construídas nessa família. Relações que não demonstram sinais de patologia no comportamento dos homens que violentam a mãe de Maria Pureza, mas se apresentam como resultado de uma permissão social concedida e acordada com os homens em sociedade (BANDEIRA, 2014).

Atos e sentimentos apreendidos socioculturalmente: o homem aprende a mandar e a dominar; a mulher, a aceitar. As relações assimétricas de poder verificadas no relato permeiam a vida rotineira de mulheres em sociedade marcadas pelo exercício da função patriarcal. Nesse sentido, alerta Saffioti (1996) que, “no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio”.

A mãe de Maria Pureza vivia em constate vulnerabilidade, e experienciar essa condição em uma relação conjugal pode acarretar marcas visíveis e invisíveis, danos à saúde física e emocional que podem levar ao suicídio, tamanho o comprometimento com a saúde mental feminina. O sofrimento psicológico resulta de um tratamento permeado por medo, tristeza e repulsa que, via de regra, lhes causam depressão e compromete as suas relações sociais. A violência física, muitas vezes, marca de forma cruel seus rostos com fim de lhes tirar a beleza, a juventude e delimitar um espaço de mando do homem, que age ancorado no poder que o sistema patriarcal lhe faculta, o qual lhe garante o poder sobre a família, prole e companheira (DEL PRIORI, 2013).

Como reflexo da vulnerabilidade de gênero, o Atlas da Violência do Brasil<sup>60</sup>, de 2020, informa que a cada duas horas uma mulher é morta no Brasil. Ademais, é pertinente mencionar, ainda, os números divulgados pelo Painel de Violência Contra as Mulheres do Senado Federal<sup>61</sup>, referentes à propositura de ações penais: em 2017, a justiça recebeu 452.988 novas ações penais em decorrência da violência sofrida pela mulher no ambiente doméstico e familiar, enquanto em 2018 foram iniciados 507.984 processos. A pesquisa apresenta os dados levando em consideração o número de processos novos por cada 100 mil mulheres: em 2017, foram 423,2; e, em 2018, foram 468,6. Salienta-se que os números oficiais revelam que houve acréscimo na procura da mulher que se sente ameaçada, o que pode estar relacionado às medidas

---

<sup>60</sup>Atlas da Violência 2020. Disponível em : <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>> Acesso em: 5 mar.2021.

<sup>61</sup> Cf. SENADO FEDERAL. Painel de Violência contra Mulheres. Disponível em: <<http://www9.senado.gov.br/painelstrans>>. Acesso em: 2 ago. 2020.

que facilitam o acesso ao judiciário, ou ao aumento dos casos de violência contra a mulher, mas nem sempre apontam um número menor no cometimento da violência.

Corroboram a vulnerabilidade da mulher os dados da 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência<sup>62</sup>. A referida pesquisa explana uma realidade espantosa ao afirmar que houve um aumento de 284% de mulheres agredidas por ex-companheiros entre 2011 e 2019, incluindo situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>63</sup> aponta que, em 2018, o país atingiu seu recorde de registros de estupros, com 66 mil vítimas no referido ano. A maioria das vítimas era do sexo feminino (81,8%), tinha no máximo 13 anos (53,8%) e foi estuprada por um conhecido (75,9%).

Nas relações afetivas à vulnerabilidade da mulher se apresenta de diversas formas. Maria Pureza, enquanto mulher vulnerável, na casa dos seus sogros, foi vítima de uma violência que lhe causou dores profundas:

Depois que saí do hospital ele me tratou como se não tivesse me violentado, como se o motivo de eu dormir no hospital não fosse as marcas que o estupro deixou no meu corpo. Eu cheguei em casa, ele me abraçou, me tratou bem e no dia seguinte fez a mesma coisa. Eu dizia não, mas isso não importava. Eu nunca esqueci que em um dos episódios ele amarrou uma das minhas mãos na cama, segurou violentamente a outra e tapou a minha boca para que eu não gritasse. Nesse momento o pai dele entrou no quarto, viu a cena e não fez nada. Pra eles era tudo normal.

O crime de estupro é reflexo da cultura machista e misógina que incentiva a prática desse tipo de violência contra a mulher. O relato acima transcrito revela que o estupro pode estar em qualquer lugar e suas atitudes violam o direito à integridade física e psicológica uma vez que domina física e moralmente a vítima. A disposição do corpo da mulher dentro do casamento por muito tempo foi considerada natural, à vista disso se entendia que independentemente da sua vontade a mulher tinha obrigações a cumprir. Contudo, a dominação do corpo feminino pode levar ao cometimento do estupro marital, que se caracteriza pela prática sexual imposta pelo parceiro. Pureza foi vítima desse tipo de estupro, pois inúmeras vezes foi forçada a manter relações sexuais com seu companheiro e ouviu das mulheres mais velhas de sua família que isso fazia parte do casamento. Atualmente, mesmo que timidamente, a justiça

---

<sup>62</sup> Cf. SENADO FEDERAL. Violência doméstica e familiar contra a mulher. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>>. Acesso em: 2 ago. 2020.

<sup>63</sup> Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf> > . Acesso em: 8 fev 2021.

brasileira<sup>64</sup> vem compreendendo que a relação de intimidade existente entre casais não pode servir como justificativa para a prática delitiva do estupro.

Outro ponto que merece destaque no relato do estupro de Maria Pureza é a aquiescência do pai do violentador: ao testemunhar o crime lhe dá o seu consentimento. Segato (2013), de forma lúcida, reflete sobre essa terrível violência:

Uso e abuso do corpo do outro sem que este participe com intenção ou vontade compatíveis, o estupro dirige-se ao aniquilamento da vontade da vítima, cuja redução é justamente significada pela perda do controle sobre o comportamento de seu corpo e o agenciamento do mesmo pela vontade do agressor. A vítima é expropriada do controle sobre seu espaço-corpo. É por isso que se poderia dizer que o estupro é o ato alegórico por excelência da definição schmittiana de soberania – controle legislador sobre um território e sobre o corpo do outro como anexo a esse território.

Com o uso da violência os homens se apossam dos corpos das mulheres e, em nome do poder e da propriedade que exercem, reduzem o corpo feminino a um mero objeto, território de dominação. Para o homem que comete estupro o corpo da mulher é sua propriedade, ele é o seu “senhor”. Importante entender a relação sexual compulsória no âmbito das relações de conjugalidade (ou não) como violação aos direitos humanos das mulheres.

No que tange às filhas e aos filhos, importa salientar que a família deveria ser o local ideal para o seu cuidado, e não um ambiente que lhes promove condições de fragilidade e desamparo. A vulnerabilidade na vida de crianças ou adolescentes que vivem em casas violentas traz inúmeras consequências. Para a vida de Maria Pureza, provocou a vontade de sair daquele local de sofrimento; aos 12 anos, já sabia o que não queria para sua vida – não queria continuar sob a guarda dos pais, como segue:

Eu acho que tudo o que eu queria era sair da casa dos meus pais. Eu queria casar, por incrível que pareça, eu queria casar, pra sair de dentro da casa dos meus pais. Eu queria fazer a minha família, ter a minha vida. A primeira vez que pensei em casar foi aos 12 anos de idade, com um namoradinho da escola que dizia que ia me tirar de dentro da casa dos meus pais.

Ao lhes proporcionar um lugar inseguro para viver, a conduta dos pais ou responsáveis afeta diretamente a vida das crianças e adolescentes, o que revela uma interdependência entre pais e filhos (MISZTAL, 2011; NASCIMENTO; ARELLO; SANTIAGO, 2015).

---

<sup>64</sup> Timidamente o judiciário nacional vem admitindo o estupro marital. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na Apelação Criminal APR 0003210-33.2013.8.24.0043, decidiu: “a partir do momento que a vítima diz ‘não’, e se recusa a ter qualquer tipo de intimidade com o acusado, os atos por ele perpetrados, contra a vontade da ofendida, são suficientes para configurar a prática delitiva prevista no art. 213, *caput*, c/c o art. 226, II, ambos do Código Penal, independente da relação de afeto existente entre as partes” (cf. Relator Alexandre d’Ivanenko, Quarta Câmara Criminal).

Maria Pureza afirma que, além de não se sentir segura em casa, queria proteger a sua mãe: “Desde a primeira agressão que presenciei a única coisa que pensava era em proteger a minha mãe. Um dia ele estava batendo nela e eu peguei um pau pra tacar nele; outra vez saí correndo e gritando no meio da rua e os vizinhos me ajudaram a salvar minha mãe”. Maria Pureza, enquanto criança e adolescente, não deveria se preocupar em defender a sua mãe, em salvar a sua vida: ela deveria ser cuidada e amparada por seus pais, ser mantida em segurança e viver em um ambiente saudável.

Afirma a Convenção sobre os Direitos das Crianças (BRASIL, 1990) que “a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento”. Essa falta de maturidade física e mental revela que as crianças possuem vulnerabilidade natural, visto que dependem, para sobreviver de maneira segura, emocional e fisicamente, do zelo e dos cuidados dos seus pais. Nesse sentido, Nascimento, Arello e Santiago (2015) elucidam que as crianças podem fazer parte de famílias que estão em perigo, ou seja, sem condições de garantir uma vida segura ou em condição de vulnerabilidade social em decorrência da pobreza. Os perigos decorrentes dessas situações devem ser minimizados com o objetivo de diminuir os riscos para as suas vidas.

Os traços de vulnerabilidade decorrem de fatores internos (idade, incapacidade) ou externos (raça/cor, sexo), quando a autonomia é presente, embora reduzida, pois, mesmo tendo reconhecidos os seus direitos normativos, barreiras impedem o seu exercício. Nessa esteira, vulnerável seria uma pessoa de diminuta participação no cenário político da sociedade em que vive. Dessa forma, as minorias estão inseridas no conceito de vulnerabilidade, visto que seus direitos não são observados e respeitados. São grupos que suportam os efeitos da exclusão social, material e psicológica, carecem de poder social, econômico e necessitam de proteção especial.

No que concerne à vulnerabilidade infantojuvenil, o número de jovens assassinados revela uma infeliz realidade. Em 2016, 33.590 jovens foram assassinados. Em conformidade com o Atlas da Violência de 2019<sup>65</sup>, foram assassinados 35.783 jovens, em 2017. O Atlas da Violência de 2020 mostra que foram 30.873 jovens vítimas de homicídios no ano de 2018<sup>66</sup>, o que significa uma taxa de 60,4 homicídios a cada 100 mil jovens, e 53,3% do total de homicídios

---

<sup>65</sup> Cf. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>. Acesso em: 5 ago. 2020.

<sup>66</sup> Cf. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

do país. Os números de 2018 indicam um cenário melhor em comparação ao ano anterior: diminuição de 13,6% na taxa e de 13,7% nos números absolutos. A vida dos jovens que vivem nos bairros pobres é marcada por falta de oportunidades e violações de direitos, o que os torna cada vez mais vulneráveis à violência. Apesar de, em 2018, ter havido melhora nos índices de mortalidade violenta juvenil, a última década ainda representa um período de aumento na taxa de homicídios de jovens. De 2008 a 2018, a taxa no país aumentou 13,3%, passando de 53,3 homicídios a cada 100 mil jovens para 60,4.

No Estado de Alagoas, de acordo com os dados da Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV), nos últimos dois anos foram registrados 1176 casos de violência contra crianças e adolescentes, a saber:

**Tabela 7** – Violência física e sexual registradas pela SEPREV no período de janeiro a dezembro de 2019

Mês	Violência física	Violência sexual	S/I	Sexo feminino	Sexo masculino	Total
JANEIRO	42	06	0	24	24	48
FEVEREIRO	55	04	0	36	23	59
MARÇO	73	10	0	51	32	83
ABRIL	51	22	1	47	25	73
MAIO	54	13	0	33	34	67
JUNHO	30	04	0	21	13	34
JULHO	48	09	0	41	16	57
AGOSTO	58	07	0	37	28	65
SETEMBRO	56	15	0	47	24	71
OUTUBRO	68	09	0	51	26	77
NOVEMBRO	56	05	0	32	29	61
DEZEMBRO	36	05	0	24	17	41

FONTE: Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV).

**Tabela 8** – Violência física e sexual registradas pela SEPREV no período de janeiro a dezembro de 2020

Mês	Violência física	Violência sexual	S/I	Sexo feminino	Sexo masculino	Total
JANEIRO	36	07	0	26	17	43
FEVEREIRO	42	02	0	27	17	44
MARÇO	24	11	0	14	21	35
ABRIL	20	03	0	18	05	23
MAIO	23	07	0	21	09	30
JUNHO	19	08	0	20	07	27
JULHO	24	12	0	17	17	34
AGOSTO	30	10	0	25	15	40
SETEMBRO	30	04	0	13	21	34
OUTUBRO	43	07	0	38	12	50
NOVEMBRO	31	06	0	23	14	37
DEZEMBRO	33	10	0	30	14	43

FONTE: Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV)

Apesar do preconizado nas legislações protetivas, as crianças vivem em constate risco. Conforme a SEPREV, no ano de 2019, sofreram violência física ou sexual 444 meninas e 291 meninos, ao passo que 2020 revelou 272 meninas e 169 meninos violentados. De acordo com os dados apresentados, em meio ao isolamento social, verifica-se redução das denúncias de violência física ou sexual, no período de janeiro a dezembro de 2020, quando os números, embora altos, reduziram aproximadamente 40%, na medida em que houve o registro de 440 notificações, em detrimento dos 736 ocorridos em 2019.

A diminuição pode espelhar subnotificação em razão do fechamento das escolas, creches e espaços de acolhimento para atendimento psicossocial ou recreação, tal como a dificuldade de acesso daqueles que poderiam realizar denúncia aos órgãos de proteção às crianças e adolescentes. Imperioso destacar que a redução dos registros de violência no contexto da pandemia pode revelar a dificuldade de denunciar esses crimes que ocorrem predominantemente no espaço doméstico e vitimam sobretudo aqueles incapazes de oferecer resistência por sua condição de vulnerabilidade, mas não a sua diminuição.

A página oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apresenta dados impactantes. No primeiro semestre de 2019, 5.838 crianças foram vítimas de ameaça, 15.483 foram hostilizadas, 9.568 foram humilhadas<sup>67</sup>, 12.903 sofreram maus-tratos, 13.060

<sup>67</sup> Cf. BRASIL. Violência Psicológica. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/dados-e-indicadores/violencia-psicologica>>. Acesso em: 5 ago. 2020.

sofreram lesão corporal e 287 foram mantidas em cárcere privado. Vale salientar que 70% das agressões foram perpetradas por seus pais biológicos.

A deficiência na prestação de serviços públicos que auxiliam a prevenir a violência contra crianças e jovens (e lhes assegure atendimento adequado diante da violação dos seus direitos humanos), a descontinuidade da prestação de serviços de acolhimento e proteção (especialmente no período de isolamento social), tudo isso favorece o aumento dos casos. É urgente a efetivação de ações para a redução do número de pessoas em condição de vulnerabilidade, de modo a possibilitar a manifestação e o irrestrito exercício da autonomia da mulher e de suas filhas e filhos, ao conciliar a universalidade dos direitos humanos às particularidades de cada indivíduo e dos grupos de indivíduos, a fim de que todos possam exercer plenamente o princípio da dignidade da pessoa humana.

#### 4.2 CICLO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS E INTRAFAMILIARES

A expressão *gênero* está relacionada à hierarquização existente entre homens e mulheres em sociedade. Assim, seria o elemento constitutivo das relações sociais, tendo por base as peculiaridades de cada sexo, bem como o modo primário das relações em que o poder tem um papel expressivo (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Gradativamente, o assassinato de mulheres fundamentado em aspectos culturais e de hierarquização, que as coloca como objetos de dominação dos homens, deixou de ser legitimado, eliminando pouco a pouco a discriminação do ordenamento jurídico brasileiro, que é possuidor de um histórico de legitimação da hierarquia entre os sexos reprodutores de condutas de natureza patriarcal, capaz de macular o ideal de neutralidade das leis (CRENSHAW, 2002).

A violência de gênero dá-se por meio de ciclos que aumentam a frequência e o tipo de violência empregada com o passar do tempo. Los Monteros (2015) aduz que o problema da violência de gênero é que a vítima entra em uma espiral que se torna difícil de sair. Afirma Dias (2008) que, inicialmente, a relação apresenta um período de falta de diálogo, de constante incompreensão e de impaciência; continuamente, a violência psicológica abre espaço para a violência física. Surgem xingamentos, apertões, empurrões, que vitimizam a mulher, os seus bens e alcançam os filhos do casal.

Walker (2009) afirma que há um período de trégua e calma que, por ser longo e transmitir uma equivocada sensação de normalidade, tem o condão de obstar o rompimento do

ciclo da violência. Diante desse cenário, as mulheres encontram justificativa para os atos dos seus companheiros, acreditam que é uma fase passageira, um período de estresse e a todo custo tentam reverter a situação por meio do cuidado, do carinho e de uma constante vigilância dos próprios atos.

O sentimento de ambivalência, estado mental que pode desencadear pensamentos e sentimentos conflitantes a respeito de si mesmo, das outras pessoas e de situações, presente na relação conjugal violenta, dificulta o enfrentamento e mantém nas mulheres a esperança de mudança dos seus companheiros, vez que reflete a fusão de sentimentos ora amorosos, ora destrutivos (MOREIRA; RIBEIRO, COSTA, 1992, p. 178). O companheiro que bate, faz surpresas românticas; o pai que castiga severamente, cuida da alimentação da filha e/ou filho – justamente por esse tipo de conduta há uma emoção negativa e uma emoção positiva em relação à mesma pessoa. Essa dualidade de comportamentos pode confundir e paralisar as mulheres que estão vivenciando o ciclo da violência, já que tendem a minimizar o problema querendo acreditar que seus agressores não são violentos como parecem e isso as impede de ver com clareza sua posição na relação conjugal, por medo, vergonha ou culpa.

No cenário silencioso que vai sendo criado na intimidade do lar, o homem tende a colocar a culpa dos seus atos agressivos na mulher, mina a sua autoestima, faz com que ela acredite que não tem capacidade de fazer nada certo, a isola do convívio com grupos sociais e, conseqüentemente, a impede que encontre apoio nos amigos e na família. Seguidamente a uma atitude violenta, o agressor demonstra arrependimento, passa a tratar a mulher com carinho, com atenção e faz falsas promessas de que a situação não se repetirá. Ela, por sua vez, se sente protegida e acredita que o companheiro vai mudar (LOS MONTEROS, 2015; PORTELA; RATTON, 2015).

De forma brilhante, Carcedo (2010) afirma que as mortes podem ser anunciadas, por meio de constantes ameaças, ou chegam de surpresa pelas mãos daqueles que acreditam que têm o direito de matar:

É mesmo de se esperar que essa violência chegue a matar. Muitas vezes são mortes anunciadas, não só por sua dinâmica crescente de agressões, mas também pelas contínuas ameaças de morte que muitas mulheres recebem de seus companheiros, ex-companheiros e perseguidores, como forma de alcançar ou manter o controle por meio do terror. Outras não foram esperadas, pois foram executadas por homens conhecidos ou desconhecidos que reivindicaram a prerrogativa social de dispor dos corpos e das vidas das mulheres (CARCEDO, 2010, p. 6, tradução nossa)<sup>68</sup>.

---

<sup>68</sup> “Es esperable así mismo que esa violencia llegue a matar. Muchas veces son muertes anunciadas, no solo por la dinámica in crescendo de las agresiones, sino también por las continuas amenazas de muerte que reciben muchas mujeres de parte de compañeros, excompañeros y acosadores, como forma de lograr o mantener el control por



Os casos de violência, quando não solucionados, tendem a se agravar e a se tornar mais constantes. Los Monteros (2015) explica que esse ciclo que se repete nas relações permite que a vítima se sinta entremeadada ao agressor a ponto de ser capaz de ser morta sem ao menos o ter denunciado. As relações não se tornam violentas repentinamente. Os sinais surgem no dia a dia, mas nem sempre são percebidos ou aceitos como uma realidade que evidencia violência pelas vítimas. Imprescindível conscientizar e esclarecer as mulheres sobre as manifestações dos tipos de violência, para que não identifiquem o tipo de relação em que estão inseridas apenas quando a sua saúde (física e mental) estiver severamente comprometida.

Cuidar dos filhos das mulheres vítimas de violência doméstica é essencial para romper o seu ciclo de transmissão e para que as mulheres se sintam fortalecidas para sair do ciclo de violência que as prendem aos seus alçozes. Crescer em um lar vincado pela dor que a violência produz tem a capacidade de naturalizar a violência para meninos e meninas. O menino criado em um cenário em que a sua mãe é tratada como objeto, como ser “inferior”, sujeita a castigos, humilhações e agressões físicas, entende que é legítimo agir dessa forma; a menina, por sua vez, aprende a desenvolver a resiliência e passa a acreditar que ser objetificada e maltratada faz parte do destino de toda mulher.

Por fim, salienta-se que o silêncio das mulheres/mães, muitas vezes decorrente da vergonha, do desamor e do sentimento de culpa, pode transmitir a sua prole uma falsa impressão de consentimento e aceitação da realidade violenta a que estão expostos. Para sair do ciclo de violência, as mulheres precisam receber efetivo apoio psicológico, além de encontrar espaços que a auxiliem a conquistar autonomia financeira. Desse modo, são necessárias medidas que objetivem qualificar profissionalmente as mulheres, para dar-lhes condições de se emancipar, bem como a criação de uma rede de apoio que foque em tratar as marcas que a dor de testemunhar a violência deixam na vida das suas filhas e filhos.

#### 4.3 TRANSMISSÃO INTERGERACIONAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As violências contra as mulheres apresentam um elemento extremamente preocupante, qual seja: as consequências na vida das crianças e dos adolescentes que fazem parte dessas relações (SEIJO; FARIÑA; ARCE, 2009). Os efeitos das violências que ocorrem no ambiente doméstico não findam no casal, visto que há, nesse processo de agressividade, violação dos

---

medio del terror. Otras no fueron esperadas, pues las ejecutaron hombres conocidos o desconocidos que se adjudicaron una prerrogativa social de disponer de los cuerpos y las vidas de las mujeres”.

direitos fundamentais das mulheres, das suas filhas e filhos e dos demais familiares que convivem no mesmo ambiente.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002)<sup>69</sup>, define a violência como o “uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”. Ao conceituar a violência, a OMS realça a necessidade de tratá-la como uma questão de saúde pública apta a gerar problemas físicos e psicológicos, o que atinge milhares de pessoas, todos os dias, em todo o mundo.

Para o objeto deste estudo, a atenção se volta à violência intencional perpetrada contra outra pessoa. Segundo a OMS, esse tipo de violência pode acontecer no ambiente familiar ou comunitário. A violência doméstica intrafamiliar é um óbice ao pleno desenvolvimento da criança ou adolescente que testemunha, ou é vítima direta desse mal. Impede o desenvolvimento cognitivo, causa situações de estresse e traumas físicos e psicológicos naqueles que, muitas vezes, sofrem calados por medo ou vergonha<sup>70</sup> de expor a situação violenta em que vivem (SEIJO; FARIÑA; ARCE, 2009).

De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)<sup>71</sup>, “a família é grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, em particular, das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade”. Dito isso, a importante Convenção prossegue reconhecendo que, para o pleno desenvolvimento da criança, ela deve crescer em ambiente familiar amoroso e harmonioso.

Nesse sentido, Rizzini, Barker e Cassaniga (2000) alertam que os infantojuvenis necessitam de uma “base de apoio”, ou seja, precisam encontrar, no âmbito da família e da comunidade em que estão inseridos, todos os recursos necessários à promoção do integral desenvolvimento das suas potencialidades. Com o mesmo entendimento, Veronese, Silveira e Cury (2018) argumentam que a família é essencialmente responsável pela administração de todos os componentes necessários ao pleno desenvolvimento dos seus filhos, já que possui o

---

<sup>69</sup> Cf. ONU. Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde. 2002. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude/>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

<sup>70</sup> Maria Pureza afirma: “eu até teria com quem conversar, mas eu nunca tive coragem, sinto até hoje vergonha de conversar sobre o que acontecia na minha vida”.

<sup>71</sup> Cf. UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

dever de proteger esses entes dependentes e vulneráveis, favorecendo-lhes à sua formação enquanto sujeitos, além de assegurar-lhes bem-estar e o exercício de seus direitos fundamentais.

Com efeito, o fenômeno da violência no casal acarreta implicações nas interações entre os membros do sistema familiar. Estudos sobre a violência intergeracional demonstram que a exposição à violência no período de formação do indivíduo, infância e adolescência, está relacionada a processos de vitimização e à possibilidade de perpetuação da violência (OLIVEIRA; SANI, 2009). Por sua vez, a OMS reitera que entre as consequências da violência estão implicações nas searas sociais e de saúde, as quais são capazes de ameaçar o desenvolvimento humano e deteriorar o tecido social.

Scantamburlo et al (2012) enfatizam que a violência presente no seio da família demanda um olhar acurado sobre as interações estabelecidas entre os seus membros, a maneira como as relações entre pais, filhos, avós e sobrinhos é desenhada, dado que essa estrutura pode resultar em mecanismos de perpetuação dos padrões estabelecidos, uma vez que a família nuclear é a responsável por transmitir valores culturais, éticos e religiosos capazes de formar a identidade individual e familiar possibilitadora de vínculos de pertencimento.

É imediatamente evidente que a socialização primária tem em geral para o indivíduo o valor mais importante e que a estrutura básica de toda socialização secundária deve assemelhar-se à da socialização primária. Todo indivíduo nasceu em uma estrutura social objetiva, dentro da qual encontra todos os significativos que se encarregam de sua socialização (BERGER; LUCKMANN, 2004, p. 175).

As crianças absorvem os ensinamentos e apreendem comportamentos a partir do que testemunham inicialmente dos seus pais ou cuidadores, membros de sua família encarregados de sua socialização primária, e posteriormente dos grupos sociais em que vive. Sua realidade pode apontar para o aprendizado de condutas pautadas no respeito, amor e empatia, ou na agressividade e violência. A criança interioriza o mundo dos pais, porque eles são significativos para ela, e esse mundo internalizado fica marcado em sua vida.

A reprodução de comportamentos violentos entre gerações está associada à sua observância das agressões no seio familiar e posterior repetição, o que tem reflexo nas relações constituídas fora desse eixo. A Teoria da Aprendizagem Social elucida que a exposição à violência de gênero promove à aprendizagem e à internalização de comportamentos agressivos pautados na violência e misoginia, promovendo a repetição na fase adulta como vítima ou agressor (SEIJO; FARIÑA; ARCE, 2009). Por consequência, os infantoadolescentes que testemunharam a violência cometida por seus pais ou padrastos são mais tendentes a aceitar que ela esteja presente nas relações que constroem extramuros, uma vez que essa realidade chegou

à sua vida de forma “naturalizada” e por meio da aprendizagem observacional. Sobre isso, Pureza assim se posiciona:

Minha mãe passou por tanta coisa com o meu pai que eu achava que vivia uma relação normal. Eu não conseguia ver de uma forma diferente. Era a realidade. Eu não casei? Eu não fui embora? Então eu fui embora pra passar por aquilo. Era esse o meu entendimento, era esse o meu sentimento.

Além da possibilidade dos infantoadolescentes naturalizarem eventos violentos, as meninas estão mais propensas a se envolver com homens que tenham vivenciado a violência doméstica em suas famílias nucleares. Sobre a relação do seu ex-companheiro com a família, Maria Pureza apresenta a seguinte ponderação:

Ele me tratava com indiferença e violência, mas esse tipo de tratamento é normal na família dele. É uma família onde não há amor, não existem laços de afeto, é cada um por si. Não existia uma relação de cuidado dos pais com os filhos, não faziam as refeições juntos, não existia diálogo ou compreensão. Os erros dos filhos eram encobertos e tratados como “coisas que acontecem”. Os irmãos dele também batiam nas mulheres e não existia nenhum tipo de reprovação.

Oliveira e Sani (2009) corroboram com os argumentos anteriormente expostos, explicando que a aprendizagem comportamental decorre da instrução direta e da repetição de comportamentos aprendidos a partir da observação de outras pessoas.

Importante explicitar que a Transmissão Intergeracional da Violência (TIV) corresponde à repetição na vida adulta de modelos de violência aprendidos na família nuclear (CARVALHO; OLIVEIRA, 2017). A criança pode ser vítima direta do crime, quando o fato é a ela direcionado, ou vítima reflexa, indireta, quando vive em um contexto onde a violência doméstica intrafamiliar é canalizada contra a sua mãe, pois está entremeada em um ambiente onde não estão sendo respeitados os seus direitos fundamentais. Seguindo essa linha de pensamento, Saffioti (2001) afirma que a violência doméstica comumente acontece na frente dos parentes e dos filhos, os mais vulneráveis dessa relação familiar não são poupados, visto que habitualmente presenciam a violência ou até a morte de suas mães.

Por muito tempo, acreditou-se que a família era o lugar mais seguro para se viver. Ambiente onde a criança encontraria afeto e orientação quanto às escolhas e caminhos a seguir em seu processo de amadurecimento, visto que é local de aprendizagem e formação social de uma pessoa (SOUSA, 2013). As filhas e os filhos que não encontram no eixo familiar segurança e apoio podem ser transmissores culturais dessa conduta violenta que lhes acarreta riscos de se tornarem vítimas ou perpetradores de atos violentos, possibilitando a perpetuação do ciclo da violência intergeracional.

Assim, as crianças observam como os adultos de sua família lidam com as situações e como suas escolhas comportamentais resultam em determinados desfechos. Quando adultas, suas opções de resposta a determinadas situações serão influenciadas pelas situações semelhantes que foram observadas na relação com seus cuidadores (SCANTAMBURLO et al., 2012).

Portanto, os pais deveriam ensinar sobre valores e comportamento social, sobre o “certo” e o “errado”, além de impor limites. Entretanto, a crença de que a família é local de proteção, afeto e bem-estar, propício ao desenvolvimento dos que ainda não atingiram a vida adulta, vem dando espaço a uma realidade de violência e maus-tratos, já que o ambiente familiar se tornou, para muitas crianças, um lugar capaz de oportunizar violência direta e indireta, gerando, portanto, consequências negativas à sua formação (SOUSA, 2013).

No relato da história de vida de Maria Pureza estão gravadas as marcas da Transmissão Intergeracional da Violência por tudo o que testemunhou na infância e pelo que levou para a família que constituiu:

Eu sempre acho que as pessoas não gostam de mim e por isso podem me deixar a qualquer momento. Mesmo com mais de 15 anos de casada eu ainda olho para o meu marido e acredito que a qualquer momento ele pode arrumar as malas pra ir embora, porque eu não sou digna dele.

Além de acreditar que não merece ser amada, não se sentia encorajada a compartilhar suas dores com ninguém. Desse modo, não teve acesso a uma rede de apoio, aliás, as mulheres que faziam parte da sua vida sofriam violência e careciam de uma rede de amparo e proteção. É digna de destaque a transmissão do entendimento sobre sexo e sexualidade no casamento. Maria Pureza foi orientada a se conformar com a relação sexual violenta, com a impossibilidade de dizer “não” e a aceitar o estupro como algo natural na relação entre homens e mulheres que decidem partilhar a vida. Na relação que está construindo com os filhos procura não se apegar por medo que eles a abandonem no futuro. Mesmo não existindo violência na família que construiu, os seus filhos sofrem o reflexo da vida de violência que a vitimou na infância e na adolescência, fato que a impede de se sentir amada, de se enxergar como merecedora de afeto.

Seijo, Fariña e Arce (2009) pontuam que a associação entre conflito conjugal e adversidade no contexto familiar resulta em distúrbios emocionais (agressividade, conduta antissocial, uso de substâncias) em crianças e adolescentes. Esses distúrbios variam de acordo com a exposição da criança ao conflito. Quanto maior a frequência de exposição, maiores são os riscos para a saúde mental da criança. A intensidade, por sua vez, também é um fator definitivo, porquanto em que pese testemunhar violência física causa malefício psicológico à

criança; viver em um lar em que são constantes as agressões verbais e emocionais tem a mesma capacidade de causar sérios prejuízos às suas vidas, pois os danos psicológicos, se não são adequadamente tratados, deixam sequelas emocionais, cognitivas e sociais duradouras.

Na ausência de amparo familiar, social e psicológico, a criança aprende a resolver todos os seus problemas com o uso da violência, visto que a entende como o mecanismo de resolução de conflitos e tende a levar esse comportamento para a fase adulta, promovendo a perpetuação do ciclo da violência, em virtude de se colocar na posição de agressora ou de vítima, podendo transmitir o exemplo de comportamentos violentos, misóginos e sexistas para as suas filhas ou filhos (CARVALHO; OLIVEIRA, 2017).

Outrossim, em uma família abusiva, muitos papéis sociais são desenvolvidos de forma disfuncional, e a violência intergeracional provoca um caos dentro das funções familiares: aquele que deveria ser o protetor não exerce o seu papel de forma adequada; a mãe, por seu turno, está tão envolvida em sua dor que muitas vezes não percebe o sofrimento a sua filha ou filho. Desse modo, começa a falhar nas funções inerentes à maternidade, na medida em que a situação de estresse que vivencia afeta a qualidade do apoio emocional que poderia oferecer à sua prole, podendo acarretar abandono físico e/ou emocional (SEIJO; FARIÑA; ARCE, 2009).

Ao considerar as condições socioeconômicas como variáveis no fenômeno da violência familiar, pesquisas<sup>72</sup> apontam que a exposição à violência doméstica pode ser vivenciada, de forma direta, pelas mulheres na fase adulta; e na infância pelas crianças, de forma indireta. A partir dos dados coletados, concluíram que os infantes criados em uma casa violenta tendem a entender, por meio da observação do comportamento dos pais, que a violência é uma boa resposta ao conflito (CARVALHO; OLIVEIRA, 2017).

Os números da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher apontam que 20,1% das mulheres entrevistadas souberam durante a infância que suas mães tinham sido agredidas por seus companheiros; 88,7% dessas mulheres presenciaram algum evento violento. Em Maceió (AL), das mulheres entrevistadas, 89,81% presenciaram a violência. Quanto às agressões sofridas pelas mães dos seus parceiros, 85,2% dos filhos presenciaram a violência sofrida por suas mães. Quando a pesquisa entrevistou mulheres que são mães e foram agredidas, os números revelaram que 55,2% das mães que sofreram agressões físicas afirmaram que seus filhos testemunharam algum episódio. Em Maceió (AL), essa proporção chegou a 60,23% (CARVALHO; OLIVEIRA, 2017).

---

<sup>72</sup> Cf. INSTITUTO MARIA DA PENHA. Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF Mulher). Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/projetos/pesquisa-pcsvdfmulher.html>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

Por sua vez, Seijo, Fariña e Arce (2009) ressaltam que a violência tem consequências físicas, como dores de cabeça e de estômago, náusea, perda de peso, alteração no sono e no apetite, além da possibilidade de diminuição de habilidades motoras, consequências psicológicas, fobias, ansiedade, depressão, culpa, medo, sentimento de vingança, baixa autoestima, problemas de socialização e baixa capacidade de concentração, transtornos por estresse pós-traumático e consequências comportamentais, insegurança, vergonha, agressividade e baixo rendimento escolar. Sem falar na dificuldade em lidar com as emoções e de vivenciar a empatia.

A fim de ilustrar as marcas que a violência deixa naqueles que a experimentaram na infância e na adolescência, serão transcritos depoimentos de filhas e filhos que carregam o trauma de ter vivido esse tipo de evento em suas famílias.

“Por que eu não consegui impedir?”, esse questionamento acompanha a vida de Amanda<sup>73</sup>, órfã de feminicídio, e que ainda hoje reflete sobre o que poderia ter feito de diferente no momento em que seu pai entrou em sua casa com um galão de gasolina e ateou fogo em sua mãe:

[...] eu acho que foi a primeira vez que eu vi alguma coisa acontecer com ela e eu não fiz nada, sabe?! Em todas as brigas que eles tinham eu sempre ia pra cima do meu pai, eu sempre empurrava ele, eu sempre defendia ela. E aquele momento foi único, o primeiro que eu não consegui fazer alguma coisa, sabe?! Uma parte por que estava doendo, meus braços eles estavam grudados, eu não conseguia abaixar. Mas mais por causa do desespero [...].

Maria Pureza desde muito pequena saiu em defesa de sua mãe, mas houve um dia que ela quase não a conseguiu ajudar:

Meu pai sempre dormia com minha mãe no quarto, mas teve uma vez que ele veio até o meu quarto e me colocou pra dormir com minha irmã do meio, fechou a porta do quarto e foi dormir com a gente. Eu não tinha visto eles discutindo antes, mas no meio da noite eu ouvi minha mãe chorando. Acordei e tentei abrir a porta, mas ele me puxou pelo braço. Ele nunca bateu em mim, mas nesse dia ele me puxou violentamente pelo braço, me deitou na cama e disse: “você não vai sair do quarto!”. Aí eu fiquei com medo porque estava ouvindo minha mãe chorando. Fiquei com medo. Deixei ele dormir e quando ele dormiu eu saí. Quando eu saí minha mãe estava com vários comprimidos na cama e três na mão. E aí eu lembro nitidamente de entrar no quarto dela e a reação que eu tive foi bater na mão dela. Quando eu bati os comprimidos voaram e ela deitou. Quando ela deitou já estava praticamente desacordada, era de madrugada e eu saí no meio da rua gritando, pedindo ajuda e fui até a casa de uma vizinha que a gente tinha e era muito amiga dela e meu pai acordou e não queria deixar

---

<sup>73</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=e7GIYaZ0bGs>>. Acesso em: 20 ago. 2020. Falas retiradas do documentário *Filhos da Violência*, do UNIVERSA, que retratam a dor de Amanda Carvalho, que teve 57% do corpo tomado por cicatrizes físicas e emocionais em função de um crime brutal cometido por seu pai, em 2014, ao atear fogo em sua mãe, que morreu no dia seguinte, e também a atingiu.

eu ir de jeito nenhum, saiu atrás de mim na rua, me puxou, só que aí o vizinho acordou por que me ouviu gritando e perguntou o que tinha acontecido, e eu disse que minha mãe tava morrendo. Meu pai me soltou por que o vizinho chegou e eu corri pra casa dessa amiga da minha mãe. Foi essa amiga que a socorreu e a levou ao hospital. O meu pai queria que nesse dia a minha mãe tivesse morrido. Foi um momento que me marcou demais.

Diante de todo o sofrimento relatado chama atenção a afirmação: “ele nunca bateu em mim”. Maria Pureza nunca apanhou do seu pai, apesar de estar inserida em um ambiente marcado pela dor. E sofria. Sofria sendo vítima da violência que seu pai perpetrava contra a sua mãe, posto que, ao colocar em risco a vida de sua genitora, impedia que o lar fosse um lugar saudável, tranquilo e propenso ao desenvolvimento das filhas.

Quando o assunto é o pai, Amanda afirma que nunca quis saber:

Eu só descobri mesmo que ele tinha se enforcado um mês depois. Muitas pessoas às vezes acham meio frio eu falar isso (pausa), que eu realmente não senti nada, que pra mim foi melhor ele ter feito isso. Mas eu fico imaginando se ele estivesse aqui, se ele estivesse preso. Eu provavelmente teria medo, sabe (pausa), dele fazer alguma coisa. Eu já adquiri um medo de ter algum relacionamento por conta disso, um medo de homem, um medo de sair de casa, se ele estivesse aqui seria muito pior. E fora que ele nunca foi um pai, pelo menos não pra mim [...].

Em relação à assistência do Estado, Amanda se posiciona:

[...] eu lembro uma vez que um policial disse pra minha mãe se ela não queria pensar um pouco mais, se ela tinha certeza daquilo, porque aquilo era só uma briga de marido e mulher. Minha mãe no dia estava com o nariz sangrando. Pra ele era só mais uma briga de marido e mulher. E eles tratam assim (pausa), é só mais uma briga, é só mais um caso. Tem a Lei Maria da Penha, tem tudo isso, mas ainda é muito pouco. E sabe, ouvir de um policial isso, sabe? Ele mesmo falar isso (pausa), não tem mais o que fazer. [...] Falta apoio do governo, da família, que fica é só mais uma briguinha (pausa) e até mesmo nós, sabe?! Como filhas (pausa), hoje (pausa), acho que se eu tivesse todo o pensamento que eu tenho talvez eu tivesse como ajudar ela, sabe?! Mas eu também não tinha noção.

Lourdes<sup>74</sup> e seu filho Robson, cada um a seu modo, sofrem as dores da violência que os vitimaram de forma direta e indireta durante anos:

Meu pai tinha uma habilidade imensa em fazer o terror psicológico. O que eu lembro do convívio em família é sempre de destruição, de medo, de coisas quebradas [...], se eu paro pra relembra minha infância eu só vejo coisa ruim, eu não consigo... Eu nunca vejo um momento de carinho, de fraternidade, de amizade. Eu não me recordo disso. Eu lembro de assim de os familiares ter que dormir em casa porque ele ficava andando a noite com uma faca. Então imagina você deitado no quarto e vendo a luz lá no corredor acesa e o reflexo dele passando com a faca, estilo filme de terror. A última

<sup>74</sup> Cf. Programa Caminhos da Reportagem – Filhos da Violência. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=T97O1iJvkyw>>. Acesso em: 20 ago. 2020.



agressão que ele fez com a minha mãe, que a minha mãe ficou hospitalizada e ela voltou do hospital parecendo uma múmia, toda enfaixada, engessada, o corpo inteiro, da cabeça aos pés (pausa), ele tava com uma arma na mão, então ele botou a arma em cima da mesa da cozinha, botou as balas da arma do lado e falou assim: “hoje vou matar a sua mãe e seu irmão!”, se referindo ao meu irmão mais velho, e entrou no quarto pra bater nela. E aí a minha atitude vendo aquela situação foi pegar as balas do revólver e correr pra rua, aí eu catei as balas do revólver e corri pra casa de um colega de escola, contei a situação pros pais e tal (pausa), e naquela hora eles me acolheram, naquela noite, né?! E eu na minha cabeça eu tinha salvo a minha mãe porque eu tinha carregado as balas, mas ele usou o revólver pra bater nela de coronha e quebrou ela inteira com o revólver.

Amanda, Maria Pureza e Robson têm em comum a dor. Apresentam em suas falas a dificuldade de lidar com as emoções, desconfiança, medo de conviver em sociedade e dificuldade de socialização. Robson afirma, em um momento do documentário, que não acredita no amor, que não se sente amado e que nunca conseguiu demonstrar amor às suas filhas e à ex-esposa. Além do mais, os três<sup>75</sup>, nos momentos de terror que vivenciaram, assumiram o papel de protetor das mães. Buscavam, com os meios que lhes eram disponíveis, proteger as suas mães das agressões perpetradas por seus pais.

Uma criança que nasce e cresce em um lar onde há violência pode ter afetada a sua compreensão sobre o que é família, qual o papel da família na vida das pessoas e, ainda, naturalizar a presença da violência nas relações familiares. Sobre a naturalização da violência nas relações, Maria Pureza revela:

Na verdade, no período de namoro, o meu ex-marido me agredia e eu não conseguia enxergar aquilo como uma agressão física. Quando ele me pediu em noivado me deu uma aliança e o meu pai disse que eu não ia casar. Então eu tirei a aliança do dedo e escondi pro meu pai não ver. Quando ele encontrou comigo sem aliança me deu um tapa no braço, só que eu não conseguia ver aquilo como agressão. Eu achava que ele estava com raiva porque eu realmente não estava usando aliança, eu deveria estar usando aliança. Então assim, eram coisas sutis, tipo eu falar alguma coisa e ele mandar eu calar a boca, eu passar na frente dele e ele me puxar pra trás. Naquele tempo eu achava normal porque minha mãe era tratada daquele jeito.

A narrativa exposta demonstra com clareza como o exemplo vivenciado constrói o material psíquico da capacidade relacional transmitida de uma geração a outra, capaz de perpetuar padrões relacionais ao longo de gerações nos sistemas familiares, criando um ciclo de violência (JUNG, 2000).

Por certo a forma como as relações familiares são construídas em um lar violento pode gerar inúmeros danos na formação psicossocial dos filhos. Maria Pureza não conseguia ver zelo

---

<sup>75</sup> Isso já foi devidamente comentado na seção que apresenta a história de vida de Maria Pureza, ao tratar das suas dores como vítima direta e indireta da violência doméstica e intrafamiliar, bem como o registro da preocupação que tinha com a segurança da mãe, a saber: “no momento das agressões o que eu queria era proteger a minha mãe”.

e cuidado na negativa do pai à sua união com o homem que tanto lhe violentou. Ela afirma que não via coerência no julgamento de um homem que agia da mesma forma com a sua companheira de vida. Esse modo de avaliar a situação lhe impediu de ver as mulheres que lhe cercavam e sofriam violência como “espelho”, agiu por impulso e movida pelo ressentimento que tinha do seu genitor.

Polak (2004), em seu artigo *An Intergenerational Model of Domestic Violence*, “propõe e analisa um modelo intergeracional de violência doméstica (IMDV), no qual estratégias ou roteiros comportamentais são transmitidos de pais para filhos”. Para o autor, os homens criados em lares violentos são mais propensos a ser violentos enquanto adultos, e as mulheres que testemunham a violência têm maior capacidade de permanecer na relação com um cônjuge abusivo. Afirma, ainda, que o comportamento dos pais influencia na formação das filhas e filhos, na medida em que testemunhar a violência doméstica na família de origem, apesar de não ser um prenúncio fatal da violência, tem o potencial de aumentar a sua probabilidade.

Marasca, Colossi e Falcke (2013) enfatizam que, para tratar as pessoas envolvidas nesse contexto, faz-se necessário maior articulação e participação das mais diversas áreas de conhecimento a fim de reduzir o legado de dores de todos os atores envolvidos. Essa medida é importante para mitigar os danos e obstar que as crianças e os adolescentes que vivem em lares violentos levem para seus relacionamentos esse padrão comportamental aprendido na família de origem, perpetuando-o.

É importante esclarecer que muitas crianças são resilientes e rompem o ciclo da violência. Sani (2004) aduz que imprescindível se faz o estudo da resiliência para compreender o porquê de algumas crianças expostas à violência não carregarem consigo as marcas negativas dessa violência. A resposta dada pela Psicologia é a de que fatores protetores dentro da relação familiar e uma boa rede de apoio social são curativos, a saber: uma boa relação com um dos pais, apoio dos irmãos, amigos, boa autoestima, capacidade de adaptação a situações conflitantes e apoio psicológico. Atentar para a Transmissão Intergeracional da Violência é imperativo para impedir a perpetuação da violência doméstica. Em suma, são necessárias intervenções para prevenir a perpetuação da violência conjugal como um modelo que perpassa gerações e se naturaliza.

Esclarecem Carvalho e Oliveira (2017), para entender a Transmissão Intergeracional da Violência, ser imprescindível atentar para a família da mulher e para a família de seu companheiro. A incidência será maior quando houver violência doméstica no lar de um deles ou de ambos. A infância é uma etapa determinante para a formação do sujeito – e esse processo de formação é refletido na construção da sociedade. A realidade nacional revela o crescente

número de crianças envolvidas em uma infância carente de afeto familiar e que necessita de ações sociais que possam garantir um eficaz sistema protetivo e educacional capaz de impulsionar os direitos infantojuvenis. Da mesma forma, imprescindível se faz investir na melhoria da qualidade da relação conjugal a fim de proteger o espaço familiar e possibilitar um ambiente saudável para os filhos (MARASCA; COLOSSI; FALCKE, 2013).

## **5 MARIAS, SUAS FILHAS E FILHOS E AS REDES QUE OS PROTEGEM**

Fenômenos que envolvem violência nos espaços onde deveriam existir relações de confiança e afetividade, espaços doméstico e familiar, vitimam crianças, adolescentes e mulheres. Na busca de solucionar os problemas oriundos da relação de poder que se instaura nos lares, faz-se necessária uma intervenção por meio da efetivação do trabalho alicerçado na articulação entre os atores sociais e as instituições comprometidas com a preservação da dignidade humana dos que sofrem diuturnamente as dores causadas pela desigualdade entre os sexos.

A Constituição Federal, em seu Art. 226, parágrafo 8º, garante “a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações”, assumindo, dessa forma, que o Estado brasileiro tem um papel a cumprir no enfrentamento a qualquer tipo de violência.

Os dispositivos legais que protegem as vítimas diretas e indiretas da violência doméstica privilegiam a realização de ações articuladas para a promoção de seus direitos. O Artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) proclama que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos das crianças. O Artigo 86 do ECA (BRASIL, 1990) estabelece a atuação articulada entre as esferas governamentais e não governamentais. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), por meio de ações articuladas, visa a garantir esses direitos. A Lei nº 11.340, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), propõe que as políticas públicas voltadas às mulheres e seus familiares não sejam realizadas de forma independente. Em seu Artigo 9º dispõe que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ser articulada e integrada, dentre outras, com a Lei Orgânica da Assistência Social, o Sistema Único de Saúde e o Sistema Único de Segurança Pública. De acordo com o ajustado, entre o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres foi criada uma rede de apoio à mulher.

A discussão se dá a partir estudo das políticas públicas voltadas às mulheres, crianças e adolescentes e da análise da rede de enfrentamento e atendimento à mulher vítima de violência e a rede de proteção à infância e à adolescência no município de Maceió (AL). Objetiva-se, primordialmente, verificar se há diálogo entre essas redes. Assim, indispensável se faz tal análise na busca de responder à pergunta: os serviços de proteção e de amparo às vítimas invisíveis da violência contra a mulher são estruturados de que forma?

## 5.1 POLÍTICAS PÚBLICAS – OLHAR DO GOVERNO ÀS NECESSIDADES DAS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A compreensão do fenômeno da violência doméstica e intrafamiliar é necessária para impulsionar a formulação de políticas públicas efetivas que abracem mulheres, suas filhas e filhos e auxiliem na reabilitação dos agressores. É urgente que atuação do Estado seja pautada na implementação de ações que proporcionem a esses grupos de pessoas meios disponíveis para garantir a concretização dos seus direitos humanos.

Anote-se que as políticas públicas são instrumentos utilizados pelo Estado para assegurar a materialização dos objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

As políticas públicas são ações intencionais tomadas pelo governo com o fim de responder às necessidades da coletividade por meio da utilização dos recursos de forma racionalizada para resolver problemas considerados públicos. Souza (2006, p. 26) assim conceitua *políticas públicas*:

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Para Rodrigues (2013), são “[...] o processo pelo qual os diversos grupos que compõem a sociedade – cujos interesses, valores e objetivos são divergentes – tomam decisões coletivas, que condicionam o conjunto dessa sociedade”. Aponta o autor que as políticas sociais são um subgrupo das políticas públicas que intervêm no Estado com o fim de proporcionar uma sociedade mais igualitária, por meio da materialização de políticas que visam ao “bem-estar dos cidadãos”. Nesse sentido, as ações e os programas devem ser estruturados de forma a impulsionar o desenvolvimento econômico e promover a inclusão social. Em síntese, política pública é o campo do conhecimento que direciona a atuação estatal para que, por meio das suas ações e programas, interceda na vida dos cidadãos, trazendo a solução para os problemas que atingem a coletividade.

Como efeito, em que pese ser concretizada por meio do governo, a formulação de política pública envolve vários atores e níveis de decisão, condição que relativiza a autonomia estatal, já que a sua atuação pode sofrer influências, externas e internas, de grupos de interesses e movimentos sociais, uma vez que não está limitada a participantes formais. Alerta-se, ainda, que cada política defronta-se com diferentes formas de apoio ou reprovação (SOUZA, 2006).

O processo de formulação de políticas públicas passa por diversas fases, denominadas em sede doutrinária de ciclo da política pública, constituído por estágios que estruturam de maneira funcional o projeto. Vázquez e Delaplace (2004) esclarecem que os primeiros momentos do ciclo de vida das políticas públicas são os mais “políticos”: a constituição de um problema público, a sua estruturação e indicação de possíveis soluções. O passo seguinte é a tomada de decisões, momento em que se define a solução mais técnica e com maior respaldo político. Dando continuidade ao processo a política pública será implementada.

A implementação<sup>76</sup> refere-se a um conjunto de ações realizadas para a conquista dos objetivos propostos em todas as etapas anteriores do ciclo da política. Para esse fim são direcionados recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos. A sua análise permite verificar se a política está sendo desenvolvida levando em consideração as diretrizes do seu plano original. O último estágio do ciclo é a avaliação. Importante salientar que a avaliação das políticas públicas pode e deve ocorrer de forma contínua com o objetivo de corrigir falhas que não foram percebidas no momento da formulação. Secchi (2013) assevera que esse processo contínuo de avaliação pode ser chamado de “monitoramento”.

Na fase da implementação, os planos e as ideias são convertidos em atuação efetiva do Estado. No entanto, inúmeras são as limitações quando se intenta materializar planos, decisões e programas políticos: diferença de interesses entre os atores governamentais e agências, falta de recursos, desorganização da máquina administrativa, deficiência no processo de comunicação entre os atores envolvidos, entre outros. Já a avaliação, pontuam Bechelaine e Ckagnazaroff (2014), indica mudanças capazes de aperfeiçoar as políticas em processo de implementação.

A necessidade de elaboração de políticas específicas para defesa de determinado grupo de pessoas surge quando o governo falha na promoção voluntária da igualdade. Nesse contexto, cabe ao Estado, por meio de ações, possibilitar mecanismos garantidores dos direitos formalmente assegurados à população para que possam ter melhoria nas suas condições de vida (SANTOS, 2020). Vázquez e Delaplace (2011, p. 43) esclarecem que é necessário garantir a

---

<sup>76</sup> O objetivo desta pesquisa está relacionado à análise da implementação de políticas públicas de proteção à mulher e suas filhas e filhos, em vista disso, não serão analisadas as demais etapas do ciclo das políticas públicas.

efetivação dos direitos, como segue: “[...] o estabelecimento de elementos mínimos que o Estado deve fornecer a qualquer pessoa de forma imediata e sem contra-argumentações fáticas de impossibilidades provenientes da escassez de recursos ou de elementos semelhantes”.

Marques, Carvalho e Nogueira Júnior (2018) asseveram: “assim, identificada uma demanda social, que deve ser caracterizada como problema público, o administrador deverá reunir a sua equipe técnica e estruturar uma política pública para dar uma solução àquela questão”. A busca por mudanças na realidade vivenciada por mulheres em todo o país, provocada a partir de reivindicações do movimento feminista nacional e internacional, impulsionou a criação de políticas públicas com recorte de gênero, a fim de auxiliar a construção de uma sociedade que não viole os seus direitos humanos.

As primeiras políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica no Brasil ocorreram no início dos anos 1980 e são frutos da articulação do Movimento Feminista, o qual historicamente lutou por igualdade de direitos para as mulheres, e das reivindicações dos movimentos sociais. No final da década de 1970 foram criados grupos de combate e atendimento às mulheres em situação de violência, conjuntura que aponta um agir político frente às instâncias públicas (BANDEIRA, 2014). Não obstante, Bandeira (2005, p. 47) alerta que há diferença entre políticas públicas para mulheres e políticas públicas de gênero:

As políticas públicas, no Brasil, no geral, quando são feitas e dirigidas às mulheres não contemplam necessariamente a perspectiva de gênero. Políticas públicas de gênero são diferentes de políticas públicas para as mulheres. Estas consideram, inegavelmente, a diversidade dos processos de socialização para homens e para mulheres, cujas consequências se fazem presentes, ao longo da vida, nas relações individual e coletiva. Já as políticas públicas para as mulheres têm centralidade no feminino enquanto parte da reprodução social. Isso implica que não priorizam a importância e o significado que se estabelece no relacionamento entre os sexos; ao contrário, a centralidade posta na mulher-família reafirma a visão essencialista de que a reprodução e a sexualidade causam a diferença de gênero de modo simples e inevitável [...].

As políticas públicas direcionadas às mulheres, embora restritivas e focadas no papel da mulher na estrutura familiar como mãe, educadora e responsável pelos trabalhos domésticos, não excluem obrigatoriamente as políticas de gênero. Por seu turno, as políticas públicas de gênero envolvem, além da dimensão da subjetividade feminina, a natureza dos conflitos produzidos nas relações interpessoais, conjuntura que perpassa o processo de socialização entre feminino e masculino (BANDEIRA, 2005).

As respostas do Estado às reivindicações feministas tiveram início em 1985 com a criação das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAM). De 1985, ano da instalação da primeira DEAM na cidade de São Paulo, a 2002, ano que antecedeu a instauração

da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), as ações foram voltadas essencialmente à segurança pública e à assistência, pois, nesse período, as DEAM e as Casas de Abrigo foram o principal eixo da política de enfrentamento à violência contra a mulher. Com o advento da SPM, em 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram ampliadas e passaram a incluir ações integradas em todo o território nacional. Em 2006, foi instituída a Lei nº 11.340, “Lei Maria da Penha”, voltada à erradicação, coibição, punição e prevenção da violência doméstica e intrafamiliar (BRASIL, 2006).

Em agosto de 2007 foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio de um acordo federativo entre governo federal, estadual e municipal, com o fim de descentralizar políticas públicas relacionadas a ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, baseado na intersetorialidade e na transversalidade de gênero (BRASIL, 2011).

Por razões assemelhadas, as articulações de ações públicas para a população jovem são garantidas na Constituição Federal, no artigo 224, o qual prevê que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1988). Para assegurar a pertinência dessas ações é fundamental a compreensão acerca das demandas dos infantoadolescentes. Com a aprovação do ECA, em 1990, e as mudanças ocorridas no bojo da organização das políticas sociais a partir da Constituição Federal, um novo cenário começa a desenhar-se no sentido de incorporar na agenda das políticas públicas sociais as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos.

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento proclamadas na Constituição Federal e confirmadas no ECA propiciaram a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão constituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, vinculado à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a responsabilidade de elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes, garantir o cumprimento da política nacional, contribuir para a definição das políticas públicas, fiscalizar as ações de execução do poder público e apoiar os Conselhos Estaduais, Distritais, Municipais e entidades não governamentais (BRASIL, 1990). Em face de tudo o que se afirmou, acrescenta-se os ensinamentos de Leme e Veronese (2017, p. 259):



Ao CONANDA compete as normas gerais da política nacional de atendimento, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto; o dever de zelar pelo cumprimento da política nacional, e entre outras atribuições, dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto.

O enfrentamento imediato e sistêmico à violência contra crianças e adolescentes está relacionado à necessidade da garantia dos seus direitos humanos. Para tal fim, indispensável o desenvolvimento de políticas públicas que visem a modificar tais práticas. Dessa maneira, as políticas comumente centradas em problemas sociais devem voltar os olhos para o núcleo familiar, local onde são transmitidos valores e que podem se transformar em espaço produtor e facilitador da perpetuação da violência.

## 5.2 REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM MACEIÓ (AL)

Antes de descrever as ações em rede do município de Maceió (AL), importa esclarecer que o percurso em âmbito internacional e nacional do movimento feminista que impulsionou a formulação e a implementação de políticas públicas que tratassem das violências de gênero foram abordados de forma detalhada na seção três..

A violência doméstica contra a mulher, uma das principais formas de violação dos direitos humanos, é uma prática que afeta profundamente a sociedade porquanto as suas consequências negativas perpassam a vida da mulher e atinge a família, a comunidade, o país, visto que, dentre outras consequências, pode diminuir sua capacidade produtiva, comprometer o exercício da maternidade e acarreta sobrecarga do sistema de saúde. Essa realidade aponta a necessidade de que sejam desenvolvidas políticas públicas capazes de romper com a legitimação da violência de gênero e assegurar a todas as mulheres o acesso à justiça, proporcionando, assim, os recursos necessários para salvaguardar sua integridade física e os seus direitos basilares.

A Secretaria Especial de Políticas Para Mulheres (SPM), criada em março de 2003, ampliou a estruturação de políticas para essa parcela da população desenvolvendo um plano de atuação conjunto com os ministérios, a sociedade e a comunidade internacional. Pasinato e Santos (2008) elucidam que a criação da SPM inaugurou uma nova fase na formulação de políticas públicas endereçadas às mulheres, dado que antes da sua instauração a atuação

governamental estava concentrada no atendimento via Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e no encaminhamento das mulheres às casas-abrigo.

A estrutura básica da SPM é composta pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (órgão colegiado), pelo Gabinete da Ministra de Estado Chefe, pela Secretaria-Executiva e por três outras secretarias, o que lhe permite realizar ações integradas com o fim de permitir às mulheres romper o ciclo da violência, posto que a promoção da igualdade entre homens e mulheres e o combate a todas as formas de preconceito e discriminação aparecem como seus objetivos. Outrossim, a execução dos programas são estruturadas em três linhas principais de ação, a listar: (i) Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres; (ii) Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; (iii) e Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade (SPM, 2007). Pertinente elucidar que o Decreto nº 9.417, de 20 de junho de 2018, transferiu a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres para a estrutura organizacional do Ministério<sup>77</sup> da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Além da criação da SPM, três leis foram importantes no estabelecimento de direitos às mulheres: a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, maior expoente da luta contra a violência doméstica no Brasil, que impulsionou políticas que orientam a rede de assistência à mulher em situação de violência programando e executando ações integradas; em 2009, foi proclamada a lei que dispõe sobre os crimes hediondos (Lei Federal nº 12.015/2009), dentre eles, o crime de estupro; e, em 2015, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal e incluiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio.

No Brasil, a LMP, assim como os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (I e II), ressaltam a necessidade da gestão e atuação interdisciplinar motivada pela temática do enfrentamento à violência contra as mulheres. O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres abarca, além da resposta aos efeitos da violência, as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de risco à sua vida e integridade física e emocional, bem como o combate à impunidade dos agressores. O Pacto entende que a violência constitui um fenômeno de caráter multidimensional, que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social visando à equidade nas políticas de gênero fundadas no protagonismo e na autonomia das mulheres (FARAH, 2010).

---

<sup>77</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

Para essa Política, a noção de enfrentamento transcende o combate e abraça a prevenção, assistência e garantia de direitos das mulheres, componentes dos eixos estruturantes que, no âmbito preventivo, visa a combater os estereótipos de gênero facilitadores das desigualdades entre homens e mulheres. Ela promove programas e ações que reafirmam a implementação da LMP, previnam o tráfico de mulheres e a sua exploração comercial e cumprem em sua integralidade as recomendações previstas nos tratados internacionais, especialmente na Convenção Belém do Pará e CEDAW, possibilitando o empoderamento das mulheres e o acesso à justiça, garantindo-lhes no campo assistencial atendimento humanizado e qualificado.

Bandeira e Almeida (2013) afirmam que a expressão “transversalidade de gênero”, motivadora das ações que visam à equidade nos programas e políticas governamentais de proteção às mulheres, tem origem histórica no movimento feminista internacional, sedimentada na Conferência Mundial das Mulheres, em Beijing, e relacionada à melhoria de condições na vida das mulheres em todas as dimensões da sociedade por meio do exercício pleno da cidadania, da ampliação dos seus direitos humanos e do acesso às oportunidades que os homens têm, considerando as especificidades de cada um. Acrescente-se que a transversalidade prevê um pacto entre os órgãos do governo e entes federativos com o fim de garantir a efetividade da gestão intersetorial/transversal que se espera das políticas públicas voltadas ao combate às assimetrias de gênero.

Enfrentar o complexo fenômeno da violência contra a mulher requer a atuação integrada de órgãos governamentais, não governamentais e da sociedade. A implementação das redes de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres propõe que o Estado brasileiro adote políticas públicas acessíveis a todas as mulheres, abarcando as suas diversas necessidades ante a magnitude do fenômeno. Para tanto, deverão ser oferecidos atendimentos integral e humanizado por meio de uma rede articulada e multidisciplinar. Pasinato e Santos (2008) enfatizam que o enfrentamento à violência contra as mulheres é consolidado como um eixo intersetorial e prioritário no campo das políticas para as mulheres, o que não deve ficar restrito à segurança e à assistência social.

A Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) conceitua *rede*:

[...] atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011, p.13).

Para atender aos objetivos propostos, “desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência”, a rede de enfrentamento contempla o combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, e inclui não somente os serviços responsáveis pelo atendimento, mas, também, agentes governamentais e não governamentais, formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres, universidades, movimento de mulheres, órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos.

Por seu turno, a rede de atendimento que faz parte da rede de enfrentamento se refere ao eixo da assistência e atendimento e constitui um “conjunto de ações e serviços de diferentes setores [...] que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento”, a sua atuação está dividida em quatro áreas: saúde, justiça, segurança pública e assistência social (BRASIL, 2011, p.14).

Destarte, fazem parte da Rede de Enfrentamento os serviços não especializados e especializados de atendimento à mulher, aqueles que o seu funcionamento contemplam exclusivamente mulheres e possuem expertise no tema violência contra as mulheres, a saber: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, Casas Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 100, Ouvidoria da Mulher e serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica (BRASIL, 2011).

Já os serviços não especializados de atendimento à mulher, mesmo que não trabalhem de forma específica com o atendimento às mulheres vítimas de violência, desenvolvem um papel importante no seu combate e prevenção, ou seja, via de regra, compõem a porta de entrada da mulher na rede: hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa de saúde da família, delegacias comuns, polícia militar e federal, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializados de Assistência Social<sup>78</sup>, Promotorias e Defensorias Públicas (BRASIL, 2011). Como se pode ver, a diferença entre a Rede de Enfrentamento e Atendimento repousa em suas ações. À medida que a Rede de Enfrentamento abraça os eixos da Política Nacional, serviços de atendimento e órgãos de gestão e controle das políticas, a Rede

---

<sup>78</sup> Centros de Referência de Assistência Social e Centros de Referência Especializados de Assistência Social serão abordados de forma detalhada na rede de proteção à infância.

de Atendimento contempla os serviços de atendimento, sejam eles especializados ou não especializados.

Uma importante porta de entrada para a rede de enfrentamento à violência contra a mulher são as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM) reconhecidas como um marco na luta feminista, pois confirmam a violência contra mulheres como crime, imputam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno e rechaçam o descaso do sistema policial e de justiça diante das agressões sofridas pelas brasileiras e da forma indiferente e desumana como eram tratadas. Por isso, possuem um papel preventivo e repressivo à violência contra esse grupo de pessoas.

As DEAM integram a estrutura da Polícia Civil, estão vinculadas às secretarias estaduais de Segurança Pública, e suas ações estão relacionadas com a prevenção, apuração, investigação do crime. Para Bandeira (2014, p. 452), a sua criação “representou a validação de um direito social coletivo, ao se reconhecer que a maioria das brasileiras sofria agressões cotidianas”. Seus integrantes devem ser preferencialmente policiais do sexo feminino para proporcionar à vítima atendimento acolhedor e evitar revitimização.

A Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (BRASIL, 2010) alerta que as mulheres em situação de violência de gênero devem ser consideradas sujeitos de direitos e merecedoras de atenção. Portanto, as policiais responsáveis por realizar esse atendimento devem ter escuta e olhar profissional capaz de possibilitar o rompimento do silêncio, do isolamento dessas vítimas e, principalmente, dos atos de violência aos quais estão submetidas. As atividades desenvolvidas devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e aos princípios do Estado Democrático de Direito.

No Estado de Alagoas, são três delegacias especializadas: duas em Maceió, sendo uma no centro, criada em novembro de 1985, e a outra no Salvador Lira, criada em 2003; e uma na cidade de Arapiraca. Infelizmente, as delegacias não funcionam 24 horas, contudo, deveriam funcionar sete dias da semana em tempo integral, mas não há policiais suficientes para mantê-las funcionando como preconizado. Na ocorrência de flagrante, é importante observar que os casos devem ser encaminhados à central de flagrantes e não às DEAM, o que traz prejuízos para a mulher, uma vez que a central de flagrantes não está preparada para receber esse tipo de denúncia.

Na prática, quando o crime ou sua tentativa acontecem a mulher é levada à delegacia de polícia e, lá estando, orientada a registrar a ocorrência por meio do Boletim, comumente chamado de BO (Boletim de Ocorrência), em que será registrado o relato minucioso dos fatos

e a partir de então será dado início à investigação. Quando a mulher é ouvida, imediatamente a delegada pergunta se tem interesse em medida protetiva: se a resposta for positiva, em autos apartados, a solicitação é enviada para o juizado para garantir a proteção da mulher, que é o principal objetivo.

É digno de destaque que durante a pandemia as delegacias da mulher estão pedindo imediatamente a medida protetiva de urgência com o objetivo de lhes resguardar a proteção. Cabe ainda a delegada de polícia requisitar ao IML que a mulher faça o exame de corpo de delito, instrumento que será utilizado para provar a materialidade do crime. A vítima poderá ser encaminhada para fazer o exame em hospital, se o crime não aconteceu em Maceió. Geralmente, logo após o registro da ocorrência a mulher é intimada para ser ouvida e nesse momento vai relatar os fatos à autoridade policial, sequencialmente serão ouvidas as testemunhas e por fim o indicado como agressor. As delegadas podem encaminhar as mulheres para ser abrigadas por instituições seguras vinculadas à rede. Finalmente, o Inquérito Policial é enviado para o juizado.

São entraves ao funcionamento das DEAM: a carência de equipamentos; a ausência de constante capacitação e sensibilização dos profissionais, pois ainda são encontradas manifestações de representações patriarcais sobre a mulher, por exemplo, quando são desencorajadas a prestar queixa, quando são questionadas sobre o que motivou a agressão, quando são (re)vitimizadas ou culpabilizadas pelo fenômeno violento (BANDEIRA, 2014); e a falta de funcionamento integral das mesmas. É preciso destacar, ainda, que dos 5,5 mil municípios brasileiros, apenas<sup>79</sup> 7% têm delegacia especializada no atendimento à mulher. Por isso, em aproximadamente 93% dos municípios brasileiros as mulheres vítimas de violência estão sujeitas a receber tratamento intimidador e demarcado pelo patriarcado no momento em que procuram a mão protetiva do Estado por meio da força policial.

A mulher, quando está certa de que quer denunciar, deve ir a uma DEAM. Entretanto, caso tenha dúvidas sobre a denúncia ou se não sabe como denunciar deve ir à Defensoria Pública, local onde receberá orientação jurídica. De igual forma, deve recorrer à Defensoria quando registra o BO, mas não consegue de imediato a medida protetiva (cf. Art. 18, LMP).

Por disposição constitucional (Artigos 5º, LXXIV e 134), o órgão encarregado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, pessoas carentes e desassistidas, necessitadas de orientação e assistência jurídica, é a Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado. A razão justificadora da criação da Defensoria é a orientação

---

<sup>79</sup> Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/no-brasil-26-das-cidades-nao-tem-nenhum-tipo-de-delegacia/>>. Acesso em: 25 fev. 2021.

jurídica em todos os graus e a defesa dos necessitados que podem atuar no processo como autor ou réu. Em Alagoas, para os atendimentos específicos às mulheres vítimas de violência doméstica há o Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de Alagoas (Núcleo de Violência Doméstica) inaugurado em 2009 e sediado nas dependências do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e o órgão defensorial junto ao juizado de Arapiraca.

A Lei Complementar nº 80/94 trata das normas gerais da Defensoria Pública e foi atualizada pela LMP, a qual estabeleceu diretrizes aos poderes públicos. Essa lei determina como função institucional da Defensoria Pública a defesa dos direitos individuais e coletivos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por conseguinte, traz em seus Artigos 27 e 28 a base para a construção do núcleo de defesa da mulher. Segundo o proposto no Artigo 27, a mulher em situação de violência doméstica e familiar em todos os atos processuais cíveis e criminais deve estar acompanhada do defensor público ou advogado. O Artigo 28 do mesmo diploma legal garante a toda mulher em situação de violência o acesso aos serviços da Defensoria Pública.

Questão relevante refere-se à necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira para ter acesso aos serviços da Defensoria Pública. No Estado de Alagoas, para ter direito à atendimento na Defensoria, regra geral, o assistido deve comprovar que a renda familiar não é superior a três salários mínimos. O papel da Defensoria no contexto da violência doméstica assumiu relevância prática a partir da Lei Maria da Penha, a qual dentre tantas orientações garante que a mulher, independentemente do perfil financeiro, tenha acesso aos serviços prestados pela Defensoria Pública.

O fluxo do atendimento tem início quando a mulher procura a Defensoria e expõe a violência, a partir do BO, ou a partir de um relato de que foi submetida à situação de violência independentemente de ter sido vítima de um fato criminoso. Na capital, quando a mulher procura o serviço especializado da Defensoria, ela tem atendimento de todas as demandas que dizem respeito à violência e ao rompimento do relacionamento na medida em que a atuação da Defensoria abrange as demandas familiares. No juizado, é realizado o acompanhamento processual concernente à medida protetiva e às ações penais, já as demandas familiares são acompanhadas pelos defensores do núcleo de família.

Com a pandemia os atendimentos estão sendo realizados via *e-mail* ou até às 14h, via telefone<sup>80</sup>. Até abril de 2021, a Defensoria tinha dois números de telefone disponíveis para

---

<sup>80</sup> Os contatos da Defensoria Pública estão na aba Covid do site <http://www.defensoria.al.gov.br/>.

contato. No período de janeiro a dezembro de 2020 foram realizados pela Defensoria Pública 3251 atendimentos. No primeiro trimestre de 2021, já foram realizados 1524 atendimentos, quantitativo que demonstra um aumento considerável no número de mulheres que buscam o amparo judicial.

A denúncia de violência doméstica ou familiar pode ser realizada anonimamente pelo Disque 180, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o serviço funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, pelo Disque-Denúncia 100 ou 190 da Polícia Militar.

Como se pôde ver a principal porta de entrada é a delegacia, mas muitos casos começam na Defensoria ou Ministério Público. Preconiza a Constituição (cf. Art. 127) que o Ministério Público é uma instituição pública autônoma, a quem foi atribuída à incumbência de defender os interesses mais elevados da convivência social e política, a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Dentre as atribuições do Ministério Público, a LMP previu a possibilidade de requerer ao juiz medidas protetivas de urgência em favor das vítimas (cf. Art. 19). Na capital alagoana há três promotores atuando na defesa das mulheres em situação de violência, os quais se revezam nos dias de audiência. Importante instrumento para auxiliar a mulher é o aplicativo Proteção Mulheres do MP/AL, criado para tornar os atendimentos e as denúncias de violência doméstica mais céleres.

A previsão dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência para processar e julgar as matérias cíveis e penais que envolvam violência doméstica visam à elaboração de condições para as medidas preventivas, as que intentam a punição dos agressores, bem como a proteção e a assistência das mulheres e seus familiares, para que, assim, possam ser aplicadas integralmente. É de ser considerado que a sua atuação deve estar em conformidade com as convenções internacionais de proteção dos direitos da mulher (CEDAW e Convenção de Belém do Pará); com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (PASINATO, 2011).

Reconhece-se a importância da criação dos Juizados Especializados nas demandas relacionadas à violência doméstica e familiar para centralizar a prestação jurisdicional antes fragmentada em diversos e diferentes órgãos jurisdicionais que obrigavam a mulher a ir a diferentes órgãos e instituições para ter os seus direitos assegurados (CAMPOS; CARVALHO, 2011). Outrossim, o Artigo 29 da LMP assinala que os Juizados poderão contar com a assistência de equipes de atendimento multidisciplinar, integradas por profissionais especializados e experientes nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.



Em Maceió, depois que a mulher esteve na delegacia para fazer o BO, após a sua oitiva, o delegado defere a medida protetiva de urgência e encaminha ao judiciário. Sequencialmente, é marcada uma audiência de justificação, momento em que serão ouvidos a mulher e o seu agressor, ambos acompanhados por advogados. Além do julgamento de processos, o 4º Juizado dispõe de uma equipe multidisciplinar de assistentes sociais e psicólogas, as quais devem participar da audiência. Dando continuidade, será realizada análise preliminar pelo Ministério Público, e a mulher será questionada sobre o seu interesse quanto à concessão (ou manutenção) da medida protetiva, que tem duração de seis meses podendo ser prorrogada. Após o relato dos fatos é feito pedido de proteção ao juiz. Em todo o trâmite processual o Ministério Público deve assegurar que a mulher seja bem assessorada juridicamente e que o réu tenha assegurada a ampla defesa.

No 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Maceió (AL), inaugurado em 2008, as vítimas podem se valer de medidas protetivas típicas e das medidas cautelares do código de processo penal individual, ou conjuntamente. As ações penais tramitam paralelamente às medidas protetivas. Digno de destaque que a implantação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no juizado impede a negociação de medidas protetivas e mantém o foco na violência, visto que busca incessantemente a sua prevenção.

A equipe multidisciplinar do juizado desenvolve dois projetos: Maria da Penha Mais Forte visa a informar as mulheres a respeito do que preconiza a LMP, trazendo esclarecimentos sobre os tipos de violência e o seu ciclo, o funcionamento do juizado especial e as formas de atendimento. Há também um trabalho voltado para os homens com a intenção de informar, prevenir e conscientizar. Já o projeto Direito de Retratação é voltado ao atendimento de mulheres que não querem ou não se sentem seguras em dar continuidade ao processo. Na prática quando as mulheres são encaminhadas pela equipe multidisciplinar para participar de oficinas e grupos de apoio com outras mulheres elas desistem de se retratar.

O motivo da implementação da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica, a qual trabalha em colaboração com a justiça criminal, refere-se à necessidade de que seja feito junto à mulher um trabalho de conscientização sobre sua capacidade de seguir a diante, de resgatar a sua autoestima, independentemente da convivência com o agressor. Entretanto, imperioso que o trabalho não seja voltado exclusivamente à mulher. Com o agressor é feito um trabalho de promover nele uma consciência sobre a conduta delitiva praticada. O programa Filhos de Maria tem o objetivo de evitar que crianças e adolescentes repitam o comportamento agressivo que testemunham ou do qual são vítimas diretas.

Quanto à necessidade de ser feito uma abordagem interdisciplinar da violência doméstica e que não privilegie exclusivamente as mulheres, Marques, Carvalho e Nogueira Júnior (2018, p. 623) enfatizam:

A implementação de políticas públicas de proteção da mulher e a assistência e acolhimento psicossocial do agressor devem ser prioritárias e implementadas de forma concomitantes, a partir das diretrizes da Lei de Violência Doméstica e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Essa proteção não será eficaz se o Estado não investir em políticas públicas que possam inibir a reiteração das condutas criminosas.

De acordo com o estabelecido é importante que o acompanhamento multidisciplinar contemple todos os envolvidos no fenômeno violento, e que ação protetiva não finde no processo, em razão de a mulher necessitar de rede de apoio que trabalhe as causas e a origem da violência, que proporcione acompanhamento psicológico, que a auxilie a entrar no mercado de trabalho, que garanta à mulher e à família possibilidade de reconstrução.

O Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Jarede Viana – CEAM Jarede Viana – iniciou os trabalhos em Maceió, em junho de 2013, e recebeu o nome em homenagem à alagoana, professora e militante pelos direitos humanos e das mulheres, Jarede Viana de Oliveira. O CEAM acolhe as vítimas de violência doméstica e seus familiares por meio de uma equipe multidisciplinar formada por psicóloga, assistente social e advogada, esclarecendo sobre os serviços de prevenção e assistência disponíveis.

Quando a mulher denuncia e não tem um lugar seguro para ir com sua família deve ser encaminhada à Casa Abrigo. A Casa Abrigo Viva Vida<sup>81</sup>, localizada em Maceió (AL), foi implantada no ano 2000 pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O abrigo objetiva proporcionar proteção integral à mulher, afastando-a do convívio com o agressor, bem como facilitar o acesso à rede socioassistencial, dar condições para que a mulher possa retomar à sua autonomia. O local é sigiloso, funciona 24 horas e o prazo legal de abrigamento é de três meses, prorrogável por igual período. A casa comporta até vinte pessoas e, em 2019, foram acolhidas vinte e duas mulheres; em 2020, foram seis mulheres com seus filhos.

A Casa é composta por coordenadora, psicólogos (que fazem atendimento individual e em grupo), assistente social e quatro educadores sociais que trabalham em regime de plantão assistindo as mulheres e crianças. O desligamento da mulher pode ocorrer por solicitação da abrigada que pretende voltar a conviver com sua família sem a assistência direta da rede ou

---

<sup>81</sup> Informações retiradas dos depoimentos das representantes do Webinar – Rede de Acolhimento às Mulheres em Situação de Violência (UFAL). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=r6UmCvj1SdA>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

quando resolvidas as suas demandas e proporcionadas condições de emancipação. O acompanhamento pós-desligamento será realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CREAS).

Na rede de assistência às mulheres, são portas de entrada para a Casa Abrigo a denúncia formalizada por meio do Boletim de Ocorrência e a consequente instauração do Inquérito Policial, bem como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o CEAM.

Em Maceió (AL), a política de assistência está dividida em níveis: a proteção básica, em que são amparados os indivíduos em situação de vulnerabilidade social e trabalhadas as suas individualidades, potencialidades e busca pelo resgate dos vínculos familiares fragilizados; e a proteção especial, atuante quando já houve o rompimento dos vínculos familiares por meio da violência.

A Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março de 2015, estabeleceu as orientações para a organização e a integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios; função consultiva, propositiva, avaliativa e fiscalizadora. O documento foi o instrumento propulsor para a estruturação, em 2018, da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual (RAVVS)<sup>82</sup> no Estado de Alagoas.

O trabalho visa a impactar de forma positiva a cadeia de cuidado e atenção à vítima de violência sexual com a lógica do trabalho humanizado e vinculado a parcerias com a Polícia Civil, Ministério Público, Instituto Médico-legal e atuação de equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades dessas vítimas de forma célere e assertiva. A RAVVS<sup>83</sup> busca garantir o atendimento integral às vítimas de violência sexual por meio de uma equipe multidisciplinar, promovendo acolhimento e orientação à vítima.

Está em vigor, desde 2018, a Lei nº 13.721, a qual estabelece prioridade no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e emissão de laudos pelo Instituto Médico-Legal (IML) dos exames periciais que deverão ser emitidos em até 48 horas, ficando à disposição tanto dos agentes do IML, quanto das autoridades investigativas e partes. Somente a partir da inauguração do novo IML que as mulheres tiveram acesso a um atendimento

---

<sup>82</sup> Cf. JUSBRASIL. Diário Oficial do Estado de Alagoas, de 9 de agosto de 2018, p. 114. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/202983361/doeal-diario-oficial-09-08-2018-pg-114>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>83</sup> A RAVVS está sediada na Avenida da Paz, Secretaria de Saúde, Anexo 7.

humanizado e exclusivo em sala especialmente equipada para a realização de exames de corpo de delito, Sala Lilás, e em 2019, houve a descentralização do atendimento, com a instalação de um consultório do IML no Hospital da Mulher.

Maternidade Escola Santa Mônica, Hospital Escola Doutor Hélvio Auto, Hospital Geral do Estado e Hospital da Mulher são os responsáveis por atender os casos de violência contra as mulheres em Maceió, realizando atendimento, diagnóstico, tratamento e profilaxia nos casos de doenças sexualmente transmissíveis. Pereira (2018) observa que a deficitária articulação entre órgãos da Secretária de Saúde e da Segurança Pública não garante um atendimento eficiente para as mulheres e coloca em risco o combate à violência.

Em 8 de janeiro de 2021 foi “inaugurada” a Casa da Mulher Alagoana Nise da Silveira, com sede no mesmo prédio onde funciona o 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Importante esclarecer que A Casa da Mulher Brasileira é um dos eixos do programa Mulher, Viver sem Violência, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República (BRASIL, 2015). Contudo, apesar de “inaugurada” em janeiro só foi aberta ao público no mês de maio. Em Maceió é fruto das ações conjuntas do Tribunal de Justiça de Alagoas (AL), Assembleia Legislativa e governo do Estado. O espaço reúne: Juizado, Delegacia Especializada, Patrulha Maria da Penha, Defensoria, Ministério Público, alojamento temporário, salas de atendimento psicossocial, brinquedoteca e centro de mediação e conciliação.

A centralização dos serviços pretende ofertar um atendimento integrado e humanizado, igualmente, auxiliar a minimizar a rota crítica da mulher, caminho percorrido em busca de recursos para romper com a violência, uma vez que a atuação isolada de serviços especializados as expõe a novos tipos de violência e a revitimização (BRUHN, 2016).

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher (CEDIM), composto por representantes do governo e da sociedade civil, integra a estrutura da Secretaria Estadual da Mulher e dos Direitos Humanos (SEMUDH), conforme a Lei Delegada nº 47, órgão público colegiado deliberativo, fiscalizador, consultivo e proponente de políticas públicas voltadas para as mulheres visando a eliminar preconceito e discriminação, do mesmo modo que prevenir e erradicar todas as formas de violência de gênero, por meio de um olhar interseccional.

Seguindo as diretrizes da Lei Maria da Penha, em abril de 2018, foi implementado no Estado de Alagoas o Programa Patrulha Maria da Penha, programa estadual já existente em outras unidades da federação. Política pública no contexto da Polícia Militar, mas atrelada à atuação jurisdicional. Foi formulada a partir de um acordo de cooperação mútua do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, do Tribunal de Justiça,

da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual com ações ostensivas que transcendem a dimensão punitiva usualmente exercida pelo poder judiciário, objetivando incluir o aspecto protetivo e preventivo, ao fiscalizar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, sua principal missão, além disso, objetiva enfrentar e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, coibir a atuação do agressor e conscientizar a população. A Patrulha Maria da Penha (PMP) exerce atualmente suas atividades nos municípios de Maceió (AL) e Arapiraca, nas demais localidades a Guarda Municipal vem realizando funções equivalentes.

Em 2019, foram encaminhadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Maceió 159 mulheres, as quais aceitaram participar do programa e não convivem com o agressor, visto que manter relacionamento amoroso com o agressor deslegitimaria a atuação da Patrulha. A PMP/AL realizou 1629 atendimentos fiscalizatórios, resultando, com isso, em 15 prisões de agressores que tentaram reincidir. Até 7 de maio de 2020, foram encaminhadas mais 124 assistidas, das quais 95 foram conduzidas no período da quarentena; foram realizados 951 atendimentos e 18 prisões, ocorrendo 9 delas no período da quarentena.

Em razão da vulnerabilidade das vítimas de agressão, as guarnições da PMP atuam 24 horas por dia, 7 dias por semana, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas, o que proporciona às mulheres assistidas proteção ininterrupta, já que deverão ser atendidos todos os casos em que as mulheres se encontram em maior situação de vulnerabilidade, em decorrência do risco que vivenciam, incluindo o risco de morte. A Patrulha conta com o apoio de uma viatura da Força Tarefa exclusiva para as denúncias de violência doméstica recebidas pelo número 190 da Polícia Militar de Alagoas. Regra geral, à noite é o horário em que mais há casos de violência, momento em que normalmente existe menor vigilância (PORTELA et al., 2011; PORTELA; RATTON, 2015).

Tomando como referência o período da pandemia vê-se que 13 mulheres foram vítimas de feminicídio na capital alagoana, a Defensoria Pública realizou 4775 atendimentos com mulheres que buscaram orientação jurídica e dividiram as angústias de viver a violência dentro dos seus lares; e 207 mulheres que buscaram a mão protetiva do Estado foram encaminhadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Maceió a PMP, as quais aceitaram participar do programa. São números expressivos que mostram a prática da violência contra as mulheres em Maceió, a necessidade da atuação em rede para lhes garantir efetivamente os seus direitos humanos, uma vez que a existência de amparo por parte do Estado pode encorajar mulheres que sofrem violência doméstica e familiar em seus lares a buscar apoio jurídico, de modo a coibir a ação do agressor, propiciando um ambiente seguro para as vítimas.

### 5.3 REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM MACEIÓ (AL)

A Constituição Federal reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais e indisponíveis atribuindo às famílias, ao poder público e à sociedade a responsabilidade de garanti-los com preferência e primazia de modo que seja assegurada a esse grupo de pessoas a promoção da dignidade humana, mantendo-os a salvo de toda forma de violência, exploração, opressão e exclusão social (BRASIL, 1988). Veronese e Sanches (2017) asseveram que a necessidade da responsabilidade compartilhada decorre do estado de dependência e condição de vulnerabilidade que lhes são características. Por isso, quando uma criança ou adolescente é vítima de violência direta ou indireta, e por conseguinte, tem ferido os seus direitos fundamentais, essa situação acarreta para a família, Estado e sociedade o dever prestacional de assistência, visto que há tríplex responsabilidade pela efetivação e garantia de seus direitos.

As diretrizes constitucionais confirmadas no ECA estabeleceram uma política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que rompe com o caráter assistencialista e filantrópico do período anteriormente vigente e instaura o Sistema de Garantia de Direitos. Para realizar tal intento instituiu mecanismos de prevenção, proteção e promoção dos direitos fundamentais dos sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento, a saber: direito à vida e à saúde, direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária, direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e, por fim, direito à profissionalização e à proteção no trabalho (BRASIL, 1990).

Em conformidade com o estabelecido no Artigo 86 do ECA e com vista a um atendimento mais resolutivo, é imprescindível que haja conexão entre os diversos órgãos que atuam na promoção dos direitos legalmente previstos, o que se faz essencialmente por meio de ações diretas, projetos ou programas, tanto quanto da formulação e execução de políticas públicas que os promovam por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CARAVIERI; AVOGLIA, 2016).

O Artigo 87 do Estatuto apresenta as linhas de ações da política de atendimento para concretizar o preconizado na Constituição Federal, trazendo referências às políticas sociais básicas, atribuindo à Política Nacional de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social a prerrogativa de enfrentar as vulnerabilidades e garantir a universalidade dos direitos sociais, a assistência médica com a orientação à política de atendimento e a oferta de serviços

de média e alta complexidade, além de tratar da proteção jurídico-social com a integração operacional dos órgãos do Judiciário, Segurança Pública e Assistência Social, possibilitando a elaboração de medidas que assegurem a convivência familiar e, por fim, impulsionar campanhas de guarda e adoção daqueles que não têm a oportunidade de conviver com sua família nuclear ou extensa (BRASIL, 1990).

As diretrizes da política de atendimento estão previstas no Artigo 88 do mesmo diploma legal, que revela a necessidade de integração operacional materializada por meio do diálogo entre os órgãos (BRASIL, 1990). Entre as diretrizes, destaca-se o princípio da descentralização político-administrativa com ênfase na municipalização<sup>84</sup> do atendimento, caracterizada por deslocar para a esfera do município decisões políticas, ações e programas, anteriormente desenvolvidos pelo poder público federal. Do exposto, resta a cargo do município, de forma articulada e complementar com os demais entes da federação e entidades não governamentais, a responsabilidade prioritária pela elaboração e controle das políticas públicas, criação e manutenção de programas específicos que encontrem soluções para melhor atender as necessidades dos infantes (AMIN, 2021).

Destaque-se, ainda, entre as diretrizes a participação popular (democracia participativa<sup>85</sup>) manifestada por meio de organizações representativas na formulação de políticas, fiscalização dos demais atores e no controle de ações voltadas ao público infantojuvenil. Essa participação ocorre por meio da atuação de associações, organizações não governamentais e com a criação dos Conselhos de Direitos em todos os níveis federativos, bem como no trabalho desenvolvido nos Conselhos Tutelares compostos por membros eleitos pela comunidade (LEME; VERONESE, 2017).

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são os articuladores por excelência da política de atendimento e encarregados por materializar a prioridade absoluta e a proteção integral consagradas na CF, em razão disso, devem ter em sua composição pessoas comprometidas com a promoção dos direitos dos infantoadolescentes. São espaços de representação política da população integrados de forma paritária por membros do poder público e da sociedade civil que atuam na elaboração das políticas e como controladores da sua fiel execução. Dentre as suas atribuições, destacam-se: formulação de políticas públicas, a

---

<sup>84</sup> As medidas de proteção e socioeducativas (prestação de serviços à comunidade), por exemplo, são administradas pelo poder público municipal. No entanto, as medidas socioeducativas que restrinjam a liberdade são executadas pelo Estado.

<sup>85</sup> O ECA estabeleceu a democracia participativa, por exemplo, quando estabelece, no Artigo 88, II, a participação popular paritária nos Conselhos de Direitos e nos moldes do Artigo 132 determina que a composição do Conselho Tutelar será escolhida pela população local.

participação da sociedade civil na efetivação e garantia dos seus direitos e o controle das ações do poder público diretamente relacionadas ao atendimento dos menores de 18 anos.

O CONANDA, em sua Resolução 113, formulou as diretrizes para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Quanto ao SGDCA, Leme e Veronese (2017, p. 245) esclarecem:

O Sistema de Garantia de Direitos, constituído em rede pela Política de Atendimento, Política de Proteção e Sistema de Justiça, opera por meio de medidas pautadas na descentralização política e administrativa, delimitando as medidas de proteção para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e violências, tutelando seus interesses individuais, difusos e coletivos, formalizando e regulamentando suas garantias de acesso à justiça, bem como os procedimentos e competências da Justiça da Infância e Juventude.

De acordo com a Resolução 113, o SGDCA abraça tanto os direitos universais quanto a proteção especial a que fazem jus àqueles em condição de vulnerabilidade, visando-lhes transformar a realidade social. O referido diploma estabelece a articulação e a integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil com o fim de promover em todos os níveis a efetivação dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes e afirma que compete ao SGDCA promover, defender e controlar a efetivação integral dos direitos das crianças e adolescentes, mantendo-os a salvo de ameaças e violações, além de lhes garantir que sejam tomadas as medidas necessárias para apuração e reparação dessas possíveis ameaças e violações (BRASIL, 1990).

Em relação à perspectiva organizacional, o SGDCA está fundamentado na integração interdependente e complementar de um conjunto de atores, instrumentos e espaços institucionais formais e informais com atuações e competências definidas no ECA com o fim de proporcionar o desenvolvimento de ações para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). Baptista (2012) declara que “a organização e as conexões desse sistema complexo supõem, portanto, articulações intersetoriais, interinstâncias estatais, interinstitucionais e inter-regionais”.

Para assegurar a sua efetivação, as ações do SGDCA estão alicerçadas em três eixos: promoção, defesa e controle (BRASIL, 1990). Faraj et al (2016) pontuam que o eixo da promoção dos direitos é composto por órgãos governamentais e não governamentais que promovem a formulação e a implementação de políticas públicas de maneira transversal e intersetorial com o fim de garantir integralmente os direitos das crianças e dos adolescentes; o eixo da defesa, por sua vez, é instituído pelos órgãos jurisdicionais, Secretarias de Justiça, Conselheiros Tutelares e órgãos de defesa da cidadania, com o intuito de assegurar o



cumprimento e a inviolabilidade dos direitos estabelecidos por lei e garantir o acesso à justiça. Finalmente, o eixo de controle é formado por entidades da sociedade civil por meio de organizações representativas, tal como os Conselhos de Direitos, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e órgãos de controle da Administração Pública.

A rede de proteção a crianças e adolescentes refere-se à materialização do preconizado em lei para a prática do SGDCA. É, portanto, o seu aspecto dinâmico; pressupõe atendimento integral e sistêmico das necessidades dos infantoadolescentes, abarcando as demandas de todas as faixas etárias e integrando ações que os contemple desde o período que antecede o nascimento até o início da fase adulta e as mais diversas situações de ameaça ou violação a direitos por meio da atuação integrada, articulada, complementar e colaborativa das suas organizações, com o fito de garantir a horizontalidade e a interdependência dos serviços prestados (FARAJ et al., 2016).

De acordo com o estabelecido sempre que houver ameaça ou violação a direitos, a rede deve ser acionada com o fim de garantir a proteção e minimizar as suas consequências. Todas as facetas da situação de violência devem ser trabalhadas, incluindo os possíveis efeitos em termos de sintomas psicopatológicos. Os profissionais devem ser treinados para um atendimento resolutivo, acolhedor e seguro a fim de garantir a proteção e a restituição do bem-estar. Nesse sentido, Baptista (2012) afirma que os profissionais atuantes na rede devem compreender a necessidade do trabalho colaborativo com o propósito de evitar danos ao público que dela necessita.

Como visto anteriormente, uma das diretrizes da política de atendimento é a criação dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis. Em âmbito local, a Lei Municipal nº 6378/15 dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sediado na capital do Estado de Alagoas, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e vinculando diretamente ao Chefe do Poder Executivo local, é órgão colegiado de caráter deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente e controlador do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, por isso, responsável pela formulação de políticas públicas municipais voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente e fiscalizador das ações referentes à sua proteção integral.

De acordo com o ECA, cada serviço da rede tem uma função específica e complementar aos demais. O Conselho Tutelar é órgão colegiado, permanente e autônomo, incumbido pela

sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Suas atuações contemplam desde a gestação até os 18 anos incompletos, auxiliando e apoiando os pais ou responsáveis quanto ao atendimento das necessidades básicas e operando no enfrentamento às formas de violação de direitos. O conselho tem a função de garantir a absoluta prioridade na efetivação de direitos, orientar a construção da política municipal de atendimento e dever de evitar a revitimização<sup>86</sup> (SOUZA; VERONESE, 2017).

A Resolução 113 define que o Conselho Tutelar faz parte do eixo estratégico de defesa. É um órgão independente e autônomo em suas decisões, ou seja, não é subordinado aos demais órgãos do Poder Executivo e não está sujeito a controle hierárquico ou político. Contudo, suas decisões podem ser revistas pela autoridade judiciária a pedido dos diretamente interessados ou Ministério Público. É permanente, pois tem ação contínua e ininterrupta havendo renovação dos seus membros, e não judiciário, em razão de não ter o poder de garantir a observância do previsto em lei e não lhe cabe punir aqueles que não respeitam às suas decisões (SOUZA; VERONESE, 2017).

O Conselho Tutelar é o guardião da infância e da adolescência que atua em harmonia com os demais membros do SGDCA, registrando os casos de violação e requisitando a prestação de serviços públicos. Embora destinado a garantir a prioridade absoluta e a primazia dos direitos dos infantes é importante frisar que não é um órgão executor de serviços, na medida em que solicita, encaminha e orienta as famílias. De acordo com o estabelecido, ao receber notificações de suspeita ou confirmação de casos de violação de direitos contra a criança e o adolescente, por meio de demanda espontânea ou denúncia, o conselheiro orienta os pais ou responsáveis e os encaminha aos órgãos executores da rede de proteção. Digno de destaque é que usa de todos os instrumentos jurídicos à disposição, para o atendimento, proteção e prevenção de situações de violência em que crianças e adolescentes estão no polo ativo ou passivo (SOUZA; VERONESE, 2017).

O ECA afirma que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, representantes da sociedade escolhidos de forma democrática para mandato de quatro anos, permitida recondução por novo processo de escolha, o que lhe faz espaço genuinamente comunitário e instrumento de efetiva participação democrática (BRASIL, 1990). Em Maceió, o Conselho Tutelar encontra suas diretrizes e regras

---

<sup>86</sup> As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no Artigo 136 do ECA.

na Lei Municipal nº 6378<sup>87</sup>, de 2015; vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, possui 10 regiões administrativas, 50 conselheiros na ativa e 50 suplentes.

Por ser o órgão que está mais próximo da população, o Conselho Tutelar é procurado para realizar funções que extrapolam a sua competência. A sociedade de forma geral ainda não compreende que os conselheiros encaminham para a rede de atendimento, mas não executa, pois não realiza atendimento técnico; orienta e aconselha os pais, mas não educa as crianças e adolescentes.

As maiores dificuldades<sup>88</sup> encontradas pelos conselheiros que atuam na capital alagoana são a pouca articulação e humanização do trabalho em rede, que não acolhe a criança e o adolescente em estado de vulnerabilidade, e a transferência de responsabilidade, a qual acarreta costumeiramente violação aos princípios da prioridade absoluta e da primazia de direitos, a saber: quando uma criança vítima de violência sexual passa o dia inteiro na delegacia com o seu responsável sem o devido atendimento, quando um delegado de polícia requisita a um conselheiro que vá buscar um adolescente apreendido com arma de fogo para levar até a sua residência, ou ainda quando uma mãe liga para o conselho tutelar pedindo que vá buscar sua filha que está em uma festa na casa do namorado usuário de drogas e álcool por livre e espontânea vontade.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está estruturado de forma descentralizada e participativa em rede que presta serviço de proteção social básica ou especial ofertadas primordialmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (BRASIL, 1993).

O CRAS é unidade pública estatal descentralizada, espaço de convivência e porta de entrada para os serviços da Assistência Social no SUAS, atua de forma preventiva atendendo a parcela da população que está em situação de risco e vulnerabilidade, mas com os vínculos familiares preservados. Para esse fim, oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que tem a função de realizar atendimento humanitário e de forma acolhedora à família com o fim de desenvolver as potencialidades, o protagonismo e a autonomia dos indivíduos; evitar a ruptura dos seus laços por meio da compreensão do contexto em que se encontra; realizar a identificação das suas vulnerabilidades, e, a partir disso, traçar estratégias para contribuir com a melhoria da qualidade de vida (BRASIL, 1993). O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) oferece à população a oportunidade de

---

<sup>87</sup> Disponível em: <[http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/admin/documento/2015/04/Diario\\_Oficial\\_07\\_04\\_15\\_PDF.pdf](http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/admin/documento/2015/04/Diario_Oficial_07_04_15_PDF.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2021.

<sup>88</sup> A pesquisadora chegou à conclusão a partir das visitas que fez aos Conselhos Tutelares da capital.

refletir sobre a sua realidade e planejar alternativas para realizar mudanças nos vínculos familiares e comunitários. Os atendimentos são realizados em grupos por meio de atividades culturais, artísticas e de lazer<sup>89</sup>.

Maceió dispõe de 15 CRAS<sup>90</sup> em funcionamento das 8h às 16h, de segunda a sexta. Durante a pandemia, estão sendo realizados atendimentos remotos e presenciais. Esses são exclusivos para situações específicas, urgentes e para fornecer suporte para acesso dos usuários ao auxílio emergencial, atendimentos no Cadastro Único (CadÚnico) e distribuições das cestas nutricionais. As equipes do SCFV tiveram inicialmente suas atividades externas dos serviços e programas vinculados suspensas. Entretanto, depois de alguns ajustes desenvolveram projetos de interação, socialização e cuidados com as crianças, adolescentes e idosos assistidos para evitar a ociosidade<sup>91</sup>.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) tem a sua definição expressa na Lei nº 12.435/2011, a saber:

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (BRASIL, 2011).

Presta serviços especializados e continuados a indivíduos que têm os seus direitos violados, com foco nas famílias em situação de risco pessoal e social em decorrência de negligência, abandono, ameaça, maus-tratos e demais violências físicas e psicológicas. Objetiva prevenir e combater a violação de direitos, realizando ações especializadas com o auxílio de equipe multidisciplinar atendendo de forma prioritária crianças e adolescentes (e sua família). O SUAS traz o papel do CREAS e a sua competência:

Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; a gestão dos processos de trabalho na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à Unidade (BRASIL, 2011, p. 23).

---

<sup>89</sup> Disponível em: <[http://cpu007782.ba.gov.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/suas/manual/caderno\\_do\\_cras\\_internet.pdf](http://cpu007782.ba.gov.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/suas/manual/caderno_do_cras_internet.pdf)>; disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/programas-projetos/protecao-social-basica-1/cras-paif/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

<sup>91</sup> Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/2021/05/equipamentos-sociais-voltam-a-funcionar-em-horario-normal/> <<http://www.maceio.al.gov.br/2021/01/criancas-do-servico-de-convivencia-recebem-kits-educativos/>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

O público-alvo do CREAS são crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual e de violência doméstica (violência física, sexual, psicológica e negligência); famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) que descumprem suas condições; adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas – após o seu cumprimento, de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade; crianças e adolescentes em situação de mendicância; mulheres, idosos e pessoas com deficiência com seus direitos violados (BRASIL, 1993).

Em Maceió, cinco CREAS atuam como órgãos coordenadores e articuladores dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade que operam a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Suas equipes técnicas são formadas observando os parâmetros previstos no NOB-RH/SUAS, os quais orientam que devem ser estabelecidos de acordo com as demandas e os serviços ofertados, em Maceió, tende a obedecer ao limite mínimo: coordenador, psicólogo, assistente social, advogado, educador, recepcionista, auxiliar de serviços gerais e motorista. Realiza atendimento e acompanhamento psicossocial e jurídico, visitas domiciliares, acompanhamento de casos, encaminhamento para serviços intersetoriais, de forma integrada com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacias e demais programas sociais integrantes da rede.

Quando há violação de direitos o CREAS realiza atendimento psicossocial com a vítima e sua família objetivando potencializar sua capacidade de proteção aos infantes, fortalecer vínculos e restituir o bem-estar àqueles que sofreram violação de direitos. Ao chegar no CREAS é feita a escuta inicial com assistente social e psicóloga, momento em que são identificadas as demandas e, se houver necessidade, realizado encaminhamento e acompanhamento do indivíduo ou família em condição de vulnerabilidade para que lhes sejam atendidas as demandas socioassistenciais. Importante esclarecer que os acompanhamentos psicológico e psiquiátrico são prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial e os clínicos pelas entidades de saúde.

Entre os serviços realizados pelo CREAS merece atenção a Abordagem Social<sup>92</sup>, a qual acontece de forma programada e continuada com vista a atendimentos sociais de abordagem e busca ativa em praças, ruas e locais mapeados, para identificar a ocorrência de trabalho infantil, acolher crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, pessoas que utilizam a rua como

---

<sup>92</sup> Cf. Decreto nº 7.053, 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

moradia e/ou vivem em situação de mendicância. O Serviço de Abordagem Social atende a denúncias e solicitações do Disque 100 e funciona com equipe multidisciplinar com o objetivo de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Quando a criança não pode permanecer com a família porque talvez a situação de violação aconteça no âmbito familiar, vai para o acolhimento local onde deverá contar com equipe multidisciplinar para atender a todas as suas necessidades. Não há Casas Abrigo em número suficiente para atender a demanda. O município possui quatro unidades públicas de acolhimento para crianças e adolescentes: Serviço de Acolhimento Institucional de Adoção Rubens Colaço, que recebe crianças de 0 a 7 anos; a Casa de Passagem Luzinete Soares de Almeida, que atende meninas de 7 a 17 anos; a Unidade de Acolhimento Institucional Acolher, que assiste meninos de 7 a 17 anos; e a Casa Lar, que recebe grupos de irmãos biológicos de ambos os sexos de 7 a 17 anos.

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera o ECA<sup>93</sup>. Em seu Artigo 4º, II, c, define violência psicológica como “qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha”, fato esse que impulsionou a criação do Núcleo de Atendimento à Criança Vítima de Violência (NACAVV), inaugurado em 2019 pela Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV), instituído com base no Art. 16 da referida lei, que dispõe: “o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas”.

A lei em seu Artigo 4, II, c, reconhece como violência psicológica a exposição de criança ou adolescente a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, anuí que a exposição a atos de violência direcionados a pessoas com as quais tem relação de afeto e/ou vínculo familiar causa sofrimento. Nesse contexto, é necessário atendimento célere, qualificado e humanizado para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência zelando para que todas as suas necessidades sejam atendidas.

O NACAVV é responsável pelo atendimento psicossocial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como por prestar orientação jurídica à família sobre os procedimentos legais a serem adotados em relação ao evento. Está sediado na Casa de

---

<sup>93</sup> Disponível em: <[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei\\_13431\\_comentada\\_jun2018.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2021.

Direitos, no bairro do Jacintinho, onde as crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e seus familiares são atendidos por psicólogos, assistentes sociais e advogados. São portas de entrada para o NACAVV, o Conselho Tutelar, a delegacia especializada e o IML. As crianças também podem ser levadas ao NACAVV por seus pais ou representantes legais.

Ao constatar que no NACAVV não há crianças testemunhas de violência sendo atendidas, verificou-se que não se faz busca ativa dessas crianças, o que leva a uma desassistência. As crianças e adolescentes que testemunham seus pais ou padrastos violentando as suas mães, apesar do equipamento que poderia ampará-las em funcionamento em Maceió, permanecem invisibilizadas. Há necessidade de voltar a atenção para as vítimas invisíveis, tendo em vista que estão cotidianamente inseridas em um contexto de violência, sofrendo, portanto, seus reflexos, uma vez que, embora não deixem marcas visíveis, a convivência com a violência causa efeitos negativos que podem se estender até a vida adulta

O Projeto Filhos de Maria é uma parceria do Tribunal de Justiça de Alagoas com o Centro Universitário Tiradentes, por meio da Justiça Restaurativa, para a promoção de acolhimento e assistência multiprofissional em saúde para pessoas vítimas de violência doméstica.

Dentro das ações desenvolvidas pelo Projeto estão o acolhimento e a recepção de mulheres e filhos(as) que passaram por processos de violência doméstica, como meio de garantir a escuta qualificada em sua primeira consulta; notificação compulsória em saúde das ocorrências; e identificação das necessidades em saúde das vítimas de violência e de suas filhas e filhos, garantindo encaminhamento adequado para as áreas de atendimento (Enfermagem, Psicologia, Odontologia, Medicina, Fisioterapia) disponibilizadas pelas demais coordenações de saúde disponibilizados pelo Centro Universitário.

Em casos de violência física e sexual contra crianças e adolescentes, a delegacia especializada emitirá guia para a realização de exame de corpo de delito e procederá a confecção do Boletim de Ocorrência, além de realizar a abertura de Inquérito Policial para investigação dos fatos. Depois de iniciado o inquérito será enviado ao MP para análise e oferecimento de queixa contra o provável agressor e posterior envio ao Juizado da Criança e do Adolescente. Há, ainda, notificação ao CRAS para garantir os seus direitos.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos<sup>94</sup>, Alagoas tem duas Delegacias Especializadas dos Crimes contra Criança e Adolescente (DECCCA), o

---

<sup>94</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/brasil-tem-apenas-110-delegacias-especializadas-em-crimes-contra-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 5 maio 2021. A Página do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos afirma que os dados da pesquisa foram passados pelos Estados.

número mostra a necessidade de priorizar o combate ao crime contra esse público. Para tanto, há necessidade de investimento em segurança pública, equipamentos, tecnologias e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área.

Em Maceió, no caso de violência sexual, a vítima deve ser levada ao serviço de saúde para profilaxia. A Maternidade Santa Mônica recebe as vítimas de violência do sexo feminino a partir de 14 anos de idade; o Hospital Geral do Estado tem como público-alvo as crianças até 12 anos de idade e vítimas do sexo masculino a partir de 14 anos de idade; o Hospital Geral Dr. Ib Gatto Falcão atende as vítimas de qualquer idade e sexo; e o Hospital da Mulher, que tem como público as vítimas do sexo feminino de qualquer idade e crianças do sexo masculino até 12 anos, e contam, também, com a Ala Lilás, ambiente adequado para atendimento unificado e humanizado, sendo hoje referência para esse tipo de atendimento no Estado de Alagoas.

Ao abordar a Justiça da Infância e da Juventude, Veronese (2013) reflete sobre o papel do judiciário:

À Justiça da Infância e Juventude está reservado, a partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, importante papel na solução de conflitos em torno dos direitos das crianças e dos adolescentes, sempre que esses direitos forem de alguma forma violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado. Ou por falta, omissão, ou ainda, abuso dos pais ou responsáveis. Desta forma, não havendo um cumprimento adequado dos deveres da família, da sociedade ou do Estado, faz-se pertinente o recurso à Justiça, a quem compete a resolução do litígio, garantindo ou restabelecendo até de forma coercitiva, se necessário for, os direitos por eles conquistados e já transcritos legalmente.

À Justiça da Infância e da Juventude cabe garantir a realização de direitos ameaçados ou violados pelos pais ou responsáveis, pela sociedade ou pelo Estado. A vara da Infância e da Juventude está voltada ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e adolescente que praticam atos infracionais. É preciso ser destacado que, para efetivação da garantia de direitos de crianças e adolescentes, deve-se unir ao profundo conhecimento das normas e princípios inerentes ao Direito da Criança e do Adolescente que o juiz traz a atuação de equipe técnica auxiliar multidisciplinar capacitada a analisar as peculiaridades de cada criança, adolescente e família que recorre ao judiciário – além de realizar trabalhos de aconselhamento e orientação, produzir laudos e pareceres para auxiliar o juiz (DIGIÁCOMO, 2017). A Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça de Alagoas tem um trabalho perene

---

Entretanto, ao entrar no *site* da Polícia Civil do Estado de Alagoas, foram encontradas a Delegacia da Criança e do Adolescente de Arapiraca, Delegacia da Criança e do Adolescente situada em Maceió no bairro do Jacintinho e Delegacia Especializada dos Crimes contra Criança e Adolescente, sediada em Maceió com endereço no bairro da Jatiúca. Disponível em: <<http://www.pc.al.gov.br/site/telefones/filter/especializada>>. Acesso em: 5 maio 2021.



que se chama Lei Maria da Penha nas Escolas. Trabalham a escola, a visão da menina e do menino para que o machismo e o sexismo não sejam a tônica da sociedade.

A Defensoria Pública é parte fundamental da rede de proteção aos infantoadolescentes na promoção e defesa dos direitos fundamentais desse grupo de pessoas, como o acesso à saúde e à educação. Os defensores públicos acompanham as crianças e adolescentes propondo medidas judiciais ou extrajudiciais para a tutela dos seus interesses coletivos ou individuais, o que inclui sua representação junto aos sistemas internacionais de proteção. São dois defensores que atuam no âmbito protetivo, socioeducativo e de educação em direitos para atender a demanda da capital.

O Ministério Público do Estado, no âmbito da Infância e Juventude, promove o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, em especial, o direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, à alimentação, à educação, à suspensão e destituição do poder familiar, dentre outros aspectos. Realiza, ainda, a instauração de sindicâncias, requisição de diligências investigatórias e a determinação da instauração de inquérito policial para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude.

As audiências estão sendo realizadas de forma virtual e, em 2020, a promotora que atua com adolescentes autores de atos infracionais (crimes) e crianças e adolescentes vítimas desses outros adolescentes está realizando a escuta de forma presencial sob a alegação de que dessa forma consegue perceber com mais facilidade as diversas necessidades dos infantoadolescentes, a saber, encaminhamento para tratamento em clínicas para usuários de drogas ou para psiquiatras.

São os defensores públicos que acompanham a situação individual de todas as 485 crianças e adolescentes que estão nos acolhimentos institucionais, solucionando as demandas decorrentes, incluindo medidas protetivas, destituição do poder familiar e qualquer outra ação ou intervenção para concretizar os direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou familiar em situação de acolhimento. Também atendem, em demanda espontânea, os pedidos de guarda de adolescentes e crianças que não envolvam disputa familiar entre os pais (nesse caso, uma atribuição das varas de família), os casos de adoção, os pedidos de autorização de viagem, o suprimento de autorização para casamento e tutela.

Em 27 de março de 2020, havia 277 adolescentes internados, 17 em internação provisória e 12 em semiliberdade. Atualmente, há 175 jovens em medida de internação e 16 em medida de semiliberdade. Há, também, 16 adolescentes em internação provisória. As audiências ocorrem normalmente com adolescentes em liberdade e internados. As audiências são *online*,

mas com utilização da sala passiva no Fórum da Infância e Juventude. Os representados soltos e testemunhas em grande quantidade comparecem ao Fórum para evitar problemas com a internet, mas sempre têm a possibilidade de serem ouvidos de forma virtual. Os internados são ouvidos, pelo aplicativo *Zoom*, direto da unidade. O número de audiências da parte criminal (infracional) é o seguinte: de março/2020 a abril/2021, foram 245 audiências e 167 audiências cíveis com participação da Defensoria.

## 6 CONSIDERAÇÕES QUE NÃO SÃO FINAIS

A família, instituição objeto de profundas idealizações, é o primeiro local de aprendizagem e formação das pessoas. Contudo, muitas vezes as expectativas não cumpridas são capazes de transformar o espaço doméstico no local onde as relações de poder e dominação mais se manifestam. Promover a desconstrução de modelos de gênero pautados na hierarquia e no comando masculino por meio da educação é indispensável para evitar a perpetuação da violência doméstica e intrafamiliar por meio da Transmissão Intergeracional da Violência.

A pesquisa teve como objeto analisar a existência e funcionamento de uma rede de amparo e proteção a crianças e adolescentes expostos à violência doméstica e intrafamiliar perpetrada por seus pais ou padrastos contra as suas mães, assim como os meios disponíveis para atendimento dessas vítimas em Maceió (AL) e foi orientada pelas seguintes questões: há políticas públicas de amparo às filhas e aos filhos das vítimas de violência contra a mulher no contexto familiar, em nível local? Se sim, como funcionam? Essas questões trazem outras inquietações: qual a atuação do Estado no atendimento e proteção das vítimas diretas e indiretas da violência doméstica e intrafamiliar? Quais os efeitos da violência doméstica e intrafamiliar na vida das crianças e adolescentes que as testemunham? Outrossim, durante o desenvolvimento do estudo, concluiu-se que há a necessidade de mais um questionamento: por que é importante a existência de políticas públicas voltadas às vítimas invisíveis?

O estudo parte da análise da história de vida de uma personagem que vivenciou a violência como vítima direta e indireta e se desenvolve fazendo paralelos com o histórico de lutas que as mulheres travaram para ter reconhecido os seus direitos, abordando os ensinamentos e reflexões sobre patriarcado, gênero e violência de gênero, a partir da teoria produzida por Saffioti (2001), Scott (1995), Beauvoir (1967, 1970) e Butler (2018) e, por conseguinte, analisou a trajetória percorrida para o processo de visibilização das crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos, observando documentos históricos e legislações nacionais e internacionais destinadas à garantia dos direitos dos infantoadolescentes, tal como a leitura de autoras como Pereira (2000), Rizzini e Pilotti (2009) e Veronese (2013, 2017).

Analisar os relatos na perspectiva teórica da memória possibilita refletir acerca de comportamentos que ainda são socialmente naturalizados: o poder patriarcal desempenhado por homens em grande parte das famílias, a hierarquização de gênero, a assimetria nas relações maritais e, sobretudo, como isso afeta a vida das crianças que crescem nesse ambiente.

A infância e a adolescência em um ambiente violento, discriminador e marcado pelo desamor afetou profundamente a vida de Maria Pureza. Crescer em uma casa onde a

socialização das mulheres foi direcionada para obedecer ao comando dos homens de sua família que lhes dava o direito de punir a mulher, presenciar sua mãe ser agredida verbalmente e fisicamente por seu pai, ser por ele diminuída em suas potencialidades e receber uma educação castradora lhe trouxe insegurança e medo. Enquanto morava com os pais abraçou a responsabilidade de defender a mãe e de cuidar das irmãs assumindo a maternagem, o que lhe impediu de ser verdadeiramente criança, visto que assumiu a postura de cuidadora. Deparar-se com a realidade de uma criança que entende ser responsável por proteger sua mãe evidencia que as leis que buscam protegê-las não as alcançam.

Na adolescência da personagem, a falta de uma rede de apoio e amparo, o silenciar das dores utilizado como mecanismo de sobrevivência, comprometendo a sua saúde mental, o seu pleno desenvolvimento, o seu futuro e aceitar a vida como lhe era apresentada, como se fosse a única forma possível de se viver, reflete uma opressão feminina facilitadora da violência. Na relação que construiu com seu companheiro passou a ser vítima direta da violência: estupro, opressão, empurrões, tapas e a luta pela sobrevivência na família, que deveria tê-la acolhido com amor, mas se omitia diante das violências – foram ingredientes responsáveis pela construção de uma mulher que crê não merecer ser amada, uma mulher que traz em seu coração a sensação de que as pessoas que fazem parte da sua vida podem deixá-la a qualquer momento, sentimento que lhe leva a manter distanciamento dos filhos e a esperar que seu esposo esteja permanentemente na iminência de arrumar a mala pra ir embora.

Por meio do relato de Maria Pureza, pôde-se perceber como ocorre a socialização das meninas que crescem em famílias marcadas pelo patriarcado e a construção de uma mulher que traz em seu âmago cicatrizes que reverberam em sua existência. Na infância estão sob o jugo dos pais e a partir do momento que estabelecem relações amorosas devem obediência aos seus companheiros. A família idealizada e que sugere a perfeição tem sido para muitos espaço de tensão e agressividade moldado em uma conjuntura de dor e desamor. Maria Pureza em seus relatos apresentou a sua casa como espaço onde faltava afeto e sobrava violência, uma vez que testemunhou inúmeras agressões verbais e físicas praticadas por seu pai contra a sua mãe.

Os efeitos que o trauma da exposição à violência doméstica pode ter no desenvolvimento psicológico, emocional e cognitivo das crianças são complexos. Faz-se necessário uma rede que comporte atendimento específico para as vítimas como Maria Pureza, filhas e filhos das mulheres em situação de violência, integrantes da família que necessitam de amparo por sua vulnerabilidade natural e não podem permanecer à margem da lei, caso haja a intenção de se construir uma sociedade pautada no respeito e na igualdade de gênero.

A partir do que foi verificado na história de vida de Maria Pureza e na análise das rede de proteção a mulher e na rede de proteção a criança e adolescente do município de Maceió pode-se afirmar que não há políticas públicas destinadas ao amparo às filhas e aos filhos das vítimas de violência contra a mulher no contexto familiar, em nível local.

As políticas públicas às quais Maria Pureza não teve acesso teriam sido fundamentais para atender às suas necessidades. Enquanto criança, ela não deveria precisar lutar pelo seu direito à educação, não deveria ter que proteger a sua mãe e tampouco criar as suas irmãs; no período da adolescência poderia ter recebido educação de gênero e sexual para entender às mudanças do seu corpo, saber a diferença de uma relação sexual consentida ou não e compreender que o estupro não cabe em uma relação amorosa. Faltou à Maria Pureza uma política pública que lhe auxiliasse a perceber que vivia uma relação abusiva desde o namoro e que o homem não detém direitos sobre o corpo e a vida da mulher. Assim, possivelmente, ela não teria se tornado a adolescente que preferiu um casamento sem amor a permanecer na casa dos seus pais.

A violência contra as mulheres é plural, tem em sua raiz uma construção social, histórica e cultural, hoje encarada como um problema público que se manifesta de diversas formas e não a atinge exclusivamente, mas também àqueles que testemunham, visto que quando uma mulher é agredida, toda a estrutura familiar sente o reflexo dessa agressão. É da violação dos direitos das mulheres que nasce a violação dos direitos das suas filhas e filhos, desse modo, para analisar as políticas públicas destinadas à proteção das vítimas invisíveis se fez necessário conhecer o funcionamento da rede de proteção à mulher, visto que o fenômeno da violência de gênero demanda políticas específicas para o seu enfrentamento que abarquem todos os envolvidos no fenômeno, e isso envolve os infantoadolescentes.

O Estado atua através da rede de atendimento à mulher, estruturada com o fim de articular a assistência jurídica, social, de segurança, de trabalho e serviços de saúde em âmbito local, é composta por Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, Casa Abrigo, Casa da Mulher Alagoana, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 100, Patrulha Maria da Penha, CRAS, CREAS, Organizações da Sociedade Civil e serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, apresenta algumas fragilidades, a saber: número insuficiente de equipamentos para atender a demanda da capital do Estado e a proveniente das cidades onde a rede não está estruturada; equipamentos da rede concentrados na parte baixa da cidade, inclusive a Casa da Mulher Alagoana, deixando desassistidos os

bairros da parte alta da cidade, onde está concentrada grande parcela das famílias vulneráveis (quem mais necessita dos serviços da rede); falta de um protocolo unificado de atendimento; e de um fluxo oficial para que as mulheres vítimas das violências não precisem percorrer um caminho fragmentado para conseguir atendimento. Foi verificada a ausência de um espaço de atendimento e acolhimento à mulher nas delegacias de polícia que não são especializadas e em aeroportos e rodoviária.

É muito importante o investimento em capacitação dos profissionais que atendem essas mulheres, especialmente dos que estão na porta de entrada da rede de proteção. É inconcebível que ainda hoje a mulher seja desencorajada a levar adiante a denúncia na sede de uma delegacia especializada, mas infelizmente situações como essa ainda acontecem. Investimento em infraestrutura, ampla divulgação dos direitos das mulheres e dos locais que elas podem ir para buscar a sua efetivação e orientação quanto ao tipo de assistência a que tem direito e onde pode receber, para tanto, seria importante a construção de um fluxograma. Merece destaque a necessidade de um espaço com atendimento 24 horas para que as mulheres agredidas durante a madrugada possam buscar atendimento e frisa-se ainda a expectativa quanto o fluxo de atendimento da Casa da Mulher Alagoana, que carece de divulgação dos serviços ali prestados para que seja espaço de referência no atendimento e acolhimento às mulheres.

A infância, inicialmente institucionalizada e controlada pelo Estado, necessitava de uma ressignificação em termos legislativos, normativos, culturais e sociais. A mudança foi impulsionada pelo processo de democratização nacional com a promulgação da Constituição de 1988, seguidos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações que visam a garantir os direitos daqueles que viviam à margem da sociedade por meio de políticas públicas que facilitem a sua promoção por intermédio da interlocução do Estado, da família e da sociedade. Pensar a criança a partir das suas necessidades, características e potencialidades auxilia o processo de visibilidade. Com efeito, os problemas sociais, culturais e jurídicos relativos aos direitos de crianças e adolescentes dependem da atuação sistêmica e integrada de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Em relação às políticas públicas de amparo às crianças e adolescentes, o cenário existente mostra falta de interação, comunicação efetiva, capacitação e articulação, permeadas por alguns conflitos, o que gera carência de humanização da rede. O trabalho em rede formado pelo Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Defensoria, Ministério Público, Justiça da Infância e da Juventude, NACAVV, Casas de Abrigamento, Serviços de Saúde, necessita de processo de formação contínua dos agentes e diálogo entre eles de forma a otimizar as ações. A constante transferência de responsabilidade que deixa o infantoadolescente desassistido e promove a

revitimização por meio da violência institucional vai contra a orientação de condutas que visam a não revitimização e à proteção integral. Ao visitar as instituições foram percebidas falta de recursos humanos, estrutura física precária de algumas casas de abrigo, o que pode colocar em risco a integridade física dos abrigados, além da falta de manutenção dos prédios.

Quanto ao atendimento, ainda são encontrados profissionais sem a devida capacitação e a esperada humanização. Isso pode ser reflexo da rotatividade dos profissionais e da falta de cursos de aprimoramento. A maior parte dos funcionários dos CRAS, por exemplo, são terceirizados, o que facilita a troca e impossibilita que projetos sejam desenvolvidos. A rede assistencial ligada à saúde está defasada por conta da demanda, o que evidencia a necessidade de aumentar a equipe. Contudo, ponto positivo foi a criação da Ala Lilás do Hospital da Mulher, ambiente humanizado para receber crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Antes de sua criação, as crianças atendidas no IML, na maioria das vezes, não tinham a prioridade de atendimento preconizada nas leis protetivas.

Importante, ainda, deixar o serviço mais próximo da população, ampliar a rede para garantir a proteção integral e os direitos humanos dos menores de 18 anos, a ter preservada a sua saúde física e mental e condições que lhes assegurem uma vida sem violência, resguardando-lhes de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão. A escola deve ocupar um papel importante na rede, mantendo relações estreitas com as famílias e comunidade.

Por que é importante olhar para crianças invisibilizadas por aqueles que têm o compromisso de cuidar, zelar e amar, em lares marcados pela violência? Proteger e atender as demandas de crianças que inúmeras vezes não têm o corpo marcado, mas têm a alma ferida, são formas de impedir a perpetuação da violência doméstica e intrafamiliar e que se tornem novas vítimas ou agressores. É necessário atentar para a importância de cuidar de toda a dinâmica da violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive desta cadeia sucessória, evitando sua Transmissão Intergeracional; a exposição das filhas e filhos a inúmeras violações de direitos e ao comprometimento do seu desenvolvimento psicossocial; e a naturalização da cultura da violência.

A história de vida de Maria Pureza apresenta a desproteção familiar e social dos infantoadolescentes submetidos ao testemunho da violência. Pessoas naturalmente vulneráveis, dependentes dos pais ou responsáveis para sobreviver e que crescem fragilizadas em suas relações afetivas, pois estão suscetíveis aos efeitos psíquicos da violência, comprometendo suas relações sociais. Na primeira relação conjugal vivida por Maria Pureza o cenário familiar foi marcado por uma relação assimétrica de poder, quando sua vulnerabilidade a fez entender que

a vida que lhe cabia era a mesma da sua mãe, o que foi confirmado pela relação que estabeleceu com seus sogros enquanto vivia na casa deles, onde sofreu o abandono material e moral.

Apesar de ser comum a todos os seres humanos ser vulnerável em algum momento das suas vidas, as mulheres se tornam vulneráveis em decorrência do tratamento recebido pelo agressor por meio de atos de violência. É possível perceber que é urgente a efetivação de ações para a redução do número de pessoas em condição de vulnerabilidade, de modo a possibilitar a manifestação e o irrestrito exercício da autonomia da mulher, ao conciliar a universalidade dos direitos humanos às particularidades de cada indivíduo e dos grupos de indivíduos, a fim de que todos possam exercer plenamente o princípio da dignidade humana.

Maria Pureza mostra por meio de sua vivência a dinâmica da Transmissão Intergeracional da Violência, pois compreendeu com os ensinamentos vivenciados no comportamento de seus genitores que deveria se submeter a aceitar a violência física e sexual, já que esse deve ser o comportamento de uma mulher nas relações maritais, bem como deve aceitar os mandos dos homens a quem está minimamente vinculada nas relações de convivência social. Se Maria Pureza tivesse tido acesso a uma rede de proteção, talvez tivesse entendido que havia outras opções e a violência sofrida não tivesse gerado danos à sua saúde física e emocional, ou talvez não tivesse se permitido viver uma relação abusiva, uma vez que entenderia quais são os tipos de violência, como se manifestam e quem procurar no momento em que se visse como vítima.

Assim, entende-se que é importante ampliar a proteção para as filhas e os filhos das mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar para que haja redução dos fatores de vulnerabilidade e evitar que padrões violentos se repitam, que a menina cresça aceitando que ser vítima de violência por parte dos companheiros é “normal” – sua mãe teve essa vida e a avó também – e que os meninos reproduzam a violência que viram seus pais ou padrastos cometerem contra as mulheres de sua vida. As crianças devem ser colocadas efetivamente como centro das políticas públicas, em virtude do fato de que demandam, por determinação legal, prioridade absoluta. As necessidades das crianças são múltiplas e urgentes.

Há um senso comum de que a violência doméstica e intrafamiliar é um fenômeno que acontece apenas no âmbito de famílias vulneráveis e que esses acontecimentos só dizem respeito aos envolvidos, fazendo com que pessoas que presenciam os eventos violentos silenciem e permitam que esses comportamentos se perpetuem como uma ferramenta de educação equivocada de filhas, filhos e de cônjuges, sendo naturalizada no cenário familiar. A violência de gênero não chegou à família de Maria Pureza por falta de recursos financeiros, eles não viviam em condição de vulnerabilidade econômica. Contudo, o poder que seu pai exercia



ultrapassava a questão financeira, ele se considerava “dono” da vida da sua esposa e das suas filhas, às quais lhe deviam obediência. O seu avô anuía com o pensamento do genro e qualquer manifestação de vontade feminina que o desagradasse era entendido como rebeldia, ingratidão e era passível de punição.

A luta do movimento feminista no plano internacional e interno, pelo fim da opressão facilitadora da violência contra as mulheres para dar visibilidade à violação dos seus direitos humanos, e pela igualdade de gênero garantidos e evidenciados internacionalmente nos tratados, convenções e leis internacionais, ampliou a criminalização da violência de gênero e impulsionou a criação de políticas públicas com recorte de gênero em âmbito nacional.

Em que pese ainda embrionária a conquista e o desenvolvimento de políticas públicas com recorte de gênero, o Brasil tem avançado no enfrentamento às violências contra as mulheres, todavia, vivenciar a igualdade ainda é um ideal que necessita de muito empenho do Estado e da sociedade para ser alcançado. Muitas são as demandas das mulheres em uma sociedade que tende a legitimar o poder do homem sobre a mulher a ponto de justificá-lo: respeito, igualdade, prevenção e repressão à violência. Para tanto, é importante a compreensão de gênero e do lugar dado a homens e mulheres nas relações humanas para se analisar a violência que daí pode resultar.

Dentre os avanços, merece destaque a Lei Maria da Penha, que reconhece a complexidade do fenômeno da violência doméstica, nomeia os tipos de violência e, conseqüentemente, lhes dá visibilidade. A lei rompe com o enfoque punitivista e propõe que política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher seja realizada por meio de um conjunto articulado de ações, o que faz dessa lei importante marco para o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

A partir da LMP as mulheres começaram a ganhar voz, força e coragem para sair dos lugares invisíveis onde foram colocadas nos relacionamentos amorosos e passaram a mostrar seus rostos, a lutar para pôr fim ao ciclo de violência no qual estavam inseridas. Das relações desiguais de poder marcadas por mitos, preconceitos e estigmas que abarcam ações impiedosas na vivência da conjugalidade, vitimam milhares de mulheres com vários danos que podem inclusive levar à morte. A partir do Art. 30 da LMP, pode-se concluir que o legislador entendeu ser necessário proteger crianças e adolescentes dessa violência perpetrada contra a mulher, pois que previu especial atenção às crianças e adolescentes, com atendimento e acompanhamento por meio de medidas assistenciais e de proteção desempenhada por equipe multidisciplinar, respeitando os direitos humanos das mulheres e das crianças.

Entretanto, há obstáculo à sua plena efetivação, uma vez que se depara com a necessidade de uma melhor estruturação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, à concretização da universalização do acesso aos direitos que depende da ampla divulgação e publicização dos equipamentos disponíveis e à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, cenário que encontrou maior dificuldade com o advento da pandemia.

É possível revolucionar os papéis de gênero, alterar o olhar da sociedade sobre o comportamento do homem e da mulher. Entender que existem diferenças, mas que essas diferenças não podem se transformar em objeto de discriminação. A transformação do quadro de violência de gênero vai acontecer quando a educação mudar suas características patriarcais. Assim, é necessário que os Estados estejam aptos a promover essa mudança de paradigma e proporcionar meios para a consecução desse fim – e, claro, que a sociedade queira verdadeiramente viver essa mudança.

Há necessidade de mexer nessa cadeia de proteção para que se realize modificação de todo o cenário social, pois inúmeras famílias pela composição familiar alterada depois de eventos de violência e da busca da mulher por apoio da rede passam a viver em condição de vulnerabilidade social. As pessoas, as famílias e a sociedade devem estar atentas à necessidade de voltar os olhos para esse tipo de violência. Devem ser realizados mais estudos na área da violência intrafamiliar e na Transmissão Intergeracional da Violência Doméstica e quais os seus efeitos na vida das crianças e adolescentes.

Apesar da rede de enfrentamento à violência contra a mulher e a rede de proteção à infância e à adolescência estarem estruturadas em Maceió, não foi observado diálogo com o fim de proteger e cuidar das vítimas invisíveis da violência doméstica e intrafamiliar, bem como de transpor o silêncio e a invisibilidade que envolve as suas vidas. Cada rede trabalha abarcando as possíveis necessidades dos seus assistidos. Constatou-se que não há atenção efetiva sobre a situação dos filhos que ainda não são vistos como possíveis perpetuadores do ciclo da violência por intermédio da Transmissão Intergeracional da Violência Doméstica. A busca da proteção e cuidado das filhas e filhos das mulheres agredidas fica a cargo da sensibilidade do profissional que atende a mãe e verifica que o evento violento está afetando a vida dos infantoadolescentes. Assim, esse profissional, de forma espontânea pode encaminhar a criança para que seja atendida na rede de proteção à infância.

No município de Maceió foi identificado que o NACAVV pode dar o ponta pé inicial nessa proposta de acolhimento voltado às vítimas invisíveis da violência. É um programa estruturado com base na Lei da Escuta, com o fim de atender crianças e adolescentes vítimas e

testemunhas de violência. As filhas e filhos das mulheres agredidas são testemunhas da violência sofridas por suas mães e se enquadram no disposto na referida lei. No entanto, mesmo tendo sido implementada em maio de 2019, ainda não tem projeto ou ação de busca ativa dessas crianças e o seu atendimento está sendo restrito aos infantoadolescentes vítimas diretas da violência. Vale ressaltar que a equipe do Núcleo informou que pretende iniciar uma parceria com a Defensoria para abraçar as vítimas indiretas da violência, especialmente aquelas que presenciam eventos violentos em suas casas.

Priorizar os menores de dezoito anos e lhes garantir proteção são princípios norteadores das leis protetivas. Para tanto, realizar intervenções nas famílias vem se revelando de caráter urgente. As políticas públicas e as ações governamentais não devem se restringir às vítimas diretas, mas abarcar agressores, filhas e filhos. Os agressores precisam participar de centros de educação e de reabilitação e receber atendimento psicológico para tratar os motivos que levam à violência. Ignorar a necessidade de tratamento do agressor é aceitar passivamente que ele vai ser afastado de um ciclo familiar e voltar a agredir em outro.

Quanto à prole, as escolas são espaços extremamente importantes no processo de amparo às crianças, pois lá se sentem confortáveis e podem com mais facilidade expor seus dramas familiares, além de comumente manifestarem dificuldade de aprendizagem e comportamentos agressivos como reflexo da violência vivenciada, o que prejudica o desenvolvimento dos indivíduos. As escolas devem comunicar ao Conselho Tutelar todos os fatos que estão causando prejuízo ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Por sua vez, o Estado e as instituições de ensino devem preparar os profissionais das escolas privadas e públicas para lidar com vítimas diretas ou indiretas da violência. Ademais, há necessidade de educação de gênero para que possam aprender a respeitar as diferenças e a pensar sobre os danos que a violência causa na vida das pessoas, posto que as crianças devem ser criadas e educadas sob a égide do respeito ao outro. Respeito que independe de raça/etnia, sexo, cultura e religião; quando o respeito fizer parte do ambiente familiar, não serão mais registrados tantos casos de violência.

Os esforços devem ser voltados para a proteção integral das vítimas, com o fim de acolher as famílias e tratar os agressores para evitar a reincidência, tanto com as mesmas vítimas como com outros relacionamentos que vierem posteriormente. Para esse fim é imprescindível a abordagem psicológica para tratar a aceitação da violência e os silêncios dela oriundos. No mesmo sentido, deve proporcionar a emancipação da mulher por meio da sua colocação no mercado de trabalho, fortalecer os vínculos familiares daqueles que se manterão na família e promover o acolhimento dos filhos em grupos de apoio e em ambientes de assistência capazes

de restaurar o bom desenvolvimento desses indivíduos. Portanto, este estudo sugere que, no momento em que a mulher se encaminhar a um órgão em busca de assistência, seja questionada sobre a existência de filhas e filhos e se eles recebem atendimento psicossocial.

## 7 PEQUENO DIÁRIO

Quero que as boas maneiras externas, e a conduta social, e o desembaraço de sua pessoa sejam moldados juntamente com sua alma. O que se instrui não é uma alma, não é um corpo: é um homem; não se deve separá-lo em dois (MONTAIGNE).

Pequeno diário, hoje resolvi escrever. Contar a você o que sinto quando me debruço sobre a problemática da violência doméstica e intrafamiliar e os seus reflexos na vida das crianças e adolescentes. Enquanto escrevo tento mensurar a dor de uma criança que vive em um lar conflituoso, violento, onde imperam o desrespeito e o desamor. Talvez você entenda que eu não tenho lugar de fala. Talvez eu tenha escolhido falar pra você a respeito dos meus sentimentos nesses quase 1.100 dias em que parei para pensar na mulher violentada, no agressor e na vítima indireta, em virtude de que você não vai questionar, contestar, me chamar de louca, ou negar abrigo aos meus sentimentos.

Fiz Direito por paixão, por não me conformar com as injustiças. Não consigo ver um ato de injustiça e me calar. É mais forte do que eu... Posiciono-me sem perceber, falo sem sentir. Hoje procuro manter a serenidade ao falar, mas confesso que nem sempre consigo.

Demorei muito para decidir o que queria pesquisar no Mestrado. Sabia que seria sobre a violência contra a mulher. Sempre que comentava com alguém sobre o meu desejo ouvia que a violência contra a mulher tinha saído de moda, que não ia encontrar quem quisesse me orientar. Jesus, esse tipo de comentário me choca! Como saiu de moda? Violência contra qualquer ser humano é algum tipo de modismo?! Como uma pessoa consegue banalizar a violência a ponto de acreditar que falar e estudar sobre o feminicídio, por exemplo, não vai dar mais ibope?! Embora perplexa, continuei buscando algo que tocasse o meu coração.

Um dia estava em casa e recebi uma mensagem de Tati falando que Maria da Penha daria uma entrevista para abordar os avanços da lei e da proteção recebida pelas mulheres vítimas de violência doméstica. Ela disse: “Cá, quem sabe nessa entrevista você encontra algo pra pesquisar no mestrado?”.

Assisti à entrevista e uma fala de poucos minutos tocou meu coração. Maria da Penha me apresentou às vítimas invisíveis do feminicídio. Pensei por alguns segundos: quem são essas vítimas? E Maria da Penha logo esclareceu que são as filhas e os filhos das mulheres que são violentadas em seus lares, assassinadas por seus companheiros e que, muitas vezes, presenciam a morte de suas mães. Além disso, Maria da Penha contou naquele dia que nos momentos em que sofreu as tentativas de assassinato pensava nas filhas e pedia a Deus que não permitisse que ela morresse, já que precisava criá-las. Ao ouvir esse relato, chorei.

E daquele dia em diante refleti inúmeras vezes sobre as dores das mães que vivem fragilizadas nas relações violentas que mantêm com seus companheiros ou ex-companheiros. O que essas mulheres já devem ter sofrido ao pensar na possibilidade de ser mortas e seus filhos ficarem sob os cuidados de seus assassinos, de homens que elas conheciam a força da maldade, que sabiam como são capazes de ser cruéis e violentos. Tentei imaginar o sentimento de uma mãe minutos antes da sua morte, com uma arma apontando para ela e suas filhas e filhos chorando, gritando no cômodo ao lado, ou em seu colo. O que deve passar em suas cabeças? Eu não consegui me colocar verdadeiramente na pele dessas mães. Não sou mãe, então tudo o que pensei e senti não reflete minimamente as suas dores.

No mesmo momento o meu pensamento se voltou para as crianças e tentei imaginar o desespero de viver sob a ameaça de quem deveria lhes proteger. O pai, que poderia ser “herói”, é o vilão que machuca, maltrata e aterroriza. Como deve ser para um menino de 7 anos ver a mãe apanhando do pai ou padrasto? Como deve ser pra uma adolescente ouvir os gritos de dor e desespero da sua mãe? O exercício de imaginar uma criança ou adolescente vivendo em meio à dor e à violência, isso tudo me deixou desesperada. Mas eu não sou criança ou adolescente e tampouco vivi em um lar violento. Depois dessa entrevista nunca mais fui a mesma. Nunca mais olhei para uma mulher e para uma criança da mesma forma. Hoje olho com mais amor e empatia, pois não sei o que o seu sorriso ou silêncio escondem.

Não sou mãe e não fui uma criança que viveu em um lar violento. Mas a criança que fui e que hoje é a mulher que sou carrega dores trazidas da infância, as quais estão marcadas em minhas células. Apesar do imenso amor que recebi dos meus pais e da profunda relação fraterna que construí com meus irmãos, posso afirmar que vivenciar dor e sofrimento na infância deixa cicatrizes profundas, companheiras de trajetória que se fazem presentes na vida adulta e estarão comigo durante toda a minha existência. A terapia me ajuda a lidar com elas, mas estão aqui, carrego-as comigo.

Diário, imagino que esteja curioso sobre as minhas dores da infância. Meus pais têm 3 filhos e Deus lhes concedeu a missão de cuidar e amar um filho especial. O meu irmão mais novo é deficiente físico, nasceu com meningocele mieloide e a sua condição nos trouxe muito sofrimento, pois lhe asseguro com todas as minhas forças que é dilacerante a dor de ver alguém que a gente ama sofrer. Mesmo para uma criança, especialmente para uma criança. Meu irmão mais novo é a luz que ilumina a nossa família, é por quem crescemos, lutamos e buscamos um mundo melhor. Mas crescer testemunhando uma rotina de mais de 30 cirurgias, internações e ausências para tratamento, certamente, deixaram marcas em todos nós.

Pequeno Diário, eu gostaria que refletíssemos juntos: eu cresci em um lar maravilhoso, com pais amorosos, irmãos unidos. Contudo, nossa família passou por muitas dificuldades decorrentes da deficiência do meu irmão, e o sofrimento que essa dificuldade trouxe está gravado em mim. Agora, imaginemos uma criança cuja mãe é constantemente agredida e é obrigada a crescer e se desenvolver emocionalmente nesse ambiente aterrorizante. De que forma seus medos, traumas e angústias são tratadas? Em quem essa criança pode se apoiar, dado que muitas vezes suas mães estão tão envolvidas em seu sofrimento que não conseguem perceber que elas sofrem, não conseguem desempenhar o seu papel da mãe que protege, cuida e ampara. Como ficarão as marcas dessas crianças na fase adulta e de que forma elas vão entender a família, o amor, a convivência entre duas pessoas? Foi refletindo sobre a criança que fui, a mulher que me tornei e a profissão que abracei que decidi estudar sobre as vítimas invisíveis da violência doméstica e intrafamiliar.

A escolha por um Programa de Pós-graduação Interdisciplinar se justifica pela natureza da minha pesquisa. Tratar as violências que vitimam crianças, adolescentes e as suas mães demanda um estudo que vai além do Direito e abrace a Psicologia, a Sociologia, a Antropologia e todas as ciências que possam auxiliar no combate a esse mal e no processo de fundamentação de que preciso para mostrar o quão difícil e dolorosa é a vida dessas pessoas – e o quanto é urgente que a família, a sociedade e o Estado as vejam. Posso lhe assegurar de que a minha escolha pelo SOTEPP foi a mais acertada, pois vou sair daqui transformada e com o coração cheio de gratidão por tudo o que vi, aprendi e vivi.

O meu primeiro contato no SOTEPP foi com a professora Verônica Marques. Eu precisava de uma carta de aceite e em razão do meu objeto de pesquisa me aconselharam a procurá-la. Cheguei no dia combinado, mas não na hora marcada. Atrasei, para variar. Verônica estava lá. Me recebeu, me acolheu e me orientou. Orienta e orientará, sempre. Na primeira semana de aula conheci a professora Jesana, minha coorientadora. Foi admiração à primeira aula. Jesa é inspiração, é amizade, é troca. Gratidão a Deus por tê-las em minha vida.

No meu primeiro mês de aula iniciei, com Ana Paula, as visitas aos lugares nos quais poderíamos conseguir dados para as nossas pesquisas. Eu totalmente perdida no mundo da pesquisa e Ana com toda a sua paciência e empatia me mostrava o caminho das pedras. Vero tinha nos instruído a visitar os lugares o quanto antes.

A primeira visita foi à Polícia Civil e fomos muito bem-recebidas, no momento que expliquei a minha pesquisa ouvi: “ah... já vou te dizer que você não vai encontrar os dados de que precisa, pois não existem nos formulários dos órgãos espaços para colocar as informações sobre a família e filhos das vítimas e não existem políticas públicas para essas crianças”. E a

pessoa concluiu dizendo: “pronto, você já terminou a pesquisa”. É melhor você pesquisar outra coisa. “Eita!”, foi exatamente essa expressão que me veio à cabeça. Precisava responder. Não do jeito que gostaria (Ana precisava dos dados para a pesquisa dela), mas de uma forma educada, quase fofa o expliquei que “não” é um resultado. Não o que eu gostaria, mas que eu precisava dele para mostrar a necessidade de os órgãos públicos colocarem nos seus formulários um espaço para informações sobre as filhas e os filhos das vítimas e para ressaltar a necessidade de ações governamentais voltadas aos infantoadolescentes.

Na sequência fomos visitar a Patrulha Maria da Penha. Lá tive uma grata surpresa, eles têm na ficha das assistidas um espaço reservado para o número de filhos. Fiquei tão feliz! Senti que naquele lugar as mulheres eram vistas em sua inteireza e percebi que, apesar de eles não saberem se as crianças estavam matriculadas na escola, se tinham acompanhamento psicológico, a existência delas não era ignorada. A visita ao IML, infelizmente, resgatou a decepção da ida à Polícia Civil com o *plus* de que o atendimento não foi nem um pouco simpático, o ambiente era deprimente e eu que não sou vítima e me apresentei como pesquisadora não me senti acolhida, imagina uma vítima de violência doméstica que precisa realizar um exame.

Diário, chocada mesmo eu fiquei quando ouvi de profissionais que deveriam abraçar as causas das crianças com amor e respeito a seguinte fala: “assim você está querendo tirar o foco da espinha dorsal da Maria da Penha. É muito complicado esse seu estudo, pois, quando mistura criança com outras pessoas, o olhar vai unicamente para as crianças”. Creio, com todo respeito, que essa pessoa não ouviu o que falei. Eu nunca quis que o meu estudo tirasse o foco da mulher na Lei Maria da Penha, desejo que o olhar para a mulher a veja em sua inteireza e imagino que uma mãe só é inteiramente feliz quando as suas filhas e filhos são felizes, que ela só estará em paz e em segurança se a sua prole assim estiver. A questão é ampliar a lente, o foco e não diminuir a proteção às mulheres.

Também ouvi mais de uma vez que as crianças já são vítimas de muitas violências, já têm muitas demandas, então por que voltar os olhos para essa situação? Pasmem, contei até 527 e disse às profissionais que eu tenho plena consciência das inúmeras dores que as crianças vivem, o abandono emocional, a violência sexual, o abandono material, mas essas dores terríveis não excluem a dor de ver a sua mãe ser vítima de violência, de sobreviver em um lar marcado pelo desrespeito aos seus direitos humanos.

O pior é que essa linha de pensamento está presente em algumas instituições. Esse tipo de conversa se deu mais de uma vez e confesso que, apesar de desanimador, eu não me canso de reafirmar que é imprescindível olhar por essas crianças e adolescentes, se quisermos ter uma



vida sem tantos índices de violência doméstica e intrafamiliar. O que fiz para não parecer desanimada diante de comportamentos como esse: inicialmente, afirmo que nossa geração não conseguiu pôr fim à violência contra a mulher; afirmo que estamos falhando, apesar dos avanços percebidos, e pergunto se a pessoa quer ver no futuro uma sociedade sem violência de gênero, sem violência doméstica; então, complemento sugerindo que pense nas crianças, pense nas suas dores e em como podemos auxiliá-las.

Diante de tanta resistência ao meu estudo comecei a pensar que precisava de algo que tocasse o leitor, que escancarasse a dor de quem já viveu essa triste realidade. Foram meses procurando até que um dia, vendo uma entrevista de Maitê Proença, lembrei da circunstância da morte de sua mãe. E a ouvi dizer que o seu pai destruiu um lar que a seu ver era tão feliz e que a sua atitude não matou só a sua mãe, mas destruiu a vida dos três filhos – é muito difícil sobreviver a uma tragédia como essa. A fala de Maitê foi um soco no meu estômago. Pensar na dor dessa mulher linda e famosa, no que os seus sorrisos escondem, na trajetória de luta para sobreviver, me rendeu muitas lágrimas. Eu não consigo ver mais uma criança do mesmo jeito, eu não consigo mais julgar a atitude de nenhuma mulher sem pensar no que pode ter por trás de tudo.

A partir dessa entrevista tive a intuição de usar depoimentos de vítimas invisíveis da violência para mostrar, por meio de suas falas, o quão sofridas são suas vidas. Inicialmente acessei documentários disponíveis na *Internet*. Por meio deles vi relatos de dores profundas. Inclusive, tem um que me marcou muito, deixa eu te contar: uma moça estava indo ao trabalho e viu uma menininha de aproximadamente 6 anos andando sozinha com uma bolsa. Essa imagem lhe chamou atenção e a fez iniciar uma conversa com aquela criança. Ao perguntar aonde ela estava indo e onde estavam os seus pais ouviu que tinha saído de casa escondida porque estava com medo, tinha muita briga e afirmou que não queria voltar. É muita tristeza, meu amigo.

Depois de alguns meses assistindo a documentários e procurando histórias na *Internet* uma amiga me chamou para ir apresentar um projeto de atendimento a mulheres e suas filhas e filhos vítimas de violência doméstica em uma secretaria que tem interesse em implementar algo nessa linha. Apresentei o meu projeto e ouvi algumas mulheres que foram vítimas de violência em uma mesa-redonda. Ao fim, conversei com três delas e perguntei se teriam interesse em participar da minha dissertação, contando-me as suas histórias de vida. Chegou à pandemia e, por conseguinte, duas desistiram. Contudo, Maria Pureza, com sua pureza e força, me apresentou com um relato denso, forte, profundo.

Conversar com Maria Pureza, ouvi a sua história e a colocar no papel foi um exercício transformador. Encontrei uma mulher que ainda não consegue se ver como *vítima* de todas as violências que sofreu. Uma filha que não consegue perdoar o pai, uma vez que nunca se viu amada por ele, nunca recebeu o beijo que esperou ao fim do dia, nunca teve o seu choro por ele acalentado. No momento em que ela relatou o único gesto de carinho que recebeu do pai ficamos em silêncio, um silêncio doido, repleto de coisas não ditas que pareciam palpáveis. O seu silêncio gritava que naquele dia ela foi feliz por ter recebido colo do seu pai, mas que a mágoa de todos os outros colos “negados” estão gravados em seu coração.

Outra passagem emocionante da sua relação com o pai foi do dia em que ele a resgatou com o seu filho, nesse momento, choramos juntas. Certamente foram emoções distintas, eu chorei por que imaginei a felicidade de uma filha que sofreu tanto pelo desamor de seu pai vê-lo de joelhos, pedindo perdão; ela chorou por que estava se lembrando do dia em que soube que tinha um pai.

A nossa conversa me mostrou uma menina sofrida e forte que muito pequena defendia a mãe das agressões do pai. Enquanto me relatava as suas memórias do dia em que sua mãe tentou o suicídio me disse: “estou vendo a cena dela com os comprimidos na mão como se fosse hoje”. O episódio aconteceu há mais de 25 anos e ela via a cena enquanto me contava. É de cortar o coração imaginar o desespero dessa criança, é de cortar o coração saber que no momento que escrevo centenas de *Marias* estão vivendo dores parecidas.

Os relatos dos estupros me embrulharam o estômago, a atitude dos familiares do seu ex-companheiro me causa asco e revolta. Como concordar que estupros aconteçam dentro da sua casa? Como alguém pode ter a capacidade de pedir a uma menina que foi violentada que não comente com ninguém, sob a alegação de que isso acontece entre casais?! Meu Deus, isso é desumano! Esses relatos me levam a refletir sobre a socialização das meninas e a forma como os meninos são criados. Tudo é muito injusto para os dois: meninas e meninos. Mas diante de tudo o que nossa menina viveu, meu amigo diário, posso te assegurar de que nenhuma dor supera a da perda do filho, a impossibilidade de cuidar dele no hospital, de segurar a sua mão e se despedir dele.

Ao terminar essa entrevista eu passei horas em silêncio. Sentia uma dor enorme por todas as nossas crianças e adolescentes que são obrigadas a viver com os seus algozes, que são invisibilizadas de todas as formas, que vivem em constante estado de vulnerabilidade. Essa dor se transformou em forças para concluir o meu trabalho em meio a pandemia e com um problema de saúde que tem me causado muita dor física. Mas não existia a possibilidade de não ir adiante, pois muitas são as *Marias*, *Josés*, *Davis*, *Danielas* e *Carlos* precisando ser notados.

Antes de me despedir, queria te dizer como sou feliz em ter vivido o SOTEPP, como esse programa me tornou uma pessoa melhor e me presenteou com tantos amigos. Amo infinitamente os meus colegas e companheiros de alegrias e inquietudes nessa aventura que nos levou a um caldeirão de conhecimentos e troca de saberes. Assim como estão em meu coração todos os momentos que vivi com os meus Mestres: ser a Clarissa efetividade das aulas do Diego, beber da fonte de saber e delicadeza da Vivi, ir almoçar e desfrutar da sabedoria elegante da Dani, que sempre me explica o porquê de achar que eu era do Doutorado, ver a paixão do Pedro, Walcler e do Ronaldo em passar os ensinamentos com leveza, ser elogiada pelo Ajibola e ouvir que ele queria escrever um artigo comigo, combinar churrasco na casa da Lorena e na minha casa, depois de levar uns apertos dela nas aulas de políticas públicas e enlouquecer com os gráficos do Walter. Ser amparada, cuidada e estimulada por Vero e Jesa, com generosidade e amor me permitiram chegar até aqui.

Gratidão por acolher meus sentimentos, meu pequeno diário.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Kamila. Orfandade por violência doméstica contra a mulher: uma pesquisa biográfica. **Civitas**, v. 16, n. 1, jan./mar. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/civitas/a/Xn3t6dqG6QJQXLrTZWZVCv/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

ALMEIDA, Leonor Duarte de. Suscetibilidade: novo sentido para a vulnerabilidade. **Revista Bioética**, v. 18, n. 3, p. 537-548, 2010. Disponível em: <[http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/viewFile/582/589](http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/582/589)>. Acesso em: 25 jul. 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito da construção da cidadania. **Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 42-49, jan. 1997. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

ARENDT, Hannah. **Da violência**. Brasília: UnB, 1985.

ARIÈS, Phiiippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

BANDEIRA, Lourdes. Brasil: fortalecimento da secretaria especial de políticas para as mulheres para avançar na transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas. In: PEREIRA DE MELO, Hildete; BANDEIRA, Lourdes (Org.). **A pobreza e as políticas de gênero no Brasil**. Santiago: ONU, 2005, p. 43-76.

\_\_\_\_\_. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, mar. 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282012000100010>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BARROS, Vanessa Andrade de; LOPES, Fernanda Tarabal. Considerações sobre a pesquisa em história de vida. In: SOUZA, Eloisio Moulin de (Org.). **Metodologias e análíticas qualitativas em pesquisa organizacional: uma abordagem teórico-conceitual**. Vitória: EDUFES, 2014.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 2.ed. Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1967.

\_\_\_\_\_. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4.ed. Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. 24.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

BELLOQUE, Juliana Garcia. Femicídio: o equívoco do pretense Direito Penal emancipador. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, v. 270, n. 23, p. 3-4, maio 2015.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990a. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul. 1990a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990b. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 1990b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 dez. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Cadernos de Atenção Básica nº 8, série A, Normas e Manuais Técnicos, nº 13. Brasília, 2002. Disponível em: <<https://data.miraquetemiro.org/sites/default/files/documentos/Cadernos%20de%20aten%C3%A7ao%20en%20violencia%20intrafamiliar%20-%20Basil.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 maio 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 jul. 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm)>. Acesso em: 5 set. 2020.

BIANCHINI, Alice; MARINELA, Fernanda; MEDEIROS, Pedro Paulo de. **Feminicídio: o que não tem nome, não existe**. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/171813462/feminicidio-o-que-nao-tem-nome-nao-existe>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade: lembranças de velhos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BRUHN, Marília Meneghetti; LARA, Lutiane de. Rota crítica: a trajetória de uma mulher para romper o ciclo da violência doméstica. **Rev. Polis Psique**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 70-86, jul. 2016. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2238-152X2016000200005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-152X2016000200005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 26 abr. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 16.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 143-172.

CARCEDO, Ana. **No olvidamos ni aceptamos: Femicidio en Centroamérica 2000-2006**. San José: Asociación Centro Feminista de Información y Acción (CEFEMINA), 2010.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF Mulher)**. Violência Doméstica, Violência na Gravidez e Transmissão entre Gerações. Relatório Executivo III, Fortaleza, 2017. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia\\_domestica\\_geracoes\\_out\\_17.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_geracoes_out_17.pdf)>. Acesso em: 5 dez. 2019.

CERQUEIRA, Daniel. et al. Atlas da Violência 2020. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em: 5 mar. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. 1969. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em: 10 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”**. 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

COPELLO, Patricia Laurenzo. ¿Hacen falta figuras género específicas para proteger mejor a las mujeres? **Estudios Penales y Criminológicos**, v. 35, p. 783-830, 2015. Disponível em: <<http://www.usc.es/revistas/index.php/epc/article/view/2915/3268>>. Acesso em: 1 ago. 2020.

CORTIZO, María del Carmen; GOYENECHE, Priscila Larratea. Judicialização do privado e violência contra a mulher. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 102-109, jan./jun. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/12>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

COUTO, Vinicius Assis; ROCHA, Rafael Lacerda Silveira; RIBEIRO, Luradmila Mendonça Lopes; SILVEIRA, Andrea Maria. Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 26, n. 2, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104026X2018000200221&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2018000200221&lang=pt)>. Acesso em: 15 ago. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 5 jun. 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei do Femicídio: breves comentários**. 2014. Disponível em: <<http://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/172946388/lei-do-femicidio-breves-comentarios>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

CURY, Munir (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 12.ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DEL PRIORI, Mary. **A mulher na história do Brasil**. 4.ed. São Paulo: Contexto, 1994.

\_\_\_\_\_. **História das crianças no Brasil**. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2010.

\_\_\_\_\_. **Histórias e conversas de mulher**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2013.

DELLAZZANA, Letícia Lovato; FREITAS, Lia Beatriz de Lucca. Um dia na vida de irmãos que cuidam de irmãos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 595-603, dez. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722010000400003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722010000400003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 fev. 2021.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

FARAJ, Suane Pastoriza; SIQUEIRA, Aline Cardoso; ARPINI, Dorian Mônica. Rede de proteção: o olhar de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 24, n. 2, p. 727-741, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.9788/TP2016.2-18>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

FEIX, Virgínia. Das formas de violência contra a mulher – Artigo 7º. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 201-213.

FERNANDES, Maria Esther. História de vida: dos desafios de sua utilização. **Revista Hospitalidade**, São Paulo, v. VII, n. 1, p. 15-31, jan./jun. 2010. Disponível em: <<https://revhosp.org/hospitalidade/article/viewFile/292/320>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Revista Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade**, ano 20, n. 23-24, p. 95-106, 2016.

FREIRE, Maria Martha de Luna; LEONY, Vinícius da Silva. A caridade científica: Moncorvo Filho e o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro (1899-1930). **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 18, supl. 1, p. 199-225, dez. 2011. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702011000500011&lng=pt&tlang=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702011000500011&lng=pt&tlang=pt)>. Acesso em: 20 jun. 2020.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D'Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 42, n. 4, p. 744-751, dez. 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342008000400018>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Trad. Maria Luíza Appy, Dora Mariana R. Ferreira da Silva. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

KIST, Fabiana. **O valor da vontade da vítima de violência conjugal para a punição do agressor**: oficialidade, oportunidade e justiça restaurativa. Leme, SP: JH Mizuno, 2019.

LODETTI, Alex Simon; MONTE, Livia Espíndola; LAGO, Mara Coelho de Souza; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. A vida psíquica do homem e a morte de mulheres. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 30, 2018. Disponível em:



<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822018000100230&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822018000100230&lang=pt)>. Acesso em: 2 ago. 2020.

LOS MONTEROS, Rocío Zafra Espinosa de. **Situación general de la violencia de género en España**. In: SOLETO MUÑOZ, Helena (Org.). *Violencia de género: tratamiento y prevención*. Madrid: Dykinson, 2015. p. 13-35.

MARASCA, Aline Riboli; COLOSSI, Patrícia Manozzo; FALCKE, Denise. *Violência conjugal e família de origem: uma revisão sistemática da literatura de 2006 a 2011*. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 1, p. 221-243, jun. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.9788/TP2013.1-16>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A lenta construção dos direitos da criança brasileira – Século XX. **Revista da USP**, São Paulo, n. 37, p. 46-57, mar./maio 1998. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/27026/28800>>. Acesso em: 1 ago. 2020.

MARTINS, Ana Paula Antunes. O sujeito “nas ondas” do feminismo e o lugar do corpo na contemporaneidade. **Revista Café com Sociologia**, v. 4, n. 1, 2015. Disponível em: <<https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/%20article/view/443>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

MÉNDEZ, Emílio García. Das relações públicas ao neomenorismo: 20 anos de Convenção Internacional dos Direitos da Criança na América Latina (1989-2009). **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 117- 141, jan./abr. 2011. Disponível em: <[http://justica21.web1119.kingghost.net/arquivos/bib\\_427.pdf](http://justica21.web1119.kingghost.net/arquivos/bib_427.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2020.

MÉNDEZ, Emílio García. Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, n. 8, p. 1-22, 2013. Disponível em: <<https://seer.pgskroton.com/index.php/adolescencia/article/view/223/209>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

MISZTAL, Barbara. **The challenges of vulnerability: in search of strategies for a less vulnerable social life**. Springer, 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 35.ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. 1863. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000127.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

NASCIMENTO, Maria Livia do; ARELLO, Maria Isabel Rosa da Silva; SANTIAGO, Gláucia Helena de Paula. Lógicas de controle e marcos legais: a proteção no campo da infância e da adolescência. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 936-947, 2015. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/download/19420/14097>>. Acesso em: 5 ago. 2020.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9, jan. 2000. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917>>. Acesso em: 3 ago. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 15.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, maio 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200002/8618>>. Acesso em: 3 set. 2020.

PASINATO, Wânia. Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, v. 21, n. 2, p. 5-14, 2007.

\_\_\_\_\_. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 219-246, dez. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332011000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200008)>. Acesso em: 5 mar. 2020.

PEREIRA, Tânia da Silva. O melhor interesse da criança. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Org.). **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PEREIRA, Tânia da Silva; MELO, Carolina de Campos. Infância e juventude: os Direitos Fundamentais e os Princípios Constitucionais consolidados na Constituição de 1988. **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 23, p. 252-271, 2003. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista23/revista23\\_252.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_252.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2020.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, ago. 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742010000200017>>. Acesso em: 5 ago. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. **Temas de Direitos Humanos**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

POLAK, Robert A. An intergenerational model of domestic violence. **Journal of Population Economics**, v. 17, p. 311-329, 2004. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s00148-003-0177-7>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

PORTELLA, Ana Paula; GALVÃO, Clarissa; ABATH, Manuela; RATTON JR., José Luiz de Amorim. Análise configuracional de homicídios: velhas e novas situações de violência letal contra as mulheres. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 4, n. 3, 2011. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7241>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

QUEIROZ, Maria Isaura de. Relatos orais: do indizível ao dizível. In: SIMSON, Olga de Moraes (Org.). **Experimentos com história de vida Itália/Brasil**. São Paulo: Vértice, 1988.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Encontrando a teoria feminista do Direito. **Prima Facie**, João Pessoa, v. 9, n. 17, jul.-dez. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/download/9871/5578/>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. **Criança não é risco, é oportunidade**: fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Instituto Promundo, 2000.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleiteth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332001000100007&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 15 jan. 2020.

SANI, Ana Isabel Martins. **As creanças, o discurso e a acção**: as construções de crianças expostas à violência interparental. 2003. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, 2003. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/6958>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SANTOS, Letícia Rocha. **Redistribuição, reconhecimento e representação**: uma análise dos documentos finais das Conferências Nacionais de Políticas para as mulheres no Brasil. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Tirantes (UNIT), Aracaju, 2020. Disponível em: <[https://www.academia.edu/44069309/Redistribui%C3%A7%C3%A3o\\_reconhecimento\\_e\\_representa%C3%A7%C3%A3o\\_uma\\_an%C3%A1lise\\_dos\\_documentos\\_finais\\_das\\_Confer%C3%Aancias\\_Nacionais\\_de\\_Pol%C3%ADticas\\_para\\_as\\_mulheres\\_no\\_Brasil](https://www.academia.edu/44069309/Redistribui%C3%A7%C3%A3o_reconhecimento_e_representa%C3%A7%C3%A3o_uma_an%C3%A1lise_dos_documentos_finais_das_Confer%C3%Aancias_Nacionais_de_Pol%C3%ADticas_para_as_mulheres_no_Brasil)>. Acesso em: 15 jul. 2020.

SANTOS, Anna Maria Corbi Caldas dos. Articular saúde mental e relações de gênero: dar voz aos sujeitos silenciados. **Ciência & saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 1177-1182, ago. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/9wRPZFx33WbWTM4FjrsPLTp/?lang=pt>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, 2005. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2014/08/down083.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 35-50, maio/ago. 2004. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000200003>>. Acesso em: 25 maio 2020.

SCANTAMBURLO, Natalia Pinheiro; OJEDA OCAMPO MORÉ, Carmen Leontina; CREPALDI, Maria Aparecida. O processo de transmissão intergeracional e a violência no casal. **Nova Perspectiva Sistêmica**, v. 21, n. 44, p. 35-48, 2012. Disponível em: <<https://revistanps.com.br/nps/article/view/250>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

SEBE BOM Meihy, José Carlos Os novos rumos da história oral: o caso brasileiro. **Revista de História**, São Paulo, n. 155, p. 191-203, dez. 2006. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=285022045011>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

SEGATO, Rita Laura. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez**. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SEIJO, Dolores; FARIÑA, Francisca; ARCE, Ramón. La violencia doméstica: Repercusiones en los hijos. In: FARIÑA, Francisca; ARCE, Ramón; BUELA-CASAL, Gualberto (Org.). **Violencia de género: tratado psicológico y legal**. Madrid: Biblioteca Nueva, 2009. p. 119-133. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/275521991\\_La\\_violencia\\_domestica\\_Repercusiones\\_en\\_los\\_hijos](https://www.researchgate.net/publication/275521991_La_violencia_domestica_Repercusiones_en_los_hijos)>. Acesso em: 10 jan. 2020.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SOUSA, Tânia Sofia de. **Os filhos do silêncio: crianças e jovens expostos à violência conjugal – um estudo de casos**. 2013. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2013. Disponível em: <[https://recil.grupolusofona.pt/bitstream/10437/5018/1/T%C3%A2nia\\_Sousa\\_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://recil.grupolusofona.pt/bitstream/10437/5018/1/T%C3%A2nia_Sousa_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 5 jan. 2020.

UNICEF. **Derechos de la niñez y la adolescencia: antología**. Costa Rica, 2001. Disponível em: <<https://www.unicef.org/costarica/media/876/file/Derechos%20de%20la%20Ni%C3%B1ez%20y%20Adolescencia:%20Antolog%C3%ADa.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2020.

STELLIN, Regina Maria Ramos; MONTEIRO, Camila Fonteles d'Almeida; ALBUQUERQUE, Renata Alves; MARQUES, Cláudia Maria Xerez Camara. Processos de construção de maternagem. Feminilidade e maternagem: recursos psíquicos para o exercício da maternagem em suas singularidades. **Estilos da Clínica**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 170-185, jun. 2011. Disponível em:

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-71282011000100010&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282011000100010&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 20 ago. 2020.

TRAVERSO-YEPEZ, Martha A.; PINHEIRO, Verônica de Souza. Socialização de gênero e adolescência. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 147-162, abr. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2005000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000100010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 21 mar. 2021.

UNICEF. **Um rosto familiar: a violência na vida de crianças e adolescentes**. 2017. Disponível em:

<[http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef\\_relatorios/violencia\\_na\\_vida\\_de\\_criancas\\_e\\_adolescentes\\_unicef2017\\_resumo\\_port.pdf](http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef_relatorios/violencia_na_vida_de_criancas_e_adolescentes_unicef2017_resumo_port.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2020.

WALKER, Lenore E. **Battered woman**. Harper Collins, 2009 (*e-book*).

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no Direito brasileiro. **Rev. TST**, Brasília, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013. Disponível em:

<[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003\\_veronese.pdf?sequencia=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003_veronese.pdf?sequencia=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). **Direito da Criança e do Adolescente: novo curso – novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra; CURY, Munir (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 13.ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

## APÊNDICE

### Transcrição da entrevista de Maria Pureza

C – Quem é você?

MP – Deu um sorriso tímido e em seguida perguntou: – É pra responder mesmo o nome?

C – Quando você escuta essa pergunta, o que vem a sua cabeça? Quem é Maria Pureza?

MP – Bom Clarissa, eu tenho muita dificuldade pra me autoavaliar. Sou ótima pra fazer isso com as pessoas, mas quando é pra falar de mim eu tenho dificuldade. Bom, mas hoje eu vejo a Maria Pureza uma pessoa que lutou muito e aos poucos tem conquistado um espaço e, assim contra tudo e contra todos, contra todas as possibilidades, contra as coisas que meu pai dizia quando eu era mais nova, tô aqui viva, feliz, com a família, seguindo. (Termina essa reflexão com um sorriso no rosto).

C – você disse contra tudo o que seu pai falava...

MP – é...(risos, suspiro) quando eu era criança, sempre sonhei estudar e meu pai colocou a gente na roça muito cedo, não queria que a gente saísse pra estudar, porque pra ele era perda de tempo. Então, meu pai dizia pra mim que eu não ia ser ninguém. Cresci ouvindo que sou igual a uma peneira que pega por cima e cai por baixo. Até hoje penso nisso.

Meu pai queria as filhas dele na roça. Ele nunca estudou minha mãe nunca estudou, na família dele ninguém nunca estudou. Meu pai tinha funcionárias na roça e sempre teve condições de pagar os meus estudos. Tínhamos uma vida confortável.

Então assim, pra eu conseguir estudar, fazer ensino fundamental, ensino médio, eu tinha que ir pra roça cedo com ele e tinha uma quantidade de canteiro de fumo pra dar conta. Se eu desse conta até meio dia daquela tarefa, eu podia ir pra escola, se eu não desse conta, eu não ia pra escola. As meninas (funcionárias) sabiam que eu queria estudar, quando ele não tava, me ajudavam. Aí eu conseguia.

C – Você acha que ele pensava assim por que?

MP – Em sua cabeça se alguma filha fosse pra escola era uma mão de obra que ele perdia.

C – Você tem irmãos?

MP – Tenho 2 irmãs. Somos 3 filhas e agora ele tem mais uma do segundo casamento.

C – Você é a mais velha... a mais nova?

MP – A mais velha.

C – Suas irmãs estudaram?

MP – Não.

C- No tempo da infância você se recorda com era a relação com seus pais e irmãs?

MP – Lembro, lembro sim. Meu pai nunca foi um homem amoroso. A gente sempre tinha meu pai como bruto, não sabia dar um carinho. Teve um dia... (silêncio) um único dia que me marcou muito (silêncio). Eu acho que eu tinha uns 6, 8 anos. A gente foi assistir a final da Copa do Mundo na casa de um vizinho. Quando o jogo acabou e o Brasil foi vencedor, meu pai me deu um abraço e me levantou pra cima. Essa é a lembrança que eu tenho de um momento de carinho com meu pai. É só esse..(silêncio e olhos marejados)

C – E com a sua mãe?

MP – Mainha (silêncio) eu não sei o que dizer da minha mãe. Mainha sempre foi muito neutra, ela era muito fria. Mas ao mesmo tempo queria estar presente. Ajudava a gente escondido do meu pai. Queria muito que eu estudasse, era o sonho dela, e batalhava muito pra que eu conseguisse. Mas, se o meu pai desse uma ordem ela não enfrentava, não passava por cima.

C – Mas ela manifestava carinho?

MP – Mainha era muito fria.

C – Como era a relação com as suas irmãs?

MP – Eu tinha muita proteção com a mais nova e muita raiva da do meio (risos). Eu era mãe. Foi muito de mãe a minha relação com as minhas irmãs, pois meus pais saíam e eu ficava responsável pelas duas. A mais nova sempre diz que tem duas mães, a que criou e a que teve. Eu fui mãe das minhas irmãs, porque na minha adolescência, quando eu tinha 9,10 anos, os meus pais saíam e eu ficava responsável pelas duas. Então, desde muito pequena a criação delas foi mais comigo do que com minha mãe.

C – Na sua casa você presenciava agressividade entre os seus pais?

MP – Sim. Muita.

C – Você tem memória disso?

MP – Tenho algumas. Eu acho que a primeira vez que eu vi os meus pais brigando foi uma discussão que eles tiveram porque o meu pai foi pra um jogo e quando voltou minha mãe ficou com ciúme dele. Eu tinha 5, 6 anos, lembro por causa da roupa que estava vestindo. Estava na sala e vi quando meu pai jogou alguma coisa nela. Então eu corri pra tentar proteger a minha mãe.

C – Você acha que tinha quantos anos?

MP – Eita poxa! Eu acho que tinha uns 5 anos, se é possível a gente ter memória dessa idade. Mas eu sei porque eu tenho uma foto na casa da minha mãe e nessa foto estou com a mesma roupa que eu estava no dia que a briga aconteceu.

C – Você lembra da roupa?

MP – Lembro! Uma saíinha e uma blusinha jeans.

C – Você lembra como se sentiu na hora?

MP – Ai! No momento das agressões o que eu queria era proteger a minha mãe. Eu acho que esse sentimento de proteção com ela eu trago desde sempre, porque eu via a minha mãe muito frágil. Eu olhava pra minha mãe e não via uma mulher que lutava, que batalhava.

C – Então desde pequena você pensa em proteger a sua mãe?

MP – Sempre! (silêncio)

C – Depois dessa foram muitas situações de violência?

MP – Depois dessa situação vi muitas discussões. Meu pai esculachava a minha mãe de tudo o que é nome. Ela silenciava o tempo todo, aceitava de forma passiva. Quando eu fiquei adolescente minha mãe decidiu ser evangélica e as agressões eram constantes. Ele não queria que ela fosse pra igreja de forma nenhuma, ficava inventando que ela estava indo pra ver os irmãos, que queria sair pra ver homem. Foi a partir da ida dela para a igreja que o casamento deles se desestruturou.

Às vezes eu me levantava e respondia a ele, falava coisas. Ela aceitava de forma passiva. A vida toda eu sempre quis tomar a frente de tudo, porque minha mãe era muito passiva. Se meu pai dissesse que ia colocar as 3 filhas pra fora de casa, ela ia aceitar. Meu pai falava e ela obedecia. Ela dizia que tinha que obedecer, porque ele era o marido dela.

C – As brigas eram só verbais ou tinha violência física?

MP – Era verbal na maioria das vezes, mas eu não me lembro se todas as vezes que eles brigavam tinha agressão, mas eu consigo pontuar pra você algumas situações que aconteceram que eu lembro, por exemplo, meu pai sempre dormia com minha mãe no quarto, mas teve uma vez que ele veio até o meu quarto e me colocou pra dormir com minha irmã do meio, fechou a porta do quarto e foi dormir com a gente. Eu não tinha visto eles discutindo antes, mas no meio da noite eu ouvi minha mãe chorando. Acordei e tentei abrir a porta, mas ele me puxou pelo braço. Ele nunca bateu em mim, mas nesse dia ele me puxou violentamente pelo braço, me deitou na cama e disse: ‘você não vai sair do quarto!’ Ai eu fiquei com medo porque estava ouvindo minha mãe chorando. Fiquei com medo. Deixei ele dormir e quando ele dormiu eu sai. Quando eu sai minha mãe estava com vários comprimidos na cama e três na mão. E ai eu lembro nitidamente de entrar no quarto dela e a reação que eu tive foi bater na mão dela. Quando eu bati os comprimidos voaram e ela deitou. Quando ela deitou já estava praticamente desacordada, era de madrugada e eu sai no meio da rua gritando, pedindo ajuda e fui até a casa de uma vizinha que a gente tinha e era muito amiga dela e meu pai acordou e não queria deixar eu ir de jeito nenhum, saiu atrás de mim na rua, me puxou, só que ai o vizinho acordou porque me ouviu gritando e perguntou o que tinha acontecido e eu disse que minha mãe tava morrendo. Meu pai me soltou porque o vizinho chegou e eu corri pra casa dessa amiga da minha mãe. Foi essa amiga que a socorreu e a levou ao hospital. O mau pai queria que nesse dia a minha mãe tivesse morrido. Foi um momento que me marcou demais.

C – Nessa época ela já estava na igreja? Você já era adolescente?

MP – Já... Eu era adolescente, tinha uns 12, 13 anos. Acho que não tudo isso... devia ter uns 10, 11 anos.



C – As suas irmãs percebiam? No outro dia vocês conversavam sobre isso?

MP – A minha irmã a menor era muito novinha acho que ela tinha 1 ou 2 anos. A outra tinha no máximo 6 anos. A gente tem 5 anos de diferença uma pra outra. Por isso que eu acho que eu tinha 11 anos no máximo, porque lembro que minha irmã ainda era bebê e ela estava no berço ao lado da minha mãe e a outra estava no quarto comigo. Essas brigas mesmo elas não lembram. Elas têm recordações de brigas que aconteceram quando eu já não estava mais lá.

C – Mas você tinha com quem conversar? Você procurava alguém?

MP – Não!. Mainha passou por tudo isso, essa amiga dela a levou pra o hospital, a gente ficou em casa. Ao voltar pra casa foi visitada por meu avô que disse: — Você está provocando tudo isso. O que o seu marido pede é que você não vá mais pra igreja e ao invés de obedecê-lo você fica provocando. Ele não te agrediu à toa, ele não está te fazendo sofrer, é você que está procurando esse sofrimento. Seu marido é um homem bom, se você não viver com ele, não vai viver com nenhum homem e eu não vou te aceitar na minha casa.

MP – Voltando aí... a minha mãe tem uma história que ela foi abandonada pela mãe dela quando tinha 6 meses de idade. A mãe dela, esposa do meu vô, deixou a minha mãe dentro de uma rede e foi embora com um amigo do meu vô. O meu vô tinha muito ódio da minha vô. Os filhos dela, dessa minha vô, sempre foram criados à margem dos filhos que ele tinha com a atual esposa. Minha mãe traz esse trauma de ser filha da “outra”. É por isso que eu tinha muito essa questão do proteger, do saber que ela era frágil, porque minha mãe foi abandonada com 6 meses, meu vô encontrou ela quase 12 horas depois dentro de uma rede, tinha feito xixi e coco, passou o dia todinho sem comer nada e meu vô encontrou ela desse jeito. A minha mãe traz o trauma do abandono e de ser a filha da ‘outra’, da que foi embora e abandonou o marido e os filhos.

C – Você se sentia segura na infância e na adolescência?

MP – Com relação aos meus pais?

C – Na vida que você levava dentro de casa você se sentia segura?

MP – Não! Eu acho que tudo o que eu queria era sair da casa dos meus pais. Eu queria casar, por incrível que pareça, eu queria casar, pra sair de dentro da casa dos meus pais. Eu queria fazer a minha família, ter a minha vida. A primeira vez que pensei em casar foi aos 12 anos de idade, com um namoradinho da escola que dizia que ia me tirar de dentro da casa dos meus pais.

C – O que você pensava dos seus pais?

MP – Eu nunca consegui ter raiva, mas também nunca consegui ver meus pais como exemplo. Sempre achei minha mãe muito fraca e que meu pai não valia nada. Eu queria fazer tudo diferente.

C – Quando você viu a possibilidade de casar perto de você?

MP – Eu acho que essa busca desesperada que eu tinha de sair de casa fez com que eu cometesse o pior dos erros e enganos da minha vida – sair de casa aos 14 anos com o meu primeiro namorado. Ele foi falar com os meus pais, meu pai disse que não queria de jeito nenhum porque procurou saber a história dele e descobriu que ele batia muito na ex-esposa e meu pai não queria

que eu tivesse a mesma vida. Passei por cima da ordem do meu pai e fugi com meu namorado com a benção da minha mãe. Na verdade, eu não conseguia ver agressão nas atitudes do meu namorado.

Só que era a vida que a minha mãe tinha (risos). Painho não queria de jeito nenhum, colocou o pé mesmo na relação, disse que não queria, que ele não era homem pra mim. Me ofereceu que se eu quisesse estudar fora, porque eu tinha prima distante que fazia medicina na Bolívia e meu pai disse que se eu quisesse estudar pra fazer medicina na Bolívia ele pagava pra eu terminar o namoro. Mas eu tava com tanta raiva do meu pai que eu fugi com ele de pirraça. Eu quis provar pro meu pai que ficava com ele, entendeu? Não fugi por sentimentos, porque eu estava apaixonada, porque eu queria sair de casa. Nessa situação, não. Eu fiz porque o meu pai disse que eu não ia casar com ele, aí eu fiz pra mostrar a ele que eu casava.

C – Você disse que seu pai não queria que você casasse com ele porque você ia apanhar, mas você pensou, que era a vida da sua mãe. Você achava que essa vida era normal?

MP – Não é que achasse que fosse normal. O meu pensamento foi assim: o meu pai estava condenando nele uma atitude que ele tinha igual. Então por que ele estava condenando? Então assim, eu não queria aceitar nesse momento que ele julgasse a pessoa que eu tinha escolhido porque batia na mulher, porque o painho também batia na minha mãe. Então eu nem analisei que eu ia passar pela mesma situação, eu analisei que ele era igual ao meu pai. Não tinha diferença.

C – E como foi?

MP – Foi péssimo, porque como eu disse, eu não tinha experiência nenhuma, ele já tinha sido casado, já tinha tido outra relação. Ele foi meu primeiro namorado de fato. Eu não sabia nada da vida. Minha mãe não instruía a gente. Pra você ter uma ideia quando eu menstruei eu achei que estava morrendo na escola. Comecei a sangrar e fiz o maior alvoroço porque achei que estava morrendo. O pessoal me socorreu porque pensou que eu tinha me cortado e eu não sabia o que era ficar menstruada, não sabia o que era uma relação sexual, não sabia de nada.

MP – Quando eu fugi com o meu namorado...a gente ainda namorou 1 ano. Passamos 1 ano namorando e todo mundo me dizendo que ele não era uma boa pessoa, só que eu não conseguia ver. As atitudes que ele tinha comigo pelo menos não era nada do que o povo dizia. Quando a gente completou 1 ano de namoro ele foi pedir minha mão ao meu pai e meu pai disse que preferia me ver morta a me ver casada com ele. Aí nesse dia ele disse que não voltava mais na minha casa, ou eu fugia com ele ou a gente terminava. Eu fui conversar com minha mãe e eu disse a minha mãe que painho tinha dito que eu não ia casar e minha mãe me disse: você gosta dele? Aí eu disse gosto, e então ela disse vá embora com ele. Eu arrumei as minhas bolsas e com o consentimento dela, fui embora.

Quando cheguei na casa dele e ele foi tentar fazer as coisas que pra ele era normal e pra mim não, eu não sabia de nada. Passou o primeiro dia, o segundo e no terceiro ele me violentou. Fui estuprada por ele.

C – Como você se sentiu diante disso?

MP – No momento que ele me estuprou a mãe e o pai dele estavam em casa e não fizeram nada pra impedir. Eu não entendia o que estava acontecendo, nunca tinha conversado com ninguém sobre o que acontecia entre casais. Quando a mãe dele viu que eu fiquei sangrando e cheia de hematomas me levou pro hospital. Chegando lá, a tia dele que é enfermeira foi quem me atendeu e elas conseguiram encobrir tudo. Até hoje a minha mãe não sabe realmente o que aconteceu. (...) Eu só disse a ela que tinha acontecido uma coisa e minha mãe disse: Ah! Mas isso acontece entre casal. Eu não disse a ela que tinha sido a força, porque eu não tive coragem. Por que a minha sogra tinha me instruído que eu jamais poderia falar sobre isso com ninguém, que isso acontece em toda lua de mel.

MP – Quando eu falei pra minha mãe que eu queria voltar pra casa e minha mãe disse ao meu pai, meu pai disse que não me aceitava de jeito nenhum. Então, eu disse pra minha sogra que queria ir embora e ela disse: se você quiser ir pode ir, mas você sabe que seu pai não lhe quer e se você ficar na rua vai ser pior. E aí eu continuei na casa dela e dois meses depois eu estava grávida, então, não foi mais questão de escolha continuar.

C – Como ele te tratou depois desse ato de violência?

MP – Depois que saí do hospital ele me tratou como se não tivesse me violentado, como se o motivo de eu dormir no hospital não fosse as marcas que o estupro deixou no meu corpo. Eu cheguei em casa, ele me abraçou, me tratou bem e no dia seguinte fez a mesma coisa. Eu dizia não, mas isso não importava. Eu nunca esqueci que em um dos episódios ele amarrou uma das minhas mãos na cama, segurou violentamente a outra e tapou a minha boca para que eu não gritasse. Nesse momento o pai dele entrou no quarto, viu a cena e não fez nada. Pra eles era tudo normal.

Minha mãe passou por tanta coisa com o meu pai que eu achava que vivia uma relação normal. Eu não conseguia ver de uma forma diferente. Era a realidade. Eu não casei? Eu não fui embora? Então eu fui embora pra passar por aquilo. Era esse o meu entendimento, era esse o meu sentimento.

C – Você não tinha ninguém com quem dividir isso? Com uma amiga da escola? Um parente?

MP – Eu até teria com quem conversar, mas eu nunca tive coragem. Até hoje me sinto envergonhada de falar com alguém sobre tudo o que passei na casa dos meus pais e no meu casamento. De toda a violência que vi e vivi. As minhas amigas da escola achavam que minha vida era o máximo, porque eu era casada e estava grávida... ia ter um bebê. Tinha vergonha de contar à realidade que vivia. Que minha vida era de privação e sofrimento.

C – Você se sentia envergonhada?

MP – Até hoje.

C – Você se recorda qual foi o momento que você percebeu que não era mais criança?

MP – Eu acho que depois que eu tive o meu filho. Quando eu tava grávida dele eu estava estudando, eu tava no 3º ano do ensino médio. Eu passei a gestação inteira indo pra escola. Então assim, a minha vida na escola era normal, de adolescente. As meninas achavam o máximo eu tá grávida, achavam que era o máximo o que eu tava vivendo. Então, eu só tive essa consciência de pera aí... agora eu sou mãe depois que ele nasceu.

Eu passei muita fome durante a minha gestação, passei muitas privações, eu não tinha dinheiro pra pegar ônibus da cidade que eu fui morar com ele pra ir pra escola. Foram 9 meses de sofrimento, várias vezes eu caí no meio da rua e as pessoas achavam que eu estava com a pressão baixa porque eu estava gestante. Mas eu sabia que era porque eu estava com fome. A única refeição que eu fazia era o almoço na casa da minha mãe antes de ir pra escola.

Nesse período eu cresci muito porque eu nunca tinha passado por privações e eu tava vivendo aquele momento. Porque mesmo eu trabalhando eu sempre tive tudo, meu pai nunca deixou faltar nada lá em casa. Então quando eu me vi nessa situação de passar fome, então foi quando eu criei coragem de dizer a minha mãe que eu precisava de ajuda. Mas eu só disse a ela que precisava de ajuda.

C – Você passou a gestação inteira morando com seus sogros ou em algum momento você foi morar só com ele?

MP – Eu fui morar com ele acho que no 6º, 7º mês de gestação em uma casa que minha mãe alugou perto da casa dela.

C – Na casa dos seus sogros você não tinha acesso à alimentação?

MP – Meus ex-sogros são donos de um restaurante em outra cidade, saíam de casa às 5h da manhã e todas as refeições eram feitas no restaurante. E eu passava o dia inteiro sozinha na casa deles. Não tinha feira, não tinha nada.

C – Como foi o período que você morou sozinha com ele?

MP – Foi terrível. Foi quando começaram realmente as agressões físicas dele comigo. Enquanto eu morava na casa dos pais dele era só a questão de ter relações com ele na hora que ele quisesse. Ele queria a força e como fosse e era só isso. Quando a gente passou a morar junto começou a ter também agressão física. Só que eu não via aquilo como uma coisa errada. Eu achava que fazia parte.

C – E como foi que você conseguiu escapar disso?

MP – Eu fui falar com a minha mãe antes de ir morar nessa casa sozinha. Eu disse a ela que precisava de ajuda, mas não disse o que estava passando. Eu disse a ela que estava no final da gestação e estava estudando. Foi quando aproveitei e disse a ela que não estava aguentando ir e vir, que eu precisava morar perto da escola. Eram cidades diferentes com aproximadamente 15km de distância uma da outra. Então, esse percurso foi a justificativa que usei pra conseguir voltar pra cidade dela. Ela disse que se eu realmente quisesse voltar, ela ia alugar uma casa e eu ia morar lá.

Porque na época, o que contribuiu foi que quando o meu pai descobriu que eu tava grávida de um menino, o meu pai me acolheu, no sentido assim: pode voltar pra casa. E nesse momento meu pai me acolheu de volta, porque até ai a gente não se falava e ele não me queria na casa dele. Eu só ia pra lá na hora do almoço porque eu tinha certeza que ele não estava. As coisas mudaram depois da descoberta que era um menino.

Meu ex companheiro começou a sair pra beber e quando voltava estava muito agressivo, chegava tarde da noite me batendo, quebrando as coisas. Uma vizinha ouviu e veio conversar comigo e me perguntou o que estava acontecendo, só que eu não tive coragem de contar a ela

que ele tinha me batido. No outro final de semana ele saiu de novo, chegou em casa quebrando tudo e a porta ficou aberta e aí quando ele começou a bater em mim ela entrou. Ela viu ele batendo em mim e saiu da minha casa e foi na casa dos meus pais dizer o que estava acontecendo. Sempre que encontro com ela digo que quem salvou a minha vida foi ela, que teve a coragem que eu não tive de dizer aos meus pais o que eu estava passando.

Ao ouvir o relato da minha vizinha, o meu pai começou a chorar e disse que não imaginava que uma menina estudiosa como eu tivesse uma vida tão triste. Ele pediu que a moça ficasse observando e o avisasse se a situação se repetisse. Então quando ela disse a ele e ele percebeu o que estava acontecendo, ele disse a minha mãe que pediu que essa vizinha observasse se isso ia se repetir e no dia que repetisse chamasse ele, que ele ia tomar as providências.

Passou o tempo, eu tive o meu filho e depois que meu filho nasceu ele passava mais tempo na cidade dos pais do que em casa. Quando o meu filho tinha 6 meses aconteceu uma festa na cidade em que eu morava e nesse dia ele saiu pra beber e eu fiquei com meu filho em casa. Ele bebeu na rua, se embbedou, e se envolveu em um acidente com vítima. Ele chegou em casa extremamente estressado, extremamente agressivo e bateu na porta e eu fingi que estava dormindo. Estava com medo do que ele podia fazer comigo. Ele bateu, bateu na porta e eu não abri. Aí a vizinha correu e foi avisar ao meu pai que ele estava bêbado querendo derrubar a porta.

Meu pai foi correndo até a minha casa. Quando meu pai bateu na porta e eu ouvi a voz dele, eu abri, meu pai se ajoelhou na sala chorando e disse: minha filha pelo amor de Deus volte pra casa, que eu vou receber você com amor, esqueça tudo o que aconteceu, eu só quero que você volte pra casa porque eu vou criar o seu filho e pagar os seus estudos. Ele abriu os braços pra mim (chorou).

Eu peguei meu filho, enrolei em um pano, peguei as roupas que estavam perto em uma cômoda e fui pra casa dele. Desde esse dia meu pai cumpriu com a promessa dele, nunca passou na minha cara, nunca disse nada, depois que eu voltei eu não vi mais ele agredir a minha mãe e ele criou meu filho.

Só que 2 anos depois eu conheci o meu atual esposo e vim embora pra Maceió. Aí depois que eu vim embora a história que minhas irmãs contam é que minha mãe passou por todas as agressões de novo. Todas as que eu presenciei, só que dessa vez foi pior, porque na época em que vivia em casa ele não fazia pressão psicológica, acontecia a briga, ele batia e pronto. Mas as minhas irmãs relatam que ele dizia que ela tinha amantes, que ele tinha provas e que ia mostrar ao meu avô. Ele desligava as luzes no meio da noite pra fazer medo a ela, pois ele sabia que ela tinha medo, porque minha avó morreu na casa ao lado e minha mãe tem muito medo de espírito, de morte.

Eu não sabia das coisas que ela passava. Só soube depois que eles se separaram. Quando eu ainda estava grávida do meu segundo filho minha irmã me contou tudo o que estava acontecendo e quando o meu filho nasceu eu pedi que ela viesse ficar comigo no resguardo. E foi a primeira vez que ela saiu realmente de casa pra passar uma semana fora e foi nesse período que ela veio cuidar de mim que o meu pai colocou outra mulher dentro de casa. Então, minha mãe sofreu muito. Muito.

C – Você se sentiu culpada?

MP – Eu me senti culpada no momento que aconteceu a situação, porque assim, se eu não tivesse chamado a minha mãe, não teria outra mulher dentro de casa. Mas um tempo depois que eles estavam separados a minha mãe reencontrou o grande amor da vida dela. De alguma forma ajudei a tirar ela da vida de 25 anos de sofrimento. E ela está casada há 12 anos e extremamente feliz.

C – O que significa pra você namoro, casamento, ter filhos ser mãe?

MP – Eu sempre percebi que em todas as minhas relações seja de amizade, familiar eu sempre tive muito a necessidade que a pessoa mostre que gosta de mim. Então assim, eu acabo sendo muito pegajosa. Isso eu trago muito pra minha relação, o meu esposo é uma pessoa maravilhosa, um homem de Deus, um pai de família, um homem extremamente instruído, mas eu sou muito frágil com relação ao que ele sente, ao que os meus filhos sentem, ao que a minha mãe sente, ao que todo mundo sente por mim. Eu sempre acho que as pessoas não gostam de mim e por isso podem me deixar a qualquer momento. Mesmo com mais de 15 anos de casada eu ainda olho para o meu marido e acredito que a qualquer momento ele pode arrumar as malas pra ir embora, porque eu não sou digna dele. (silêncio)

C – O pai do seu primeiro filho teve algum gesto de carinho com ele?

MP – Não. O único gesto de carinho que ele teve, se é que isso pode ser chamado de carinho foi o pai dele e a mãe dele ter dado dinheiro pra comprar o enxoval do menino e ele não me chamou pra ir comprar. Ele foi em uma loja e pegou metade do dinheiro e comprou as coisas e metade do dinheiro ele jogou. Então o único gesto de carinho que ele teve com o filho dele foi não ter gasto o dinheiro todo no jogo. Depois que ele nasceu ele gostava de pegar o menino para desfilas com o menino no colo porque a beleza dele chamava atenção. Tanto é que depois que ele foi embora e o meu pai me levou pra casa e ele seguiu a vida dele, ele se relacionou com outra pessoa, tiveram um filho e quando o meu filho cresceu mais, ele chorava pra ver o pai, ele não ia visitar o filho porque a atual esposa tinha ciúme de mim mesmo eu morando em Maceió. Ela não queria que ele visse o menino, então ele não ia. A minha mãe ligava pra ele porque o menino estava chorando pra ver ele, mas ele não ia. A única relação que eles ainda tiveram é porque a minha ex-sogra, pelo menos, uma ou duas vezes no ano mandava buscar o meu filho pra ficar com elas, porque quem criou o meu filho foi a minha mãe, não fui eu. Eu tentei trazer meu filho para morar comigo algumas vezes, o máximo que ele passou aqui comigo foram 4 meses até ele ficar bem doentinho e a médica afirmar que ou eu deixava ele com minha mãe ou então eu ia perder o meu filho. Foi então que a gente decidiu que ele ia ficar com ela. Eu tenho muito lapso quando conto a história porque eu passei a vida toda tentando esquecer e eu sei que fiquei com lapsos de memória. Esqueci muita coisa importante.

C – Como foi que você se permitiu viver outra relação?

MP – Antes de me relacionar com meu atual marido eu tive outro relacionamento com um homem que tinha quase a idade do meu pai e quando eu comecei a me relacionar com ele foi buscando o meu pai. Hoje eu tenho isso muito claro assim, que eu queria um pai. Então quando eu comecei a me relacionar com ele, eu fui na figura paterna porque eu achava linda a relação que ele tinha com o filho. Então a gente começou a se envolver, começou a namorar e meu pai

bateu o pé que não admitia que eu me casasse com um velho. Meu pai falou isso bem claro: você não está buscando um namorado, você está buscando um pai e pai você já tem.

Eu não levei os traumas da violência sexual que vivi na relação com meu ex-marido para os dois namoros que tive depois dele. Eu não achei que eles iam fazer a mesma coisa que o outro. Eu não vivi isso. A única coisa que eu fiquei na cabeça foi que eu não era digna que ninguém me amasse. Eu só queria alguém pra ter uma relação, pra chamar de meu, mas eu nunca me relacionei com a ilusão de ser amada.

Foi assim com ele e foi assim quando conheci meu marido. Quando eu conheci meu marido eu fui pra uma lanhouse e uma amiga minha queria me apresentar ao namorado que ela conheceu na internet. Quando eu cheguei lá ela disse assim: fica nesse computador conversando com o povo enquanto eu converso com ele. Eu nunca tinha mexido em um computador. Ela me colocou no site de bate papo e a primeira pessoa que falou comigo foi o meu marido. Eu nunca esqueço porque ele falou comigo: você tem msn? Eu perguntei a ele se era remédio. Rsrtrs Na mesma hora minha amiga criou pra mim uma conta de msn e eu passei pra ele e a partir desse dia todos os dias a gente conversava. Então antes de vê-lo pessoalmente a gente criou uma relação de confiança mesmo sem nunca ter se visto, porque a gente conversava todos os dias. Eu fui muito clara sobre tudo o que eu tinha passado, que eu tinha um filho, sempre falei isso desde o início. Então no dia que a gente combinou de se conhecer pessoalmente ele já sabia de toda a bagagem que vinha comigo.

Esse quase 1 mês que a gente passou conversando me deu segurança de me aproximar dele sem receio de que ele fosse fazer a mesma coisa. Eu vi que ele era uma pessoa muito doce. Ele se preocupava de me perguntar como tinha sido o meu dia. Se eu tinha dormido bem. Pra você ver que é uma coisa besta, mas que pra mim era tudo. Então aquilo me deixou tão segura... ao mesmo tempo eu achava ele muito novinho. Eu sabia que não ia ter futuro a nossa relação. Então, eu fui mais como um amigo. Eu queria conhecer um amigo, alguém que morava fora. Não fui com a sensação que ia conhecer alguém com quem eu ia me relacionar.

C – Você casou no papel com o primeiro marido?

MP – Não, meu pai não deixou.

C – Você e seu ex-marido conseguiam conversar, passear, se divertir juntos?

MP – Na verdade, no período de namoro, o meu ex-marido me agredia e eu não conseguia enxergar aquilo como uma agressão física, eu achava aquilo normal. Por exemplo, nos fomos pra uma festa, eu, ele e a minha mãe, na época de São João e na festa eu fui conversar com meu padrinho. Quando eu vi o meu padrinho eu me agarrei no pescoço dele, porque eu sempre tratei o meu padrinho desse jeito. Na hora que ele viu, ele me puxou pelo braço. Eu vi aquilo como um ciúme normal. No outro dia o meu padrinho foi conversar com os meus pais porque aquilo não estava certo. Quando ele me pediu em noivado me deu uma aliança e o meu pai disse que eu não ia casar. Então eu tirei a aliança do dedo e escondi pro meu pai não ver. Quando ele encontrou comigo sem aliança me deu um tapa no braço, só que eu não conseguia ver aquilo como agressão. Eu achava que ele estava com raiva porque eu realmente não estava usando aliança, eu deveria estar usando aliança. Então assim, eram coisas sutis, tipo eu falar alguma coisa e ele mandar eu calar a boca, eu passar na frente dele e ele me puxar pra trás. Naquele tempo eu achava normal porque minha mãe era tratada daquele jeito.

Eu não consegui visualizar aquilo que eu vivenciava como agressão. Hoje eu consigo olhar pra trás e ver várias agressões que eu sofri ao longo do namoro, mas na ocasião eu não via como agressão.

C – Houve alguma fase amena, agradável na relação de vocês? Vocês conseguiam conversar, se divertir?

MP – Conseguíamos. A gente passou por uma fase, que foi depois que eu descobri que estava grávida. E aí a gente viveu realmente um casamento durante uns 4, 5 meses de sair junto, ir pro circo, pro parque, sair pra namorar. Então eu acho que foi justamente por esses momentos que eu vivi com ele que eu não trouxe o trauma do que a gente passou pra nova relação. Porque depois do que aconteceu lá atrás, logo no início, porque assim, ele me violentou, a gente ficou de boa, ele me violentou de novo. Porque eu achava que depois do que tinha acontecido não ia voltar a acontecer. Então da segunda vez que ele fez, ele viu que eu fiquei mal, eu não fui pro hospital, mas fiquei mal. Ele pediu perdão e disse que não ia voltar a acontecer. A gente passou uns meses sem ter relação porque ele dizia que só ia ter relação comigo quando eu aceitasse. Eu já estava grávida. Depois que eu me vi grávida ele ficou muito feliz e não me violentou, era outra pessoa. Depois do nascimento do meu filho ele se transformou de novo. Depois do resguardo eu apanhava quase todo dia.

C – Ele não lhe violentava mais sexualmente?

MP - Não, porque eu aceitava a relação sexual mesmo sem querer. Eu não queria, não sentia nada, mas fazia. Não era a pulso. Eu fazia.

C – Quando foi que você começou a pensar sobre você mesma?

MP – Antes do meu filho, solteira, eu sempre quis ser alguém desde pequena. Eu não queria a vida que a minha mãe tinha pra mim. Eu tinha vergonha, por exemplo, nas reuniões de escola, quando perguntavam o que você faz da vida, quando minha mãe respondia dona de casa e agricultora eu tinha vergonha daquilo. Então eu não queria que os meus filhos, um dia que me chamassem pra uma reunião, que eu tivesse que dizer que eu era agricultora e dona de casa. Eu queria ter uma profissão. Porque eu achava lindo quando alguém dizia, ah, eu sou dentista, eu sou médica. Eu não queria reproduzir a vida que a minha mãe tinha. Então desde muito cedo eu sempre pensei e queria ser alguém. Eu não tinha planos do que eu queria ser. Eu só sabia que eu não queria a vida da minha mãe. Isso eu tenho certeza.

Depois do meu filho, uma vez no aniversário da minha ex-sogra a minha cunhada mais nova tinha entrado no cursinho e o meu sogro disse que ela ia ser médica. Respondi: que legal, eu também quero fazer medicina. Ele olhou pra mim e disse assim: é, a minha filha pode até ser, mas você eu acho muito difícil.

Na hora que ele falou aquilo eu tomei pra mim e quis provar pra ele que eu conseguia. Claro que eu podia ser médica. Quem era ele pra dizer aquilo? Então eu me calei e naquele dia eu resolvi voltar a estudar. Foi quando falei pra minha mãe que eu queria fazer o curso de auxiliar e técnica em enfermagem, porque eu queria ser médica. Eu fui fazer o curso. Minha mãe pagando. Eu já estava grávida quando passei na UFAL em medicina e ele disse que eu não ia cursar. Que eu não ia estudar, que eu não me iludisse, que eu não ia estudar. Eu fiquei calada, eu morava com ele, eu não ia estudar. Quando ele saiu da minha vida, voltei a estudar.



C – O que você acha que lhe motivou a romper o ciclo da violência doméstica na sua vida?

MP – Eu acho que foi quando eu comecei a conhecer outras pessoas. Quando eu comecei a estudar, a conhecer as pessoas, no curso de auxiliar de enfermagem você começa a ouvir muita coisa sobre violência, eu me vi na figura da pessoa violentada. Então, eu acho que o curso de auxiliar de enfermagem foi um divisor de águas pra mim, porque eu consegui me perceber como vítima de agressão. Eu jurei pra mim mesma que homem nenhum levantaria mais a mão pra mim e nunca mais isso aconteceu. Porque se o meu esposo levantar a mão pra mim ele só levanta uma vez. Eu acho que romper o ciclo foi realmente eu ter entrado em um ambiente em que as pessoas falavam sobre o assunto.

Na minha relação com o meu ex, tudo o que eu passava eu achava que era normal. Que aquilo estava acontecendo ou porque eu provoquei, ou porque eu briguei, ou porque ele estava bêbado e eu não tive paciência, então pra mim aquilo que eu estava passando era normal.

C – O que você entende por relação violenta/abusiva?

MP – Quando você vive em um lar onde você é agredida, onde você vê sua mãe ser agredida, onde suas irmãs são agredidas, então você se coloca na situação de que tudo aquilo ali que tá acontecendo faz parte do cotidiano, então, você não consegue enxergar vida além daquilo ali que você vivencia. Hoje eu percebo que existem vários tipos de abuso. Não só o físico, mas principalmente o mental, porque eu acho que o que pegou minha mãe não foi nem as agressões físicas que o meu pai cometeu contra ela, foi mesmo o emocional. A violência emocional a maltratou mais do que a física. Hoje ela só fala da violência emocional, por exemplo, ela não lembrava o dia que o meu pai foi bater nela e eu peguei um pau e fui pra cima do meu pai. Ela nem lembrava mais disso.

C – E você guarda mais qual?

MP – Na relação dos meus pais eu guardo mais a violência física. Eu sempre saía na defesa da minha mãe. Não queria saber quem tava certo ou errado. Na minha relação, eu não consigo imaginar se eu sofri violência emocional. (silêncio) Eu acho que não.

O que me deixou mal foi ele não querer se relacionar com o meu filho. Eu acho que o que aconteceu na minha relação foi a violência sexual que eu sofri e depois as agressões físicas.

C – O que te levou a pensar sobre o que é uma relação abusiva?

MP – O que me fez compreender uma relação abusiva foi a relação que eu vivo hoje. Que o que eu vivia não era saudável, que aquele tipo de relação não era uma relação boa, que não era um ambiente pra criar o meu filho. Hoje eu consigo visualizar nas atitudes do meu marido a diferença da relação que eu tive. Com 2 meses de casado o meu atual marido me perguntou se eu não ia estudar. Hoje eu percebo que o que eu vivia antigamente era abusivo e eu não conseguia perceber. Hoje eu percebo. Paro pra pensar: poxa, porque eu não cursei a medicina que eu queria ter cursado?! O que foi que me segurou pra não fazer quando ele me disse que eu não ia?

C – O que é ser mulher para você?

MP – Antes eu diria pra você que ser mulher é ser mãe, construir uma família. Hoje eu penso que ser mulher é tomar decisão de ser mulher em uma sociedade extremamente machista, em que a gente precisa ter voz. Eu acho que na minha família ter conseguido fazer faculdade, pós-graduação e um bom emprego tem sido inspirador. Já ouvi de uma prima que se não fosse eu ela jamais teria saído da roça. Ser mulher é conseguir inspirar outras mulheres que vivenciam essa questão de não ter estímulo pra sair do lugar. Acho que você precisa ser de alguma forma lembrada.

C - Você perdoou o seu pai?

MP – Não. No dia que ele foi me buscar pra voltar pra casa dele com meu filho eu consegui saber que eu tinha um pai. Mas eu não consigo olhar pro meu pai com amor. Meu pai deixou minha mãe por uma menina da minha idade, deixou minha mãe sem nada. Minha mãe construiu um patrimônio com meu pai e ficou sem nada. Passou meses morando comigo. Isso me revoltou muito com relação ao meu pai. Tanto é que ele está doente e eu não consigo ainda ligar pra ele.

C – Você conseguiu perdoar seu ex-marido?

MP – (suspirou) Pelo que ele fez comigo eu já perdoei. Não tenho raiva, não tenho mágoa. Hoje consigo perceber que o problema é dele, é com ele. É fruto da vida que ele teve com os pais. Mas com o que ele fez com meu filho eu não perdo.

Eu queria ter podido me despedir do meu filho, de saber que ele estava doente e que ele poderia morrer. Eu queria ter tido esse privilégio. E ele foi avisado e simplesmente se recusou a ir. Não perdo. Meu filho morreu querendo ver o pai. Meu filho não pediu pra ver a mãe porque eu falava com ele todo dia e a gente se via todo final de semana. Ele morreu pedindo pra ver o pai.

C – Na casa dos seus sogros a relação era violenta?

MP – Ele me tratava com indiferença e violência, mas esse tipo de tratamento é normal na família dele. É uma família onde não há amor, não existem laços de afeto, é cada um por si. Não existia uma relação de cuidado dos pais com os filhos, não faziam as refeições juntos, não existia dialogo ou compreensão. Os erros dos filhos eram encobertos e tratados como “coisas que acontecem”. Os irmãos dele também batiam nas mulheres e não existia nenhum tipo de reprovação.

O meu atual marido tinha tudo pra ser uma pessoa violenta, agressiva, porque o pai dele bebia, batia na mãe, nos irmãos, batia nele, inclusive, a madrasta trancava ele e o irmão dentro de casa e ficava alimentando por uma janela. Dentro do quarto eles faziam as necessidades fisiológicas, dentro do quarto que ficam trancados. Ele tinha tudo pra ser uma pessoa traumatizada, agressiva. Ele é um marido bom, um amigo bom, um pai maravilhoso. Então assim, eu digo que eu consigo me perceber depois que eu casei com ele, porque se eu tinha trauma, ele tinha mais que eu e a gente não trouxe pra relação.

C – Vocês conversavam sobre isso durante o namoro?

MP – Nunca! Quando a gente começou a namorar eu falava sobre o meu filho, mas não sobre violência. A gente não conversava sobre essas coisas quando estávamos juntos, a gente planejava ficar juntos. A gente namorou noivou e casou em 6 meses. Então a gente só foi

conversar sobre essas coisas quando a gente já estava casado. Quando eu fui falar com ele sobre a minha vida com o meu ex, ele disse: pra mim só interessa o que você é a partir de hoje. Até ontem que você estava morando na casa dos seus pais, eu não quero saber. Não me importo. Não quero que você traga nada do que você passou, a gente vai construir juntos.

A princípio não entendi isso. Pensei, poxa, ele não quer saber nada da minha vida! Não posso me abrir. Passei um tempão revoltada com isso. Mas depois de uns 5 ou 6 anos eu soube de fato da história dele e ai entendi porque ele não queria saber do meu passado, porque ele não queria falar do dele. Ele demorou seis anos pra me contar e não contou tudo. Ele fala que o pai batia muito nele. Tanto que quando o pai chegava perto dele ele fazia xixi nas calças de tanto medo que ele tinha do pai (ele lembra que isso acontecia com ele com 12 anos). Recentemente ele afirmou que decidiu não reproduzir o comportamento do próprio pai.